REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

DIRECÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS, PLANIFICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/02/DA/MIMAIP/2023

Termos de Referência para Concepção, Construção, Operação e Devolução (DBOT) de Posto de Abastecimento de Combustível e Lubrificantes a Embarcações no Porto de Pesca da Beira

Fevereiro de 2023

TERMOS DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objecto da Licitação
3. Localização e *Layout* de Construção do Empreendimento
4. Entidade Concedente
5. Entidade Concessionária
6. Natureza das Entidades Concorrentes e da Concessionária
7. Júri de Avaliação das Propostas
8. Documentos do Concurso
9. Acesso aos Documentos do Concurso
10. Esclarecimento aos Concorrentes
11. Visita e Inspecção ao Local do Empreendimento
12. Programa Indicativo de Contratação
13. Sub-contratação
14. Apresentação das Propostas
15. Documentos Relativos à Admissibilidade dos Concorrentes
16. Partes e Peças Documentais que Instruem a Proposta Técnica
17. Partes e Peças Documentais que Instruem a Proposta Económico-financeira
18. Resumo de Apresentação das Propostas
19. Forma de Apresentação das Propostas
20. Identificação dos Concorrentes
21. Data de Apresentação das Propostas
22. Acto Público de Abertura de Propostas do Concurso
23. Caução
24. Validade das Propostas
25. Avaliação das Propostas
26. Critérios de Avaliação das Propostas
27. Metodologia de Avaliação das Propostas
28. Propostas Inaceitáveis
29. Relatório de Avaliação
30. Objectivo da Fase de Negociações
31. Procedimento da Fase de Negociações
32. Relatório das Negociações
33. Anulação do Concurso
34. Celebração do Contrato de Concessão
35. Encargos com a Apresentação das Propostas e com a Celebração do Contrato de Concessão
36. Garantia de Abastecimento do PRODUTO na Fase de Desenvolvimento do Empreendimento Concessionado – Período Transitório
37. Legislação Aplicável

1. Introdução

O Governo de Moçambique, através do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, tem vindo a empreender obras de ampliação e melhoria das infra-estruturas de apoio à pesca, com destaque para os Portos de Pesca, visando conferir maior eficiência e um adequado controlo das actividades de pesca.

Neste contexto, está em implementação um projecto de expansão e modernização do Porto de Pesca da Beira, sendo por isso necessário dotá-lo de infra-estruturas adequadas e condizentes para o abastecimento de combustíveis líquidos a embarcações.

Na qualidade de entidade de tutela, a Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas pretende que, em Regime de Parceria Público-Privada, prevista na Lei nº 15/2011, de 10 de Agosto, se estabeleça um Contrato de Concessão, através do qual a CONCESSIONÁRIA Conceba, Construa, Explore e Devolva um Empreendimento destinado, basicamente, ao abastecimento de combustíveis e lubrificantes, no Porto de Pesca da Beira.

Para o efeito, é realizado um concurso em etapa única, compreendendo a apresentação de Documentos Relativos à Admissibilidade das Concorrentes e Propostas Técnicas e Financeiras pelos candidatos interessados e elegíveis, sendo mandatório que as propostas a submeter pelas Concorrentes contemplem todas as premissas e regras descritas neste documento.

O presente documento constitui os Termos de Referência (TdR), contendo as definições do escopo do Empreendimento, condições técnicas e económico-financeiras e as demais regras e procedimentos de participação das Concorrentes neste Concurso.

Neste contexto, o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas convida todas as entidades interessadas e que reúnam os requisitos e condições descritos nos presentes TdR, a concorrem, apresentando as suas propostas.

2. Objecto da Licitação

2.1. O Projecto, para cuja parceria o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas convida os interessados elegíveis a concorrer, tem como objecto a concepção, construção, operação e devolução de um Empreendimento de prestação de serviço de abastecimento de gasóleo e lubrificantes a embarcações, no Porto de Pesca da Beira.

2.2. Para efeitos deste Concurso, os combustíveis e lubrificantes a fornecer e a abastecer, são também designados, conjuntamente, por PRODUTO.

2.3. O Projecto ou Empreendimento será desenvolvido, estabelecido e operado em regime de concessão, nos termos da Lei das Parecerias Público-Privadas, na sub-modalidade de Concepção, Construção, Exploração e Devolução (*DBOT*), tendo-se como base, as seguintes especificações:

a) Três pontos de abastecimento de gasóleo até 50ppm, com uma capacidade de tancagem de 500.000 L (quinhentos mil litros) ou mais segregadas em até 180.000 L (cento e oitenta mil litros) cada;

b) Construção de um oleoduto (*pipeline*) ao longo do cais para o reabastecimento dos barcos numa extensão de cerca de 150 (cento e cinquenta) metros e 3 (três) bocas alimentadoras, equidistantes uma da outra;

c) Montagem e electrificação de electrobombas para reabastecimento dos tanques e abastecimento de embarcações;

d) Capacidade de abastecimento às embarcações com pressão de, pelo menos, 2 Kgf/cm²;

e) Montagem de equipamento de combate a incêndios;

f) Montagem de sistema de protecção, automação e comunicações;

g) Construção de instalações sanitárias; e

h) Construção de uma área de venda de óleos lubrificantes.

2.4. Os consumos actuais são na ordem de 3 (três) mil m³ por mês, prevendo-se que esta quantidade venha a incrementar, à medida que a actividade do Porto de Pesca da Beira for aumentando. Contudo, a CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade sobre oscilação dos níveis de consumo que vier a ocorrer, tendo em vista as várias condicionantes que concorrem, no decurso de tempo, na determinação da demanda do PRODUTO a abastecer pela CONCESSIONÁRIA.

2.5. Todos os elementos de apoio a construir (maciços de betão, escritórios, sanitários, etc.), deverão ter a solidez necessária para suportarem intempéries e seus efeitos e serem de tempo de vida longo.

2.6. O Empreendimento, após a exploração pela CONCESSIONÁRIA, num período de 15 (quinze) anos, deverá reverter a favor do Estado, em perfeitas condições de conservação e operacionalidade.

3. Localização *e Layout* de Construção do Empreendimento

O esquema de localização e o *layout* das infra-estruturas e instalações a construir, fazem parte do conjunto de Documentos deste Concurso. A CONCESSIONÁRIA pode contrapropor o *layout* e a capacidade que achar adequados, desde que se enquadrem na área indicada e a capacidade de tancagem do posto de abastecimento de combustíveis não seja inferior a 500.000L (quinhentos mil litros).

4. Entidade CONCEDENTE

A Entidade Concedente, ou a Concedente, é o Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MIMAIP).

5. Entidade Concessionária

A Entidade Concessionária, ou a Concessionária, é o Consórcio concorrente vencedor e Adjudicatário do presente Concurso.

6. Natureza das Entidades Concorrentes e da Concessionária

6.1. Ao abrigo das disposições conjugadas da Lei das Parcerias Público-privadas e do Código Comercial de Moçambique, ao Concurso apenas podem apresentar-se Consórcios de entidades comerciais, constituídos segundo a lei moçambicana e que reúnam os requisitos necessários para a admissão dos concorrentes, conforme o disposto na cláusula 15 destes Termos de Referência.

6.2. Pelo menos uma das integrantes de Consórcio concorrente deve ser uma entidade comercial que opera em Moçambique na área de distribuição de combustíveis e lubrificantes, nos termos da legislação local em vigor.

6.3. O Consórcio concorrente, também designado por o Concorrente ou Concorrentes, no plural, deve mostrar ter experiência na prestação de serviços de abastecimento de PRODUTO a embarcações, no país e/ou fora dele, a comprovar com base nas informações requeridas na cláusula 15.2. destes Termos de Referência, sendo, inclusive, considerado e avaliado, se for o caso, o conhecimento acumulado pelo grupo empresarial ou *holding* de que um dos seus integrantes seja entidade subsidiária ou filiada.

6.4. As entidades comerciais podem integrar o Consórcio concorrente, mesmo que antes não haja entre elas qualquer modalidade de associação especificamente prevista na Lei ou, havendo, como membros de um mesmo grupo ou holding empresarial ou em ambas as situações.

6.5. A integrante de Consórcio concorrente estrangeira deve reunir os requisitos exigidos nestes Termos de Referência, mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos a domiciliadas em Moçambique, nestes Termos de Referência.

6.6. os concorrentes devem apresentar os requisitos de admissão, previstos na cláusula 15 destes TdR,

6.7. Os membros de cada Consórcio concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Contratante pelos deveres e obrigações decorrentes da proposta apresentada.

6.8. Qualquer alteração na composição de um Consórcio concorrente tem de ser autorizada pelo Concedente, sob pena de exclusão do Concurso. Nesta situação, o Consórcio deverá apresentar a Concedente, por escrito, requerimento para a sua alteração, assinado por todos os membros constituintes, incluindo o renunciante e o que o substitui, se for esse o caso.

7. Júri de Avaliação das Propostas

7.1. O Júri de Avaliação das Propostas do Concurso, adiante referido por "**Júri**", é designado pela Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas e é composto por sete membros, sendo um dos quais, presidente do mesmo.

7.2. O Júri, no decurso do processo de avaliação das Propostas do Concurso, pode ser assistido tecnicamente por quem for designado para o efeito, pela Entidade Concedente.

8. Documentos do Concurso

São Documentos que instruem o presente Concurso, os seguintes:

a) Termos de Referência (TdR);

b) Caderno de Encargos (Anexo I);

c) Localização e l*ayout* de Construção do Empreendimento (Anexo II);

d) Formulário de Informação para Qualificação dos Concorrentes (Anexo III);

e) Modelo de Resumo de Apresentação das Propostas (Anexo IV);

f) Modelo de Apresentação da Garantia Bancária Provisória (Anexo V);

g) Modelo de Declaração de Aceitação do Cumprimento dos Requisitos Ambientais (Anexo VI);

h) Modelo de Declaração de Aceitação do Cumprimento dos Requisitos de Saúde e Segurança no Trabalho (Anexo VII); ~~e~~

i) Minuta de Contrato de Concessão (Anexo VIII); e

j) Minuta de Contrato de Consórcio Externo (Anexo IX).

9. Acesso aos Documentos do Concurso

9.1. Os Documentos de Concurso encontram-se disponíveis no Departamento de Aquisições, na Sede da Entidade Concedente, sita na Rua Ngugunhana, Talhão n.º 285, Parcela n.º 1, R/C; Maputo Cidade; telefones: +258-21-357100 e +258 823074150.

9.2. As cópias dos Documentos de Concurso são obtidas mediante o pagamento de valor não reembolsável de 5.000,000 MT (cinco mil Meticais), a efectuar por transferência interbancária ou, através de depósito na conta bancária, cujos dados são os seguintes:

- Millennium Bim
- Ministério do Mar, Águas interiores e Pescas;
- Número da Conta: 8761914;
- NIB: 000100000000876191457
- IBAN/IBAN MZ59000100000000876191457

9.3. Na aquisição dos documentos previstos neste Concurso ou decorrentes da lei, não é permitida, seja em que fase for do Concurso, e por qualquer que seja o meio, a reprodução de qualquer proposta ou documento, nem neles inscrever seja o que for.

9.4. É da inteira responsabilidade de cada Concorrente verificar e certificar-se, junto da Entidade Concedente, da autenticidade dos documentos que for a adquirir ou obter, no contexto deste Concurso.

10. Esclarecimento aos Concorrentes

10.1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas surgidas na leitura e interpretação de qualquer documento relativo ao Concurso são apresentados por escrito à Entidade Concedente, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das Propostas pelos Concorrentes.

10.2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, devem ser prestados pela Concedente, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das Propostas.

10.3. Os questionamentos dos Concorrentes deverão ser encaminhados à Concedente e as respostas serão partilhadas com todos os Concorrentes, com o objectivo de garantir que todos recebam as mesmas informações. Para tal, a Concedente irá elaborar um Livro de Perguntas e Respostas.

10.4. Simultaneamente à comunicação dos esclarecimentos ao Concorrente que os haja solicitado, são as mesmas respostas comunicadas aos demais interessados que adquiriram exemplares de Documentos de Concurso, cujas cópias serão apensas ao processo de Concurso para arquivo.

11. Visita e Inspecção ao Local do Empreendimento

11.1. Os Concorrentes podem efectuar visitas e inspecção ao local do Empreendimento, nas condições e momentos previstos nestes Termos de Referência.

11.2. Os Concorrentes não podem invocar o desconhecimento das condições do local de execução do Empreendimento ou imputar qualquer responsabilidade, a esse respeito, à Concedente.

11.3. Os Concorrentes serão responsáveis por obter toda a documentação necessária e custear as suas despesas de deslocação, alojamento e outras que concorram para a elaboração e submissão das suas Propostas, no dia, na hora e no local estipulados.

12. Programa Indicativo de Contratação

12.1. Datas de Adjudicação do Concurso e de início da operação

Espera-se que a adjudicação do Concurso ao vencedor ocorra a 21 de Junho de 2023 e que o início das operações de fornecimento e abastecimento do PRODUTO, por meios alternativos, no Porto de Pesca da Beira, seja até 23 de Agosto de 2023.

12.2. Data do Anúncio Público do Concurso

O Anúncio Público relativo ao Concurso deverá ser publicado nos dias 09 e 10 de Fevereiro de 2023.

12.3. Programa de visita ao local do Empreendimento

A Concedente irá organizar uma visita guiada ao local de implantação do Empreendimento, a ter lugar das 9h00 às 12h00 do dia 16 de Fevereiro de 2023.

Entre os dias 16 a 28 de Fevereiro de 2023, os Concorrentes poderão visitar o local, no período das 8h00 às 17h00, devendo, para isso, apresentarem-se devidamente identificados e cumprir com as instruções da Autoridade Portuária Pesqueira local.

12.4. Programa Indicativo Detalhado de Contratação

O Programa meramente Indicativo Detalhado de Contratação, susceptível de alteração, está ilustrado na tabela 1, que se segue a baixo.

Tabela 1. Programa Indicativo de Contratação

ETAPAS	RESPONSÁVEL	DATAS
Publicação do Anúncio sobre o Concurso	Concedente	09 e 10 de Fevereiro de 2023
Visita Guiada	Concedente / Concorrente	16 de Fevereiro de 2023
Visitas livres	Concedente / Concorrente	17 a 27 de Fevereiro de 2023
Prazo de submissão de pedido de Esclarecimentos	Concedente / Concorrente	16 a 28 de Fevereiro de 2023
Prazo de resposta aos pedidos de esclarecimento	Concedente / Concorrente	10 de Março de 2023
Prazo de constituição do Júri	Concedente	24 de Fevereiro de 2023
Prazo de submissão das Propostas	Concorrente	27 de Março de 2023
Acto Público de Abertura das Propostas	Concedente / Concorrente	27 de Março de 2023
Prazo de avaliação das Propostas Técnicas	Concedente	11 de Abril de 2023
Abertura das Propostas Financeiras	Concedente	26 de Abril de 2023
Prazo de avaliação conjugada das propostas técnicas e financeiras	Concedente	11 de Maio de 2023
Prazo de divulgação dos resultados de Concurso	Concedente	26 de Maio de 2023

Prazo de submissão de reclamações	Concorrente	02 de Junho de 2023
Prazo de respostas às reclamações	Concedente	14 de Junho de 2023
Adjudicação	Concedente	21 de Junho de 2023
Prazo de Negociação de Contrato de Concessão	Concedente / Adjudicatário	28 de Junho de 2023
Prazo para obtenção do aval da Procuradoria-Geral da República (PGR)	Concedente / PGR	11 de Julho de 2023
Celebração de Contrato de Concessão	Concedente / Adjudicatário	17 de Julho de 2023
Prazo para obtenção do Visto do Tribunal Administrativo (TA)	Concedente / TA	01 de Agosto de 2023
Prazo de notificação e consignação à Concessionária	Concedente	08 de Agosto de 2023
Início de construção do Empreendimento e de abastecimento do PRODUTO a embarcações por meios alternativos	Concessionária	23 de Agosto de 2023
Prazo de construção do Empreendimento	Concessionária	23 de Fevereiro de 2024
Prazo de início de operação do Empreendimento	Concessionária	Até 08 de Março de 2024

13. Sub-Contratação

13.1. O Concessionário pode sub-contratar uma ou mais Entidades em qualquer fase de desenvolvimento do Empreendimento, ou seja, de concepção, edificação das infra-estruturas e instalações inseridas no objecto de Contrato de Concessão.

13.2. Para efeitos do número anterior, o Concessionário obriga-se a contratar empresas com capitais de nacionais, salvo nos casos em que, comprovadamente, estas não existam estabelecidas em Moçambique, com capacidade e qualidade exigíveis para execução de determinados trabalhos ou fornecimento de certos serviços.

14. Apresentação das Propostas

14.1. As Propostas submetidas neste Processo de Concurso são propriedade da CONCEDENTE.

14.2. Os Concorrentes não serão reembolsados pelos seus esforços na participação neste Concurso e nem por nenhuma apresentação, documento ou informação fornecida, custos de viagens ou qualquer outra despesa que possa ser associada a este Processo de Concurso.

14.3. A participação do Concorrente em reuniões e visitas relacionadas com este Processo de Concurso, é por sua própria conta e risco e a Concedente não será responsável por nenhuma perda ou prejuízo sofrido durante a sua realização ou como resultado da ocorrência destas.

14.4. A Concedente reserva-se o direito de alterar qualquer condição legal, técnica ou comercial apresentada nos Documentos de Concurso, ou até mesmo cancelar o Processo de Concurso por inteiro, mesmo depois da submissão das Propostas Técnicas e Financeiras pelos Concorrentes.

14.5. Na Proposta Técnica, o Concorrente deve informar, de forma detalhada, o Plano de Acção e Cronograma de Actividades, a serem observados, desde o dia de consignação do local de implantação do Empreendimento, até ao do início da sua operação, ou seja, do fornecimento do PRODUTO e dos demais SERVIÇOS associados.

14.6. Os Documentos relativos à Admissibilidade dos Concorrentes, as Propostas Técnicas e Económico-financeiras, devem constituir conjuntos separados a serem apresentados ao mesmo tempo e de acordo com os requisitos definidos nos presentes Temos de Referência e no Caderno de Encargos para o efeito.

14.7. Para salvaguardar a integridade do processo, os Documentos relativos a Resumo de Apresentação das Propostas, Admissibilidade dos Concorrentes, à Proposta Técnica e à Proposta Económico-financeira, deverão ser apresentados em envelopes separados e selados, cujos elementos de identificação, apostos no seu exterior, devem obedecer ao descrito nas alíneas h), i), j) e k) do ponto 19 dos presentes Termos de Referência.

14.8. Cada Concorrente deve apresentar apenas uma Proposta.

14.9. Não são admitidas propostas alternativas nem condicionadas.

15. Documentos Relativos à Admissibilidade dos Concorrentes

15.1. Documentos de identificação dos Concorrentes:

a) Contrato de Constituição de Consórcio concorrente, estabelecido nos termos da legislação em vigor em Moçambique, tendo como objecto específico a materialização do Empreendimento, objecto deste Concurso. É requerido que este instrumento legal contenha a relação das Partes constituintes, respectivas sedes, capital social, direitos e obrigações de cada membro, a designação de um líder e a quota parte do capital social que caberá a cada um dos constituintes, na sociedade comercial de objecto específico, a ser constituída pelo Concessionário. É obrigatório que o Contrato de Consórcio obedeça ao modelo que constitui o Anexo IX aos presentes Termos de Referência, e que as assinaturas nele apostas tenham sido reconhecidas em Cartório Notarial;

b) Contrato Social (Estatutos) e as alterações que, eventualmente, nele tenham ocorrido ou o dispositivo legal que estabelece cada uma das Entidades que integram o Consórcio concorrente em Moçambique;

c) Lista e o instrumento legal que designa as pessoas físicas que obrigam o Consórcio concorrente;

e) Declaração que comprova não estar em nenhuma das situações de conflito de interesse, previstas na Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, a Lei das Parcerias Público-privadas, assinada, com reconhecimento notarial, pela pessoa ou pessoas que obrigam a cada membro do Consórcio concorrente.

f) Procurações a que haja lugar no âmbito do Concurso;

g) Declaração indicando a pessoa singular, especialmente designada para obrigar o Consórcio concorrente perante a Concedente, bem como a indicação do endereço físico, *fax* e *correio electrónico* aonde deve ser dirigida a correspondência;

h) Certidão de Quitação Fiscal, passada pela entidade fiscal competente, relativamente a cada um dos membros do Consórcio concorrente.

i) Certidão de Quitação de Segurança Social, emitida pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), relativamente a cada um dos membros do Consórcio concorrente.

j) Certidão de elegibilidade a participar em concursos promovidos pelo Estado, passada pela UFSA, relativamente a cada um dos membros do Consórcio concorrente.

15.2. Documentos de prova de Capacidade Técnica:

a) Informações documentais relativos a um dos membros do Consórcio concorrente, em que se destaque experiência relativamente a actividades semelhantes àquela de cujo Empreendimento é lançado a concurso e que tenham sido executados ou coordenados, indicando o respectivo valor, localização, dimensão, entidade Concedente ou Contratante;

b) Documento(s) de prova de posse de instalação de armazenagem de combustíveis na Terminal Oceânica da Beira. Caso nenhum dos membros do Consórcio concorrente possua instalação própria, deve-se apresentar um contrato de armazenagem de, no mínimo, 10.000 (dez mil) metros cúbicos, válido, pelo menos, 24 meses consecutivos, acompanhado de prova documental de registo, a favor da outra Parte contratual, da pertença da instalação objecto de contrato. Sendo contrato de armazenagem, o Consórcio concorrente deve, adicionalmente, apresentar uma carta compromisso irrevogável da Parte contratual cedente, com a assinatura da pessoa, devidamente autorizada para o efeito, reconhecida pelo Notário, a garantir a manutenção do contrato de aluguer de instalação de armazenagem, pelo menos, ao longo do tempo que durar o contrato de concessão dos serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, no Porto de Pesca da Beira, caso o Concurso lhe seja adjudicado;

c) Licença de distribuição de combustíveis, tratando-se de Consórcio, por parte de um dos membros;

d) Apólice de seguro da instalação de armazenagem de combustíveis por si detida, a partir da qual garantirá a distribuição ao Empreendimento, seja ela própria ou em regime de contrato de aluguer;

e) Documentos de prova de registo em nome do Concorrente e de ter em actividade, pelo menos, 2 (dois) postos de abastecimento de combustível a múltiplos clientes, tratando-se de Consórcio, por parte de um dos membros;

f) Extracto de importações de combustíveis de forma ininterrupta, nos últimos 6 meses, confirmado pela Importadora Moçambicana de Combustível (IMOPETRO), tratando-se de Consórcio, por parte de um dos membros;

g) *Curriculum Vitae* do pessoal-chave do Consórcio Concorrente.

15.3. Documentos para Qualificação Económica e Financeira:

a) Balanços patrimoniais e demonstrações contabilísticas dos últimos três exercícios fiscais (2019, 2020 e 2021), apresentados nos termos da lei, acompanhados de relatórios de auditoria externa relativamente a um dos membros de Consórcio concorrente, devendo, o património líquido, extraído do último balanço fiscal, ser de, pelo menos, 3.500.000,00 Mt (três milhões e quinhentos mil Meticais). São, inclusivamente, consideradas e avaliadas, se for caso disso, as informações e dados de caris económico-financeiros do grupo empresarial ou *holding* de que a Concorrente ou um dos seus integrantes é entidade subsidiária ou filiada;

b) Mapa demonstrativo de facturação média anual nos três (3) últimos exercícios fiscais (2019, 2020 e 2021), de valor superior a 500.000.000,00 Mt (quinhentos milhões de Meticais relativo a, pelo menos, um dos membros do Consórcio concorrente;

c) Declaração, emitida pela entidade competente, de que não há pedido de falência contra qualquer um dos consorciados, nem impedimento do exercício de actividades previstas no seu objecto social;

d) Pelo menos, uma Carta Abonatória Financeira de um dos bancos comerciais de primeira referência na praça, em Moçambique, passada a favor de um dos membros do Consórcio Concorrente, a confirmar que está qualificado a aceder a facilidades de créditos, em montante superior a setenta e cinco por cento (75%) do *CAPEX* projectado no Plano de Negócio do Projecto;

e) Caução Provisória, prestada nos termos estabelecidos na cláusula 23 destes Termos de Referência.

15.4. A falência, dissolução ou proibição do exercício da actividade social de qualquer dos membros de Consórcio concorrente, acarreta a imediata exclusão do concorrente, seja qual for a fase em que o Concurso se encontre.

16. Partes e Peças Documentais que Instruem a Proposta Técnica

16.1. Descrição geral do Empreendimento:

a) Resenha justificativa da natureza do Empreendimento, tendo como base os presentes Termos de Referência;

b) Designação do PRODUTO e respectivas especificações de qualidade em vigor no País;

c) Capacidade a instalar em volume e projecções da sua evolução ao longo do tempo de concessão;

d) Local imediato de proveniência do PRODUTO a fornecer ao Empreendimento.

16.2. **Projecto de Construção e montagem**:

a) Desenhos de elementos a construir e a instalar, incluindo as respectivas memórias justificativas, contendo a descrição técnica, elementos gráficos gerais e elucidativos, com respeito ao descrito no Caderno de Encargos do Concurso e em dispositivos regulamentares ou normativos pertinentes;

b) Programa geral de trabalhos e cronograma de actividades de construção e montagem;

c) Mapa de custos, contendo a lista de quantidades e preços de construção, equipamento e montagem e outros objectos a instalar, incluindo uma nota justificativa do custo total do Empreendimento;

d) Lista pormenorizada, fundamentada e orçamentada de outros investimentos a fazer, que se demonstrem imprescindíveis ao bom desempenho do Empreendimento, na fase de operação;

e) Mapa resumo globalizante e fundamentado, ilustrando as verbas por cada tipo de investimento a fazer e as respectivas somas ou totais, distribuídos pelos anos de duração da Concessão;

16.3. **Operação do Empreendimento**:

a) Descrição de como se vai proceder a operação de exploração do Empreendimento;

b) Quadro de pessoal, funções por grupo ocupacional, capacitações e treinamentos programados;

c) Estrutura Organizacional da Entidade de Objecto Específico a criar, no contexto do Concurso;

d) Descrição geral do sistema ou procedimento de manutenção e conservação dos equipamentos e instalações do Empreendimento;

e) Descrição da solução a ser adoptada para a protecção das instalações que constituem o Empreendimento objecto de concessão.

16.4. **Jurídico-contratual**

Peças documentais de natureza jurídico-contratual propostas para o desenvolvimento das actividades associadas à Concessão, constituídas:

a) Pela descrição das relações contratuais a estabelecer pela ou a favor da Concessionária em cada uma das fases de desenvolvimento e operação do Empreendimento, com indicação das partes que assumirão os riscos associados e a forma como estes serão transferidos, incluindo os riscos a assumir por entidades seguradoras. Em particular, a descrição deve especificar claramente quem, para além da Concessionária, assumirá as responsabilidades sobre o Empreendimento, no que toca à construção, conservação, manutenção, financiamento e operação;

b) Pelo Projecto de Estatutos ou Contrato Social da Entidade de Objecto Específico a ser constituída pela Concessionária, sob a forma de sociedade comercial empresarial por acções, nos termos conjugados do artigo 7 da Lei nº 15/2011, de 10 de Agosto, a Lei das Parcerias Público-privadas, e do Código Comercial de Moçambique, devendo, nele, vir explícita a forma e a parte de participação societária que cabe a cada um dos sócios integrantes, abordagem que deve estar consistente com a forma e estrutura com que o Consórcio Concorrente se apresentar a Concurso.

16.5. **Ambiente, Higiene e Segurança no Trabalho**:

a) Termo de Aceitação sobre os requisitos ambientais, apresentado em conformidade com o modelo constante dos Documentos do Concurso;

b) Termo de Aceitação sobre os requisitos de Higiene e Segurança no Trabalho.

16.6. Avaliação de Risco:

Matriz ilustrando, com detalhe, os riscos associados ao Empreendimento e a forma de prevenção ou mitigação a adoptar, devidamente fundamentados.

17. Partes e Peças Documentais que Instruem a Proposta Económico-financeira

17.1. Plano de Negócio mostrando a evolução do negócio e respectivas ilustrações económico-financeiras, ao longo do período de concessão, devendo conter, mas não limitado a:

a) Descrição de premissas assumidas para os custos e receitas, bem como relativamente aos fluxos de caixa do Empreendimento e uma matriz de riscos associados ao empreendimento em todas as suas fases, para uma análise económica e financeira;

b) Descrição completa do programa de financiamento proposto ao longo do período de concessão e dos meios através dos quais a Concessionária tenciona concretizá-lo, a qual incluirá, nomeadamente:
    i. Custo total de concepção e desenho do projecto;
    ii. Custo total das obras de construção civil;

iii. Custo total dos equipamentos e outros meios a instalar ou a alocar;

iv. Outros custos de investimento, a especificar por sub-rubricas.

c) Estrutura financeira e programas de financiamento ao longo do período da Concessão, contendo:

i. Resumo dos custos de investimento, por natureza de fontes de financiamento;

ii. No caso de recurso a capitais alheios, ficha(s) técnica(s) contendo termos e condições de financiamento.

d) Peças ilustrativas relativamente a:

i. Fluxos de Caixa;

ii. *CAPEX*;

iii. *OPEX*;

iv. Indicadores de Viabilidade Económica e Financeira, acompanhadas da respectiva memória descritiva.

17.2. Proposta devidamente fundamentada da taxa a pagar pela Concessionária, em cada sub-período ao longo do tempo de duração da Concessão, incluindo as componentes de pagamento, a periodicidade de pagamento de cada componente, seus valores e a respectiva forma de pagamento.

18. Resumo de Apresentação das Propostas

18.1. As Propostas Técnica e Económico-financeira devem ser apresentadas também sob a forma de um resumo, elaborado de acordo com o modelo de Resumo de Apresentação das Propostas, anexo aos presentes Termos de Referência.

18.2. As partes e peças documentais apresentadas em cumprimento do disposto nos números 16 e 17, dos presentes Termos de Referência, prevalecem sobre o Resumo da Apresentação das Propostas, em caso de dúvida ou contradição de dados ou informações.

19. Forma de Apresentação das Propostas

As propostas a apresentar pelos Consórcios concorrentes deverão obedecer às seguintes regras:

a) Serem redigidas em língua portuguesa, sendo admitido que peças documentais complementares, como brochuras, catálogos e outras análogas, sejam apresentadas na língua inglesa e ou espanhola;

b) Valores monetários expressos na moeda nacional, o Metical;

c) No caso dos documentos entregues em papel, serem apresentados no formato A4 (peças escritas) e no formato A3 (peças desenhadas);

d) Serem entregues à Concedente, contra emissão de recibo ou remetidos por correio sob registo e com *Aviso de Recepção*;

e) Serem entregues em dois exemplares, em papel (sendo um original e, o outro, cópia) sem rasuras, emendas ou alterações. Os documentos devem ser assinados na última página e rubricadas todas as outras páginas que os compõem, pela pessoa singular com poderes conferidos para o efeito, incluindo a aposição de carinho a tinta em uso pela Concorrente, contíguo a cada assinatura e rubrica;

f) Serem entregues em cópia em *USB flash drive*, que permita reproduzir os documentos entregues em papel, nos formatos PDF (Adobe Acrobat versão 6 ou inferior), com a assinatura, de forma indelével, da pessoa singular com poderes para obrigar o Consórcio concorrente;

g) Serem entregues por fascículos indecomponíveis, organizados por alínea dos números a ser indicado pelo Consórcio concorrente, constando da capa de cada fascículo a alínea a que respeita e a designação do Concorrente, se tiver sido adoptada alguma, ou, então, a sua composição. A primeira página de cada fascículo deve indicar o número total de folhas desse fascículo e todas as páginas devem ser numeradas;

h) Ser o Documento de Resumo de Apresentação das Propostas, encerrado num primeiro invólucro opaco, fechado, lacrado e numerado, inscrevendo-se, no seu rosto, a indicação "Resumo de Apresentação das Propostas" e a designação do nome do Concorrente, se tiver sido adoptada alguma, ou, então, a sua composição, bem como a referência "Concurso Público para Concessão em Sub-modalidade de Concepção, Construção, Operação e Devolução (DBOT) de Empreendimento Dedicado ao Abastecimento de Combustíveis a Embarcações, no Porto de Pesca da Beira";

i) Serem os Documentos Relativos à Admissibilidade dos Concorrentes, encerrados num segundo invólucro ou invólucros opacos, fechados, lacrados e numerados, inscrevendo-se, no seu rosto, a indicação "Documentos de Qualificação" e a designação do nome do Concorrente, se tiver sido adoptada alguma, ou, então, a sua composição, bem como a referência "Concurso Público para Concessão em Sub-modalidade de Concepção, Construção, Operação e Devolução (DBOT) de Empreendimento dedicado ao Abastecimento de Combustíveis a Embarcações, no Porto de Pesca da Beira";

j) Ser a Proposta Técnica, constituída pelas partes e peças que a instruem, encerrados num terceiro invólucro ou invólucros opacos, fechados, lacrados e numerados, com a palavra "Proposta Técnica", aposta no seu rosto e a designação do Concorrente, se tiver sido adoptada alguma, ou então, a sua composição, bem como a referência "Concurso Público para Concessão em Sub-modalidade de Concepção, Construção, Operação e

Devolução (DBOT) de Empreendimento Dedicado ao Abastecimento de Combustíveis a Embarcações, no Porto de Pesca da Beira";

k) Ser a Proposta Económico-financeira, constituída pelas partes e peças que a instruem, encerrados num quarto invólucro ou invólucros opacos, fechados, lacrados e numerados, com a palavra "Proposta Económico-financeira" aposta no seu rosto e a designação do Concorrente, se tiver sido adoptada alguma, ou então, a sua composição, bem como a referência "Concurso Público para Concessão em Sub-modalidade de Concepção, Construção, Operação e Devolução (DBOT) de Empreendimento Dedicado ao Abastecimento de Combustíveis a Embarcações, no Porto de Pesca da Beira";

l) Os envelopes devem indicar o nome e o endereço do Concorrente, para possibilitar a devolução das propostas fechadas, se as mesmas forem submetidas tardiamente. Caso os envelopes não forem lacrados e identificados conforme instruído acima, a Entidade Concedente não assumirá responsabilidade alguma pela sua abertura prematura ou extravio de informação, neles, contida;

m) A falsidade dos documentos ou de informações, neles contidas, sujeita os responsáveis a sanções previstas na Lei para o crime de falsas declarações sendo o Concorrente, para além disso, e sem precedência de processos-crime, excluído do Concurso, seja qual for a fase em que o mesmo se encontre, ou caducando a adjudicação, se a Concessão lhe tiver sido já adjudicada;

n) É da responsabilidade do interessado a verificação da correspondência das cópias com o processo disponível, sem prejuízo da faculdade de requerer a sua autenticação, por sua conta.

20. Identificação dos Concorrentes

Os Concorrentes serão numeradas de acordo com a ordem de submissão e entrada das suas Propostas.

21. Data de Apresentação das Propostas

Os interessados devem entregar as respectivas propostas, até às 12 (doze) horas do dia 27 de Março de 2023. As Propostas podem ser entregues pessoalmente ou por correio sob registo com *aviso de recepção* à Concedente. Serão eliminadas as Propostas que não forem entregues, dentro do prazo estipulado.

22. Acto Público de Abertura de Propostas do Concurso

a) O Acto Público de Abertura de Propostas do Concurso (ou o Acto Público de Concurso) não envolve qualquer apreciação qualitativa das mesmas, sendo, nele, apenas verificada,

pelo Júri, a conformidade na apresentação, pelos Concorrentes, dos documentos e peças exigidos nos presentes Termos de Referência e no Caderno de Encargos;

b) Os Concorrentes devem apresentar suas propostas por correio postal ou em mão e não serão aceites propostas enviadas por meio de correio electrónico;

c) As propostas deverão ser recebidas pela Entidade Concedente até à hora, data e no endereço especificados no anúncio publicado nos jornais "Notícias" e "Diário de Moçambique";

d) A Entidade Concedente não irá considerar qualquer proposta que seja recebida após a data e hora final especificadas para entrega. Qualquer proposta recebida pela Entidade Concedente após o prazo final de apresentação de Propostas estabelecido nos Documentos de Concurso, será desclassificada e devolvida ao Concorrente, sem ser aberta;

e) O Concorrente poderá retirar, substituir ou modificar a sua Proposta após a apresentação, desde que uma comunicação por escrito sobre a modificação, retirada ou substituição seja recebida pela Entidade Concedente antes da data final prescrita para a apresentação das Propostas, devidamente assinada pelo representante autorizado e incluindo uma cópia da autorização válida para retirada da Proposta. A comunicação deve estar acompanhada das respectivas substituições ou modificações da Proposta;

f) O Acto Público de Concurso terá lugar nas instalações - sede da CONCEDENTE, às 12:15 (doze horas e quinze minutos) horas do dia 27 de Março de 2023;

g) Se, por motivo justificado, não for possível realizar-se o Acto Público de Concurso, na data ou hora a que se refere a alínea anterior, a Concedente notificará os Concorrentes da nova data, a qual terá lugar, obrigatoriamente, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data limite para a entrega das Propostas;

h) Ao Acto Público de Concurso poderá ainda assistir quem o pretender, mas só poderão nele intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas, com o limite de duas pessoas por Concorrente, devendo constar da credencial o nome, número do bilhete de identidade ou de passaporte, e a qualidade em que intervém;

i) O Acto Público de Concurso é aberto pelo presidente do Júri e prosseguirá com a seguinte tramitação:

   i. Leitura da lista dos Concorrentes e seu registo em acta;

   ii. Entrega das credenciais referidas na alínea h) anterior;

   iii. Abertura, pela ordem de numeração dos Concorrentes, dos invólucros exteriores e, simultaneamente, dos invólucros com a indicação "Documentos...";

iv. Abertura pela ordem de numeração dos Concorrentes, dos invólucros contendo as Propostas;

v. Leitura da acta que será assinada pelo Júri e por cada um dos representantes dos Concorrentes;

vi. Os membros do Júri rubricam as Propostas, na primeira página válida de cada fascículo indecomponível, bem como a documentação que, eventualmente, se encontre avulsa;

vii. Durante o acto público, o júri pode solicitar a qualquer Concorrente os esclarecimentos que entenda pertinentes, os quais devem ser prestados de imediato e feitos constar da acta do acto;

viii. O Júri pode, quando considere necessário, reunir em sessão privada, para deliberar sobre qualquer reclamação deduzida, interrompendo para esse efeito o Acto Público de Concurso.

23. Caução

23.1. Os Concorrentes garantem a sua permanência, no Concurso, durante o período de avaliação das propostas, pela constituição de caução provisória, a favor da Concedente, no montante de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil Meticais), válida por, pelo menos 6 meses, contados a partir da data da publicação do Concurso, a qual deve ser apresentada como um dos documentos obrigatórios para admissão dos Concorrente, conforme estabelece a alínea e) da cláusula 15.3. destes TdR. A caução será prestada mediante Garantia Bancária, sendo aceite instrumento alternativo como Cheque Visado ou ainda Seguro-Caução, conforme a preferência da Concorrente.

23.2. A caução garante o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas em cada etapa do Processo de Concurso.

23.3. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária, esta é emitida nos termos da minuta constante dos Documentos de Concurso.

23.4 Tratando-se de Seguro-Caução, a apólice deve estar acompanhada de uma declaração de quitação sobre a seguradora emitente, passada e assinada por uma pessoa autorizada do Instituto de Supervisão de Seguros.

24. Validade das Propostas

a) A validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Acto Público de Concurso, sem prejuízo da sua prorrogação por sucessivos e iguais períodos, salvo quanto às Concorrentes que a isso se opuserem, por escrito, nos 10 (dez) dias anteriores à cada renovação;

b) No caso do Concorrente seleccionado para a fase de negociações, a validade da respectiva proposta é de 6 (seis) meses, a contar da última sessão de negociações, sem prejuízo da sua prorrogação, a pedido da Concedente.

25. Avaliação das Propostas

a) As Propostas serão qualificadas e avaliadas pelo Júri, que pode ser assessorado por técnicos que entender por convenientes;

b) Sempre que ao Júri surjam dúvidas sobre qualquer aspecto das Propostas ou sobre qualquer documento, este pode exigir aos Concorrentes, em qualquer fase do Concurso, informações, documentos e outros elementos indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas;

c) Os Concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Júri, nos prazos, por este, fixados.

26. Critério de Avaliação das Propostas

26.1. Cumpridos os critérios de admissibilidade, a avaliação das Propostas dos Concorrentes será feita de acordo com factores, sub-factores e respectivos índices de ponderação, ordenados por ordem decrescente da sua importância.

26.2. Tendo em linha de conta a política de promoção de inclusão económica de moçambicanos em empreendimentos dessa natureza, plasmada na Lei das Parcerias Público-privadas, é dada vantagem na pontuação, a Consórcios concorrentes de capitais nacionais ou que, na sua estrutura societária ou accionária, integrem a participação de nacionais, para a implementação do Projecto, devendo, em qualquer dos casos e como tais, reunir os requisitos de qualificação exigidos nos termos da cláusula 15 destes Termos de Referência.

26.3. É atribuído o peso de 45%, à valia técnica; 35%, à valia económico-financeira e; 20%, à valia de preferência nacional, para efeitos do cálculo da pontuação global de cada Concorrente.

26.4. O apuramento da pontuação global, para efeitos de classificação dos Concorrentes e adjudicação do objecto do presente Concurso, é efectuado seguindo o critério de proposta economicamente mais vantajosa, em que se conjugam as pontuações obtidas da avaliação das Propostas Técnica e Financeira e da Margem de Preferência Nacional, com base na seguinte expressão matemática:

$$P_j = PT_j \times 0,45 + PF_j \times 0,35 + PN_j \times 0,20$$

Em que,

***P**, é a pontuação global a atribuir ao Concorrente "j"* em avaliação*;*

***PT_j**, é a pontuação total atribuída na avaliação da Proposta Técnica desse Concorrente "j"*

***PF_j**, é a pontuação atribuída na avaliação da Proposta Financeira do mesmo Concorrente "j";*

***PNj**, é a pontuação atribuída na avaliação da preferência nacional do Concorrente "j", em causa;*

***j**, é o índice que representa a ordem sequencial da numeração dos Concorrentes em avaliação.*

26.5. As Propostas serão ordenadas pela ordem decrescente da sua pontuação e o seu valor será arredondado à segunda casa decimal. No caso em que resultar uma pontuação final que atribui o primeiro lugar a mais do que uma proposta, será considerada como vencedora, a proposta que, entre essas, tiver a maior pontuação arredondada à terceira casa decimal.

26.6. A Proposta Económico-financeira só será aberta e avaliada se o Concorrente tiver uma pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação técnica.

26.7. <u>Valia Técnica 100 pontos:</u>

26.7.1. Descrição geral do Empreendimento – 10%

- É analisado e avaliado o grau de entendimento sobre o Projecto, seus objectivos e metas a alcançar.

26.7.2. Construção e Montagem - 45%

- É analisada a qualidade técnica da proposta apresentada, as soluções técnicas propostas e a sua adequação aos objectivos do Empreendimento, bem como a qualidade técnica global, no que respeita às infra-estruturas a construir, incluindo o respectivo programa de trabalhos;

- São analisadas a proposta de *Layout*, sua funcionalidade, qualidade e produtividade dos equipamentos, bem como a capacidade técnica a empenhar.

26.7.3. Operação do Empreendimento – 25%

- É analisada e avaliada a descrição de como se vai proceder à operação de exploração do Empreendimento, de modo a assegurar-se um nível adequado de qualidade de serviços a prestar aos utentes;

- São escrutinados os aspectos organizacionais e de funcionalidades que assegurem continuidade na prestação dos serviços objectos do Empreendimento.

26.7.4. Quadro Jurídico – contratual - 15%

- É examinado e avaliado o quadro jurídico - contratual a estabelecer pela Concessionária, incluindo a avaliação e alocação de riscos, no âmbito da materialização do Empreendimento;

- É verificado o Projecto de Estatutos ou de Contrato Social da Entidade de Objecto Específico à luz da lei e do estabelecido nos Termos de Referência.

26.7.5. Garantia de cumprimento das datas de entrada em serviço – 5%:

- É analisada a verosimilhança do cumprimento das datas fixadas no Programa Geral dos Trabalhados contido em cada Proposta, com enfoque para a data prevista para o início de exploração do Empreendimento, face ao prazo limite estabelecido pelo Contratante no Programa Indicativo Detalhado de Contratação, para a ocorrência deste mesmo evento.

26.8. <u>Valia Económico-Financeira 100 pontos:</u>

26.8.1. O montante ou renda mensal a ser paga como contrapartida da Concessão, é estipulada, como resultado da soma de duas parcelas, a saber:

- **<u>Parcela Fixa</u>**, calculada como o produto do valor da taxa por metro quadrado com a área total ocupada pelo Empreendimento; e
- **<u>Parcela Variável</u>**, obtida da divisão por 12 do valor calculado como percentagem sobre a receita bruta anual líquida de impostos indirectos projectada pela Concessionária.

26.8.2. A taxa mínima de Concessão a ser paga, em função da área ocupada, é fixada em 175,00MT/m² por mês.

26.8.3. É dado o peso máximo de 100 pontos percentuais à proposta do Concorrente que tiver o valor presente total mais alto de pagamento das taxas à Concedente, incluindo:

a) Taxas fixas mensais do 1º ao 15º Ano da Concessão;

b) Taxas variáveis mensais indexadas como percentagem sobre a receita bruta anual, líquida de impostos indirectos, do 1º ao 15º Ano de Concessão.

26.8.4. A pontuação dos Concorrentes, uma vez apurado o valor presente total mais alto, é calculado com base na seguinte expressão matemática:

$$P_j = (VPT_j / VPT_k) \times 100$$

Em que,

***P_j** é o número de pontos a atribuir ao Concorrente "j";*

***VPT_j** é o valor presente total relativo ao Concorrente "j", obtido da aplicação da fórmula da cláusula 26.6.5;*

VPT_k *é o valor presente total mais alto de taxas a pagar ao Estado, relativo a um certo Concorrente "k", obtido da aplicação da fórmula da cláusula 26.8.5, destes Termos de Referência;*

J *é o índice que representa a ordem sequencial da numeração dos Concorrentes em avaliação.*

26.8.5. O apuramento para efeitos de comparação dos valores de renda total a ser paga ao Estado por cada Concorrente, no período de concessão, deve seguir o método de cálculo do Valor Presente (VP) de uma série de rendas periódicas consecutivas e diferidas, cuja expressão matemática é a seguinte:

$$VPT_j = \sum [VF_{jn} / (1+i)^n]$$

Em que,

VPT_j *é o somatório de todos os valores das rendas periódicas futuras a pagar ao Estado, pelo Concorrente "j", actualizadas para o momento presente;*

VF_{jn} *é o valor futuro da renda anual a pagar ao Estado pelo Concorrente "j", no ano ou trimestre "n";*

$(1+i)^n$ *é o factor de actualização;*

i *é a taxa de redesconto do Banco de Moçambique, à data da submissão das propostas pelos Concorrentes;*

n *é o valor do ano ou trimestre a que cada renda futura diz respeito, num intervalo em que "n" varia de 1 a 15 anos ou de 1 a 60 trimestres;*

j *é o índice que representa a ordem sequencial da numeração dos Concorrentes em avaliação.*

26.8.6. Só serão consideradas, para efeitos do cálculo da valia económico-financeira, as propostas que, nesta categoria de avaliação, tiverem alcançado, pelo menos, o atributo de classificativo de "boa qualidade".

26. 9. <u>Valia de Preferência Nacional 100 pontos:</u>

26.9.1 Pontuação dos Concorrentes pela inclusão de nacionais:

Tabela de Pontuação dos Concorrentes pela inclusão de nacionais

Participação dos nacionais na estrutura accionária da futura sociedade comercial de objecto específico da Concorrente	Pontos a atribuir
Até 15%	20
Superior a 15% e até 25%	40
Superior a 25% e até 35%	60
Superior a 35% e até 45%	80
Superior a 45%	100

27. Metodologia de Avaliação

O Júri, até ao termo do prazo de apresentação de Propostas pelos Concorrentes, deve elaborar um conjunto de detalhes e procedimentos técnicos destinados a fixar a metodologia a adoptar na avaliação das Propostas, tendo em consideração os Critérios de Avaliação, e Factores de Ponderação estabelecidos acima, nos presentes Termos de Referência.

28. Propostas Inaceitáveis

São consideradas inaceitáveis, devendo como tal serem identificadas pelo Júri e, em consequência, excluídas do Concurso, as Propostas que:

a) Imponham obrigações ao Estado ou consagrem direitos para a Concessionária que excedam, na opinião do Júri, os previstos na Lei e nos Documentos de Concurso;

b) Não cumpram as normas imperativas da lei ou dos Documentos de Concurso;

c) Contenham erros de facto, omissões materiais ou contradições entre os documentos apresentados que comprometam a possibilidade de virem a ser efectivamente cumpridas pela Concessionária, ou que façam incorrer a Concedente em grau de risco considerado insustentável pelo Júri, durante a execução do Contrato de Concessão;

d) Prevejam qualquer encargo ou despesa para o Estado, durante a vigência do Contrato de Concessão.

29. Relatório de Avaliação

29.1. O Júri elabora um Relatório de Qualificação e Avaliação das Propostas, em etapa única, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, um quadro de qualificação e um quadro de classificação dos Concorrentes com propostas admitidas no Acto Público de Concurso, por ordem decrescente de mérito, indicando a Concorrente cuja Proposta, melhor classificada, é seleccionada para a fase de negociações.

29.2. O Júri comunica a todos os Concorrentes o resultado contido no relatório referido no número anterior, através de carta com aviso de recepção.

30. Objectivo da Fase de Negociações

30.1. A fase de negociações visa atingir melhoria da proposta seleccionada e tem como resultado final a Minuta do Contrato de Concessão e os respectivos anexos.

30.2. O resultado das negociações não pode resultar em condições menos vantajosas para o Concedente do que as inicialmente propostas pelo Concorrente. Entende-se que uma proposta tem condições menos vantajosas para o Concedente se obtiver, no termo da fase de negociações resultado global inferior àquela que obteve para efeitos de selecção para essa fase.

31. Procedimentos da Fase de Negociações

31.1. O concorrente seleccionada para a fase de negociações é convocada para a primeira sessão de negociações por fax ou correio electrónico, enviado pela Entidade Contratante, e da qual constarão pelo menos os seguintes elementos:

a) Local, dia e hora da sessão;

b) Agenda da sessão.

31.2. Quando as negociações já estejam em curso, a notificação pode ser feita oralmente, sendo registada na acta da sessão em que tal ocorra.

31.3. As negociações são efectuadas entre o Júri e uma delegação representativa do Concorrente, não podendo participar, nelas, mais de dez membros por cada parte.

31.4. De cada sessão de negociação é lavrada acta, assinada pelo presidente do Júri, ou por quem o tenha substituído na respectiva sessão, e pelo chefe da delegação do Concorrente.

31.5. A acta deve conter, pelo menos, referência ao local, dia e hora de início e do encerramento da reunião, resumo das posições formuladas e conclusões alcançadas, bem como nome dos presentes e respectivas assinaturas.

31.6. De cada acta, uma vez assinada, será entregue uma cópia ao chefe da delegação da Concorrente.

31.7. As actas e a documentação trocadas entre o Júri e a Concorrente, são consideradas reservadas enquanto durarem as negociações.

31.8. Salvo determinação em contrário do Júri, as sessões de negociação terão a seguinte sequência:

a) Sessões destinadas a finalizar a minutas do Contrato de Concessão, das garantias bancárias relativas a fundos próprios e à caução, dos acordos directos a que haja lugar, da lista de contratos de projecto e dos demais documentos identificados pelo Júri na primeira sessão de negociações;

b) Sessões destinadas a debater com o Concorrente as respectiva proposta técnica;

c) Sessões destinadas a finalizar as minutas dos contratos de projecto e de construção e montagem, o programa de seguros e os demais documentos identificados pelo Júri na primeira sessão de negociações;

d) Sessões destinadas a debater com o Concorrente a respectiva proposta económico-financeira.

31.9. O Júri faculta ao Concorrente, na primeira sessão de negociações, o calendário das reuniões que pretende manter com o Concorrente, fixando o seu número e conteúdo, bem como as datas em que as Partes devem trocar a documentação preparatória de tais reuniões.

31.10. No termo das rondas negociais identificadas nas alíneas a) e c) do nº 31.8., o Concorrente apresenta, de forma irrevogável, em CD ou DVD não regravável e em ficheiros com o formato Microsoft Word desprotegido, os textos dos contratos negociados com o Júri nesses percursos, que se compromete a aceitar no caso de virem a formular a proposta final a que se refere o número seguinte.

31.11. No termo da fase identificada na alínea d) do nº 31.8., o Concorrente apresenta, no dia e hora que for fixado pelo Júri, a sua Proposta final, que consiste:

a) Em CD ou DVD não regravável e em ficheiros com o formato Microsoft Word e Microsoft Excel (versão inglesa do Office 2000) desprotegidos:

   i. Nos documentos negociados durante esta ronda;

   ii. Na proposta técnica;

b) Em papel:

   i. Na declaração, subscrita pelo Concorrente, sem reservas, de aceitação das minutas de contratos a que se refere o nº. 31.8.;

   ii. Nas cartas de compromisso das entidades financiadoras, cujo texto observa a minuta fixada pelo Júri;

   iii. Nas duas cópias integrais da proposta técnica.

31.12. Pode o Júri dar por terminadas as negociações com o Concorrente, excluindo-a do Concurso, se os resultados das negociações com esse Concorrente não se mostrarem satisfatórios ou se as suas respostas ao Júri forem insuficientes, evasivas ou não forem apresentadas nos prazos e com os conteúdos por ela fixados.

31.13. A exclusão do Concurso a que se refere o número anterior não confere ao Concorrente direito a qualquer indemnização.

32. Relatório das Negociações

32.1. O Júri produz, no termo da fase de negociações, um relatório fundamentado com a avaliação global da Proposta do Concorrente, à luz dos critérios de avaliação das propostas, referidos nos Documentos de Concurso.

32.2. O relatório conclui pela indicação, à Autoridade Competente, da adjudicação da Proposta mais vantajosa para a Entidade Contratante e consequente recomendação para que seja feita a adjudicação ao Concorrente que a apresentou.

32.3. Decorrido o prazo para a submissão de reclamações, o Júri faz presente o respectivo Relatório Final, à Autoridade Competente, para os efeitos de atribuição da Concessão à Concorrente.

32.4. Conhecida a decisão da Autoridade Competente, dá-se a conhecer da adjudicação por meio de anúncio a publicar nos mesmos Jornais de maior circulação na República de Moçambique, em que se tiver publicado o anúncio do Concurso.

32.5. A **adjudicação** verifica-se com a assinatura do Contrato de Concessão.

32.6. Para efeitos de adjudicação, o Concorrente escolhida deve apresentar ao Júri documentação comprovativa:

i. Da constituição e registo definitivo da sociedade Concessionária nos termos estipulados nos Documentos de Concurso;

ii. Da prestação da caução nos termos que forem definidos no Contrato de Concessão.

33. Anulação do Concurso

33.1. A Concedente pode anular o Concurso Público em qualquer das suas fases, sempre que, de acordo com a avaliação dos seus objectivos, os resultados das análises e avaliações realizadas até então ou os resultados das negociações com os Concorrentes seleccionadas para essa fase, não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins que lhe subjazem.

33.2. A anulação do Concurso não confere aos Concorrentes direito a qualquer indemnização.

34. Celebração do Contrato de Concessão

O Contrato de Concessão é celebrado, uma vez tomada a decisão pela CONCEDENTE, com uma sociedade comercial ou Consórcio ou Parceria à qual foi adjudicada a Concessão, uma vez observados os requisitos e procedimentos constantes dos Documentos de Concurso.

35. Encargos com a Apresentação de Propostas e com a Celebração do Contrato de Concessão

São da exclusiva responsabilidade de cada um dos Concorrentes as despesas decorrentes da prestação da caução e todos e quaisquer custos e encargos decorrentes ou associados, a qualquer título, com a preparação, elaboração e negociação das propostas e com a celebração do Contrato de Concessão.

36. Garantia de Abastecimento do PRODUTO na Fase de Desenvolvimento do Empreendimento – Período Transitório

36.1. A Concessionária obriga-se a garantir o abastecimento do PRODUTO a embarcações no Porto de Pesca da Beira, usando meios alternativos, a vigorar a partir da data estipulada para o início dos trabalhos de construção até ao de entrada em operação do Empreendimento, ou seja, o **Período Transitório**.

36.2. A partir da data do início do Período Transitório, cessa, imediatamente, qualquer outro serviço de abastecimento de PRODUTO feito por qualquer que seja a entidade que não a Concessionária, apurada nos termos deste Concurso, sendo da responsabilidade da Concedente a comunicação, em devido tempo, de todas as partes directamente interessadas no assunto.

36.3. Pela prestação do serviço de abastecimento do PRODUTO, durante o Período Transitório, A Concessionária obriga-se a pagar à Concedente, a mesma parcela de taxa variável que se obriga a pagar ao longo do subperíodo que decorre do 11º até ao 15º ano de operação do Empreendimento, calculada com base na metodologia estabelecida no ponto 26.6. dos presentes Termos de Referência.

37. Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente referido nos Documentos Concurso, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei nº 15/2011, de 10 de Agosto, sobre as Parcerias Público-Privadas, conjugado com o Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, que inclui locações e concessões, aprovado pelo Decreto nº 5/2016, de 8 de Março.

Fevereiro de 2023

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

DIRECÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS, PLANIFICAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/02/DEPI-MIMAIP/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Para

Termos de Referência para Concepção, Construção, Operação e Devolução (DBOT) de Posto de Abastecimento de Combustível e Lubrificantes a Embarcações no Porto de Pesca da Beira

Especificações Técnicas

PREÂMBULO

As especificações deste projecto estão divididas em duas partes, a saber:

- **Parte A** – que descreve o Projecto, as instalações, requisitos gerais a serem cumpridos e informação geral para a CONCESSIONÁRIA, Empreiteiros, Subcontratados e outros fornecedores de bens e serviços;

- **Parte B** - dá as especificações técnicas para o cumprimento dos trabalhos previstos na área concessionada.

PARTE A

PARA CASOS PARTICULARES DO PROJECTO

1. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO DA CONCESSÃO

LOCALIZAÇÃO

A área da presente Concessão localiza-se no Porto de Pesca da Beira, sito na cidade da Beira.

TOPOGRAFIA E LOCALIZAÇÃO

As infra-estruturas e instalações que constituem o Empreendimento ou Posto Dedicado objecto da concessão ficarão localizadas numa extensão de 50 metros lineares ao longo do Mar e com uma largura de 30 metros, numa zona com topografia plana.

A área de implantação não apresenta nenhum declive topográfico.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

As infra-estruturas e instalações deverão ser Projectadas e Construídas para funcionarem 24 Horas por Dia, incluindo Sábados, Domingos, Feriados e dias de Tolerância de Ponto.

2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DO PROJECTO

Na qualidade de entidade de tutela, a Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas pretende que, em Regime de Parceria Público-Privada, prevista na Lei nº 15/2011, de 10 de Agosto, se estabeleça um Contrato de Concessão, através do qual a CONCESSIONÁRIA Conceba, Construa, Explore e Devolva um Empreendimento destinado, basicamente, ao abastecimento de combustíveis, no Porto de Pesca da Beira, com as seguintes especificações:

a) Tanques segregados de armazenagem de Gasóleo até 50ppm, com uma capacidade mínima de 500.000L (quinhentos mil litros);

b) Tanques com flexibilidade no aumento da capacidade no caso do aumento dos volumes no futuro;

c) Tanques móveis com facilidade de transporte e de mudança de local, devem respeitar os padrões internacionais quanto a protecção ambiental;

d) Dispositivos de filtragem para um produto respeitando a norma de qualidade ISO 4406;

e) Sistema de oleoduto (*pipeline*) para o reabastecimento dos barcos numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros e 3 (três) bocas alimentadoras equidistantes uma e outra;

f) Montagem e electrificação de electrobombas para reabastecimento dos tanques e abastecimento de embarcações;

g) Capacidade de abastecimento as embarcações com pressão de pelo menos 2Kgf/cm²;

h) Possuir equipamento de combate a incêndio adequado ao Posto a construir; Montagem de sistema de protecção, automação e comunicações;

i) O Posto de combustíveis, construído e após a exploração pela Concessionária, num período de 15 anos, deverá reverter-se a favor do Porto de Pesca da Beira, em perfeitas condições de operacionalidade.

Consumo Previsto

Os consumos actuais são na ordem de 3.000 m^3 por mês, prevendo-se que este volume venha a incrementar ao longo de tempo com o aumento de actividade do Porto de Pesca. Os volumes previstos de consumo deste projecto são considerados como escopo base para o estudo de viabilidade por parte dos Concorrentes. Porém, A CONCEDENTE não assume qualquer compromisso com a sua oscilação, tendo em vista os vários factores que concorrem para a determinação da demanda.

Preço a praticar

O preço a praticar pela CONCESSIONÁRIA na venda dos produtos petrolíferos no âmbito deste contrato deve ser em conformidade com o regime de preços de combustíveis em vigor no país.

Localização *e Layout* do Posto a construir

No **anexo II** apresenta-se a localização e a proposta do *layout* das infra-estruturas a construir. A CONCESSIONÁRIA pode propor *layout* e capacidades que achar adequadas, mas não inferior a 500.000l (quinhentos mil litros) e desde que se enquadrem na área indicada.

Delimitação do Âmbito da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE

Será da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o estudo prévio, o Posto de combustíveis e todo equipamento nele instalado, em conformidade com a legislação vigentes em Moçambique. Toda a instrumentação e automação do sistema de abastecimento será da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PORTO DE PESCA DA BEIRA		
SISTEMA DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL		
DISCIPLINA	**CONTRATANTE**	**CONCESSIONÁRIA**
TUBAGEM E MECÂNICA		
Tanques, tubagem, bombas e bicos de abastecimento		X
Tubagem e bombas de transferência até ao tanque		X
Tubagem e bombas de transferência do tanque para diante		X
Alimentação dos tanques		X
Sistema de combate a incêndios		X
Drenagem da área	X	
Bacias de Contenção (dimensionamento e *layout*)		X
***layouts,* plantas e isométricos de tubagem**		X
Sistema de separação de água-óleos		X
ELECTRICIDADE		
Alimentação eléctrica	X	
Medidor e Sistema de Protecção		X
Iluminação dentro de edifícios e pátios		X
Iluminação externa		X
Interligação tanques e malha de terramento		X
Diagramas unifilares (até ao Contador)		X
Desenhos de distribuição/gavetas		X
INFRAESTRUTURA		

Terraplenagem, drenagem externa e		X
Acessos	X	
Desenhos plot pant and undergrounding		X
BETÕES E ESTRUTURA		
Base em Betão (construção)		X
Cargas na base (definição)		X
Desenhos de formas e armação base (bacias de contenção)		X
Bacias de contenção (projecto)		X
Bacias de contenção (execução)		X
Passagens entre tancagem e abastecimento		X
INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E COMUNICAÇÕES		
Sistemas de automação e comunicação		X
Tensão sistema de comando (padrão contratante)		X
Fluxograma de engenharia (PID's)		X
Sistemas de comunicações (telefonia e internet)		X
UTILIDADES		
Água, ar comprimido, energia eléctrica		X
Definição das necessidades		X

3. AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

3.1. Deve a CONCESSIONÁRIA apresentar um plano de gestão ambiental para prevenir e combater riscos de poluição marinha com hidrocarbonetos e não só, relativamente às fases de construção e operação do Empreendimento.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar uma política de gestão de saúde, segurança e ambiente no trabalho que demonstre possuir experiência comprovada na gestão da matéria.

4. PROJECTO E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DA TANQUAGEM (construção)

a) No anexo II apresenta-se a localização e a proposta do *layout* das infra-estruturas a construir. A CONCESSIONÁRIA pode propor *layout* e capacidades que achar adequadas, mas não inferior a 500.000L (quinhentos mil litros) desde que se enquadrem na área indicada. A Armazenagem e as Bocas de Alimentação devem respeitar os locais reservados e definidos no *Layout* no anexo aqui em referência;

b) Os volumes apresentados correspondem a actual demanda, esperando-se que com conclusão das obras venham a incrementar, estimando-se que atinjam cerca de 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) por mês. A CONCEDENTE não se responsabiliza pelo não alcance dos volumes estimados, estando condicionados a vários factores de mercado e outros;

c) Acordados os locais da construção dos Tanques de Armazenagem e Bocas de Alimentação, todo o projecto detalhado fica a cargo da CONCESSIONÁRIA;

d) Após a aprovação do projecto pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as obras civis inerentes ao objecto do concurso;

e) Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA propor solução mais económica e prática para a CONCEDENTE, desde que sejam atendidas as seguintes necessidades:

    i. Os tanques aéreos deverão ser fornecidos e montados de acordo com normas internacionais aplicáveis;

    ii. Tratando-se de abastecimentos em mar, os tanques deverão ter, obrigatoriamente, parede dupla de forma a minimizar possíveis derrames;

    iii. Abastecimento por descarga directa de camiões para a estação;

    iv. Garantia logística para atender até 4.000.000L (quatro milhões de litros) mês;

iv. Capacidade mínima de bombagem para 20.000L (vinte mil litros) hora, o equivalente a 480.000L (quatrocentos e oitenta mil litros) dia;

vi. Respeitar os lugares reservados e definidos pela engenharia.

f) A CONCESSIONÁRIA será responsável por providenciar o transporte dos equipamentos até ao local da construção do depósito, assim como realizar toda a instalação e testes dos equipamentos, garantindo o seu pleno funcionamento nos prazos definidos, sem ónus para a contratante;

g) Todos os equipamentos a instalar no Posto pela CONCESSIONÁRIA serão cedidos em regime da Lei das Parecerias Público-Privadas, sub-modalidade DBOT, sem ónus para a CONCEDENTE, durante todo o período da vigência do contrato;

h) Após o período contratual, toda a infra-estrutura e instalações construídas pela CONCESSIONÁRIA passam a serem propriedade da CONCEDENTE, sem qualquer ónus para a CONCEDENTE.

5. ESPECIFICAÇÕES DO GASÓLEO, ÓLEOS E LUBRIFICANTES (PRODUTO)

a) O Gasóleo, óleos e lubrificantes a fornecer, devem obedecer às especificações definidas pela legislação moçambicana específica;

b) Durante o período contratual, A CONCESSIONÁRIA poderá alterar as especificações do PRODUTO, porém, em nenhum momento e sob nenhuma circunstância A CONCESSIONÁRIA pode substituir o PRODUTO por outro com especificações diferentes, sem ter recebido autorização expressa da CONCEDENTE;

c) Na eventualidade da solicitação da alteração de especificações do PRODUTO, A CONCESSIONÁRIA concorda, desde já, em fornecer à CONCEDENTE uma nova planilha de especificações do PRODUTO, priorizando o fornecimento do PRODUTO.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE STOCKS E MANUTENÇÃO

a) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços de abastecimento/operação, gestão de stocks e manutenção dos equipamentos e activos de todo o Posto ou Empreendimento construído, durante a vigência do Contrato de Concessão;

b) Durante a fase de obras bem como na fase de operação, a CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer passivo ambiental oriundo das actividades relacionadas. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de toda a equipa necessária para prestar serviços ao Empreendimento, assim como pelos acidentes que por ventura ocorrerem com os trabalhadores. A CONCESSIONÁRIA deve ter contrato em dia de

todos os seguros necessários para cobertura dos riscos inerentes a actividade a desenvolver;

c) Entende-se por serviço de abastecimento/operação (ou simplesmente OPERAÇÂO), as actividades de abastecimento e gestão de stocks e todas as demais que devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA nas instalações da CONCEDENTE, para garantir o pronto atendimento às necessidades de abastecimento do PRODUTO a embarcações de pesca;

d) A OPERAÇÃO será de forma integral e nas seguintes condições:

i. Os stocks são propriedade da CONCESSIONÁRIA e o PRODUTO será vendido/facturado no momento em que forem abastecidas as embarcações no Posto do Porto de Pescas da Beira;

ii. A Relação Comercial entre a CONCESSIONÁRIA e os OPERADORES é da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

iii. Os combustíveis serão considerados como entregues no momento em que forem colocados nos tanques ou equipamentos de Pesca;

iv. Os stocks de combustíveis a serem disponibilizados nos tanques da CONCEDENTE serão da propriedade e da responsabilidade, para todos os fins e direitos, da CONCESSIONÁRIA;

iv. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia da disponibilidade integral do PRODUTO no Depósito, incluindo a definição do stock de segurança a serem mantidos nos tanques de armazenagem e quantidades de reposição, por forma a atender os horários definidos pela CONCEDENTE para descarga do PRODUTO;

vi. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela concepção e apresentação, à CONCEDENTE, dos procedimentos operacionais a serem observados na prestação dos serviços de abastecimento.

e) O cumprimento das actividades de abastecimento por parte da CONCESSIONÁRIA será medido, pela CONCEDENTE, através de indicadores de desempenho específicos a serem negociados e acordados, por escrito, entre as Partes, posteriormente;

f) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação, à CONCEDENTE, e estabelecimento de um Plano de Contingência, para garantia de fornecimento e prestação de serviços na ocorrência de casos fortuitos, de força maior ou outros que impeçam a normal prestação de serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes a embarcações;

g) A CONCESSIONÁRIA deverá estimar e determinar o seu quadro de trabalhadores, por forma a que este esteja adequado a assegurar o atendimento completo das necessidades e do nível de serviços adequados à OPERAÇÃO;

h) A CONCESSIONÁRIO será responsável pela apresentação a CONCEDENTE de um Plano de Treinamento de trabalhadores, que deverá abranger todos os requisitos mínimos operacionais e de Saúde, Segurança e Meio ambiente;

i) A CONCESSIONÁRIA também será responsável por garantir a participação dos seus trabalhadores em treinamentos corporativos obrigatórios promovidos pela CONCEDENTE, sempre que para tal forem solicitados;

j) A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o pleno funcionamento do Posto de combustíveis, que será de 7 (sete) dias por semana, incluindo os feriados e a operar 24 horas por dia;

k) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o plano detalhado da manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e instalações que constituem o Empreendimento da CONCEDENTE;

l) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma lista de eventos de manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e instalações, incluindo os eventos que considere essenciais;

m) O cumprimento das actividades de manutenção preventiva e correctiva será monitorizado pela CONCEDENTE, com base em indicadores de desempenho específicos a serem negociados e acordados, por escrito, entre as Partes, posteriormente.

7. REQUISITOS AMBIENTAIS

O **Anexo VI** refere ao Modelo dos Termos de Aceitação e de Cumprimento dos Requisitos Ambientais estabelecidos para as operações de fornecimento do PRODUTO (Gasóleo, Óleos e Lubrificantes), deste o transporte, transferência, armazenagem, gestão de resíduos sólidos e controlo de emergência.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao cumprimento das Normas e Legislação em Vigor referente à Protecção Ambiental, no que se refere a:

7.1. Transporte

Caberá à CONCESSIONÁRIA, sempre que o produto for transportado sob sua responsabilidade, assegurar que os veículos transportadores utilizados, bem como seus respectivos condutores, estejam habilitados a operar conforme normas estabelecidas pela (s) autoridade (s) competente (s).

7.2. Transferência

Denominando-se TRANSFERÊNCIA, o conjunto de procedimentos que propicia a entrega efectiva do PRODUTO ao Cliente pela CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA:

7.2.1. Assegurar o controlo operacional de todas as actividades atreladas à transferência que possam vir a caracterizar eventos de poluição de quaisquer naturezas, de forma a prevenir a ocorrência destes eventos.

7.2.2. Apresentar Plano de Inspecção dos produtos existentes em áreas da CONCEDENTE, fundamentado em critérios estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, o qual deverá contemplar os procedimentos que propiciem a identificação prévia de quaisquer fragilidades que possam vir a caracterizar evento (s) de poluição, incluindo-se testes de estanqueidade sistemáticos e periódicos, sempre que couber.

7.2.3. Apresentar plano de manutenção de todos os oleodutos existentes em áreas da CONCEDENTE.

7.2.4. Implementar os procedimentos constantes dos Planos de Inspecção e de Manutenção dos oleodutos.

7.2.5. Submeter previamente à CONCEDENTE o projecto conceitual de quaisquer alterações e/ou modificações das instalações existentes, responsabilizando-se, onde couber e definido contratualmente, pela obtenção de todas as licenças requeridas junto ao órgão regulador e órgão ambientais competentes.

7.3 Tancagem

Caberá à CONCESSIONÁRIA:

7.3.1. Elaborar o projecto arquitectónico e técnico das instalações, assim como a sua construção, incluindo a obtenção de todas as licenças requeridas pelo órgão regulador e órgão ambiental competentes.

7.3.2. Apresentar plano de inspecção para todas as instalações em áreas da CONCEDENTE, fundamentado em critérios estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, o qual deverá contemplar os procedimentos que propiciem a identificação prévia de quaisquer fragilidades que possam vir a caracterizar evento (s) de poluição, incluindo-se testes de estanqueidade sistemáticos e periódicos, avaliação dos diques de contenção e separadores de água e óleo (para os casos de drenagem de água dos tanques), sempre que for o caso.

7.3.3. Apresentar plano de manutenção de todas as instalações existentes em áreas da CONCEDENTE.

7.3.4. Implementar os procedimentos constantes dos planos de Inspecção e de Manutenção das instalações.

7.4. Gestão dos Resíduos Sólidos e Líquidos

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a colecta e a destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência do objecto deste Contrato, o que abrange:

7.4.1. As borras de limpeza de tanques de armazenamento de todos os produtos objecto deste Contrato.

7.4.2. As borras de centrifugação e/ou de filtração, bem como todos os elementos filtrantes impregnados com borras oleosas, gerados em decorrência da necessidade de tratamento requerida pelo processo de utilização dos produtos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.4.3. Qualquer outro resíduo sólido ou líquido gerado pela CONCESSIONÁRIA.

7.4.4. O dever de realizar inventário de resíduos e actualiza-lo anualmente, devendo ser apresentado a área de meio ambiente da CONCEDENTE e caso exigido, também ao órgão oficial de controlo ambiental.

7.4.5. O dever de realizar o armazenamento dos resíduos classe I (perigosos), classe II (não inertes) e classe III (inertes) conforme as normas vigentes em Moçambique.

7.4.6. O dever de submeter à aprovação da CONTRATANTE o nome das empresas contratadas e dos processos de colecta e destinação de resíduos.

7.5 Controle de Emergências

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir e a fazer com que os seus trabalhadores, transportadores e prestadores de serviço contratados cumpram, integral e rigorosamente, as leis e os regulamentos aplicáveis que disciplinam à protecção do meio ambiente, de modo a assegurar que no exercício de suas actividades não venham a causar dano ao meio ambiente.

7.5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e, ainda, a exigir dos seus transportadores e prestadores de serviço contratados, enquanto única responsáveis, todas as licenças e autorizações válidas ao exercício das suas actividades inerentes ao fornecimento de combustíveis, devendo, ainda, realizar, às suas exclusivas expensas, todos os estudos prévios exigidos necessários ao desempenho de suas respectivas actividades.

7.5.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a elaborar e implantar PCE – Plano de Controlo de Emergências que contemple:

i. Todas as instalações e ductos sob sua responsabilidade e que estejam instalados em áreas da CONCEDENTE;

ii. Todas as actividades e processos executados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os de transporte e transferência, em atendimento a este Contrato;

iii. Todos os requisitos mencionados neste documento;

iv. Remeter os PCEs à CONCEDENTE, em tempo útil que permita a esta consolidar dentro do prazo legal todos os planos de emergência individuais e apresentá-los às entidades competentes, ficando, desde já, A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de representante de seus transportadores e prestadores de serviços contratados, obrigada a participar de reuniões convocadas pela CONCEDENTE para discutir e tratar da elaboração dos planos individuais de emergência ou de questões ambientais relativas ao fornecimento de combustíveis, sem prejuízo da obrigação de fornecer, pronta e imediatamente, à CONCEDENTE todas as informações e/ou documentos relativos a assuntos ambientais pertinentes, que a CONCEDENTE vier a solicitar;

v. Manter equipa e equipamentos de atendimento de emergência devidamente dimensionados e a equipa treinada, obrigando-se a manter os registos dos treinamentos e simulações, bem como a manutenção dos equipamentos, para eventual apresentação junto ao gestor do contrato e/ou órgãos de fiscalização competentes.

7.5.4. A CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE deverão assegurar que os procedimentos de comunicação de acidentes sejam elaborados conjuntamente e estejam contidos nos PCEs de cada uma das instalações, objecto deste contrato.

7.5.5. Se ocorrer qualquer dano ao meio ambiente, a CONCESSIONÁRIA está obrigado a comunicar o facto, imediatamente, aos órgãos competentes e à CONCEDENTE, na pessoa dos seus técnicos e propostos, sem juízo de adoptar, pronta e obrigatoriamente, todas as medidas e providências possíveis para conter, reparar e minimizar os danos e impactos ambientais.

7.5.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA o adequado gerenciamento dos resíduos gerados quando da eventual ocorrência de acidente, em decorrência de procedimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme este CONTRATO, desde a sua colecta até a seu destino final, em conformidade com os requisitos

legais e com eventuais critérios específicos estabelecidos pelas autoridades (s) competente (s).

7.6. Disposições Gerais

7.6.1. Fica definido, desde já, que a CONCESSIONÁRIA manterá a CONCEDENTE isenta de responsabilidade e de todos os ónus, desembolsos, despesas, multas ou prejuízos, resultantes de punições, autuações, sanções impostas pelos órgãos de fiscalização competentes, e indemnizações pelos danos ambientais que vier a dar causa, incluindo terceiros.

7.6.2. Na hipótese de ocorrência do disposto acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a efectuar, directamente aos credores, todos os pagamentos dessa natureza a eles devidos, ainda que a cobrança venha a ser dirigida ou lançada directamente e somente contra a CONCEDENTE, sem prejuízo do exercício do direito de regresso.

7.6.3. A CONCEDENTE se reserva ao direito de, a qualquer momento, auditar as instalações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os procedimentos por ela executados, em áreas da CONCEDENTE, nos termos deste contrato e nos requisitos das legislações e das normas técnicas aplicáveis. Caso venham a ser identificadas quaisquer não conformidades, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar um Plano de Acção para solucioná-las, o qual deverá ser implantado após apreciação pela CONCEDENTE.

7.6.4. Quando da ocorrência de eventuais acidentes nas instalações de tancagem e nas operações de transferência em áreas da CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA, sempre que o PRODUTO for transportado sob sua responsabilidade, assegurar:

7.6.4.1. A implantação das acções de correcção necessárias á minimização dos impactos causados, actuando em conjunto com a CONCEDENTE.

7.6.4.2. A realização de investigação do evento, em conjunto com a CONCEDENTE, visando caracterizar as causas e definir as responsabilidades específicas pelo acidente e pela implementação das acções correctivas necessárias, bem como, pelos custos decorrentes das acções de correcção e correctivas implantadas e a serem implantadas, respectivamente.

7.6.4.3. Que a CONCEDENTE e as autoridades competentes sejam imediatamente comunicadas caso venha a ocorrer qualquer acidente que resulte num evento de poluição, de qualquer natureza, quando do exercício do objecto deste contrato.

7.6.5. Que sejam adoptadas todas as acções de correctivas e mitigadoras, que se fizerem necessária face à ocorrência de qualquer eventual acidente, visando minimizar os impactos e evitar recorrências, respectivamente.

7.6.6. Quando da ocorrência de qualquer acidente nas instalações de tancagem e de abastecimento operadas pela CONCESSIONÁRIA, em decorrência de cumprimento de procedimentos sob responsabilidade da CONCEDENTE, que resulte num evento de poluição de qualquer natureza, caberá á
CONCECEDENTE:

i. Comunicar imediatamente a sua ocorrência à CONCESSIONÁRIA;

ii. Comunicar as autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.

7.6.7. A CONCEDENTE deve dispor de programa de treinamento, com previsão de reciclagem periódica de todo o pessoal próprio e de terceiros envolvidos na execução das actividades objecto desse contrato. O programa deve prever, especialmente, treinamento sobre os impactos ambientais inerentes as actividades. O escopo do treinamento deve prever no mínimo:

7.6.7.1. Prevenção, controle e minimização de impactos ambientais.

7.6.7.2. Minimização de impactos ambientais em situações de emergência, em concordância com o plano de emergência adoptado.

7.6.8 Qualquer Novo Trabalhador, antes do início das actividades dentro deste contrato, deve ser adequadamente treinado de acordo com o programa implementado.

7.6.9. A CONCESSIONÁRIA deve desenvolver o manuseio, armazenagem e transporte dos produtos perigosos, de acordo com os procedimentos operacionais da CONCEDENTE, assim como de acordo com as normas técnicas e legislação ambiental pertinentes.

7.6.10. A CONCESSIONÁRIA deve implementar programa de manutenção de todo o sistema de armazenagem de produtos, em especial, de válvulas, flanges, engates, bombas, tubulações, bocais, mangotes e demais acessórios, de forma a evitar derrames, o qual deve ser submetido à aprovação prévia da CONCEDENTE.

7.6.11. A CONCESSIONÁRIA deve realizar avaliação das instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE e apresentar plano de acção para sua adequação, realizado sua execução em no máximo 90 dias após o início do contrato, devendo esse ser previamente submetido e aprovado pela CONTRATANTE.

7.6.12. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar e implementar plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, bem como dos efluentes resultantes de suas operações, objecto desse contrato, devendo ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

8. Preliminares e Gerais

A CONCESSIONÁRIA obriga-se:

8.1. Ao estabelecimento de estaleiro em local seguro, com escritórios, saneamento, oficinas, etc.

8.2. À elaboração de desenhos finais.

8.3. À construção do Empreendimento.

9. Instalações no Local

9.1. A água para fins de construção poderá ser obtida mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ao Porto de Pescas da Beira. Todavia, existe rede de distribuição pública de água junto ao recinto portuário.

9.2. Há energia disponível no Porto de Pesca da Beira, mas a ligação terá de ser solicitada à autoridade relevante.

9.3. O pagamento pela ligação temporária de água e energia, licenças, assim como consumos, ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

10. Estaleiro

O Empreiteiro fará solicitação ao Porto de Pescas da Beira, do espaço para usar como estaleiro e no fim terá de restaurar à sua condição inicial e às suas expensas, até satisfação do Porto de Pescas da Beira.

11. Condições Sanitárias

O Empreiteiro deverá cumprir a legislação em vigor referente às questões da água, saneamento e questões ambientais.

12. Acesso à Propriedade

O Empreiteiro deverá manter os acessos às propriedades dos utentes e concessionários de outros serviços do Porto de Pescas da Beira, durante toda a execução das obras. Onde não seja possível manter os acessos, durante um certo período, deverá o PPB e os inquilinos ser informados tanto

verbalmente como por escrito com pelo menos 24h de antecedência dos arranjos alternativos para o acesso.

13. Segurança e Higiene no Trabalho

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança do seu pessoal, equipamento e materiais no recinto do Empreendimento e em torno do local dos trabalhos, bem como do estaleiro. Nenhuma reivindicação será considerada pelo Porto de Pesca da Beira, relativamente a estas matérias. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir rigorosamente o disposto na legislação referente às Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

14. Vazadouro

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as especificações ambientais no que diz respeito ao vazadouro de resíduos sólidos e não será paga à CONCESSIONÁRIA nenhuma quantia por esse trabalho.

15. Mão-de-Obra

Durante a fase de construção, a CONCESSIONÁRIA fará uso máximo da mão-de-obra local, desde que tenha as qualificações exigidas.

16. Exigências Legais

A CONCESSIONÁRIA terá de cumprir com a legislação em vigor, em tudo quanto toca à construção e operação do Empreendimento.

17. Garantia de Qualidade/Controle

A CONCESSIONÁRIA adoptará um grau elevado de atenção e de supervisão de todos os aspectos dos trabalhos de construção, mantendo um sistema de controlo de qualidade eficaz, a ser aprovado pela Fiscalização adstrita ao Porto de Pesca da Beira.

A CONCESSIONÁRIA assegurar-se-á de que os sub-empreiteiros ou sub-contratados também cumpram com as mesmas normas.

PARTE B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

SECÇÃO I

1. CONSTRUÇÃO CIVIL DE BASES EM BETÃO E INSTALAÇÕES DE APOIO

1.1. Introdução

Nesta Secção, serão abordadas as especificações técnicas de referência, sobre os materiais e sobre a execução dos trabalhos a ter em conta na elaboração dos Projectos de Execução de Arquitectura, de Fundações, Estrutura, Abastecimento de Água e Saneamento.

A indicação no projecto ou nas especificações de uma marca ou nome de fabricante servirão de referência ao tipo ou qualidade dos materiais pretendidos, não devendo, portanto, o Concessionário apresentar equivalentes de inferior qualidade ou que se não adaptem às intenções do projecto.

1.2. Materiais e Elementos de Construção

DISPOSIÇÕES COMUNS

1.2.1. Todos os materiais necessários à obra, salvo disposição em contrário, serão directamente adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, sob sua responsabilidade e encargo, e ficam sujeitos à aprovação da CONCEDENTE, no acto da aprovação do Projecto Executivo.

1.2.2. Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA fará prova de que todos os materiais possuem as características exigidas pelos regulamentos e normas oficiais em vigor à data da execução, ainda que não expressamente referidos, e justificará que a composição, o fabrico e os processos de aplicação são compatíveis com a respectiva finalidade referida nestas Especificações Técnicas.

1.2.3. Transportes, cargas, descargas, armazenamentos e parqueamentos, serão realizados de modo a evitar a mistura de materiais de tipos diferentes, bem como a conservação e todos os encargos inerentes, serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

1.2.4. Cumpre à CONCESSIONÁRIA fornecer, em qualquer ponto e sem direito a retribuição, todas as amostras de materiais para ensaios laboratoriais que a fiscalização pretenda verificar ou efectuar.

1.2.5. A aceitação e o controlo exercidos pela Fiscalização não reduzem a responsabilidade do Concessionário sobre os materiais utilizados.

1.2.6. Os materiais rejeitados pela Fiscalização serão prontamente removidos do estaleiro pelo Concessionário, sem direito a qualquer indemnização ou prorrogação de prazos.

1.3. Materiais para Aterros

Os materiais para aterros de fundação de estruturas deverão possuir granulometrias apropriadas de modo a permitirem a sua trabalhabilidade através de meios de compactação mecânica, garantindo boas condições de resistência e de baixa deformabilidade.

Os materiais para estes aterros deverão assim possuir baixa percentagem de argila e siltes, ser isentos de ramos, raízes, detritos orgânicos ou lixo e não apresentar descontinuidades granulométricas.

Prevê-se a possibilidade de utilização dos produtos provenientes das escavações e de eventuais zonas de empréstimo desde que previamente autorizada pela Fiscalização.

1.4. Pedra para Enrocamentos

A pedra para enrocamento deverá ser de boa qualidade, sã, compacta, dura e praticamente inatacável pela acção dos agentes atmosféricos, sem fragmentos lamelares.

1.5. Especificações dos Inertes

As especificações a que os inertes a utilizar em argamassa de betões deverão obedecer são as do artigo 9º - Inertes - do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos (RBLH), de Portugal, aprovado pelo Decreto nº 404/71, de 23 de Setembro, bem como as Normas Portuguesas (NP) e publicações do LNEC aplicáveis.

1.6. Preparação dos Inertes para Betão

Nos elementos de betão simples ou armado, de espessura inferior a 0,80 m, a máxima dimensão do inerte deve ser compatível com o raio médio da secção da peça e não deverá exceder 38mm.

Os materiais deverão ser convenientemente submetidos às operações de britagem, lavagem e moagem, e seleccionados nas seguintes categorias (em malha quadrada): areia fina (0/2,5mm, areia grossa (2,5/5mm) e britas (5/10mm) e (10/38mm).

Os detritos, principalmente os materiais terrosos, serão retirados. É obrigatória a protecção dos inertes da chuva ou da incidência directa dos raios solares de modo que a sua humidade não seja alterada.

As composições granulométricas dos materiais inertes, relativas aos vários tipos de betões, serão definidas pelo Empreiteiro, com base nos estudos da composição do betão, e tendo em atenção o artigo 17º - Granulometria dos inertes - do RBLH. O empreiteiro deverá encomendar ao LEM – Laboratório de Engenharia de Moçambique, um estudo de composição dos inertes que farão parte do betão, de modo a que este garanta a resistência exigida no projecto executivo.

1.7. Areias a Empregar em Acabamentos

As areias a empregar no fabrico das argamassas para rebocos, assentamento de azulejos e mosaicos deverão ser naturais, com 2,5mm de dimensão máxima e módulo de finura compreendido entre 2,5 e 3.

1.8. Água para Amassadura

A água a utilizar na amassadura das argamassas e betões deverá obedecer às condições estabelecidas no artigo 10º - água - do RBLH.

1.9. Cimentos

O cimento a utilizar obedecerá ao especificado no art.º 8 - Ligantes - do RBLH satisfará ao prescrito nos cadernos de encargos para o seu fornecimento e recepção, nomeadamente:

- Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção do Cimento Portland Normal (Decreto n.º 40 870, de 22 de Novembro de 1956, com as alterações do Decreto n.º 41 127, de 24 de Maio de 1957, e da Portaria n.º 18 189, de 5 de Janeiro de 1961);

- Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção do Cimento Pozolânico Normal (Decreto n.º 43 683, de 11 de Maio de 1961).

O cimento será fornecido em sacos de papel impermeabilizado, com peso líquido constante, com a tolerância de 2 por cento.

Os recipientes utilizados no transporte deverão oferecer garantias de conservação e de inviolabilidade.

O armazenamento do cimento deverá satisfazer ao especificado na alínea a) do artigo 20º - Armazenamento dos componentes - do RBLH. O cimento fornecido a granel deverá ser armazenado em contentores metálicos, que deverão ser estanques à humidade e garantir escoamento perfeito. O tempo de armazenamento não deverá exceder, em regra, 90 dias.

No acto de aplicação, o cimento deverá apresentar-se sem vestígios de humidade e isento de grânulos.

É da inteira responsabilidade do Empreiteiro o conveniente abastecimento do Estaleiro em Ligantes, de modo a assegurar a satisfação de todas as necessidades de betões e argamassas.

1.10. Aditivos para Argamassas e Betões

Poderão ser utilizados aditivos nas argamassas e betões, como plastificantes, introdutores de ar, ou ambos, ou ainda retardadores de presa e aceleradores, desde que aprovados pela Fiscalização.

O emprego de aditivos em relação aos quais não exista experiência de aplicação obriga o Empreiteiro a promover, por sua conta, a realização de ensaios que provem a eficiência e inocuidade dos meios aditivos.

Sempre que recorra ao emprego de aditivos, o Empreiteiro obriga-se a observar as prescrições de aplicação fixadas pelo fabricante, particularmente no que respeita à dosagem.

Quanto aos elementos agressivos - sulfatos, sulfuretos e cloretos - os aditivos não devem contê-los em quantidade tal que, somados com os contidos pelos outros componentes, excedam os limites indicados no artigo 12º Quantidades de halogenetos, de sulfuretos, de sulfatos e de álcalis contidos nos componentes - do RBLH.

Não serão permitidas misturas de aditivos de diferentes marcas embora da mesma natureza.

1.11. Aço para Armaduras

O aço das armaduras para o betão armado deverá ser de textura homogénea, de grão fino, não quebradiço e isento de zincagem, pintura, alcatroagem, argila, óleo ou ferrugem solta. As características mínimas a que o metal deverá satisfazer são as indicadas no Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (REBAP), de Portugal, aprovado pelo Decreto nº 349C/83 de 30 de Julho.

1.12. Alumínio

O alumínio a utilizar deve ser constituído por liga de alumínio anodizável, isento de quaisquer defeitos, em perfis bem desempenados sem imperfeições ou corrosões superficiais, devendo ser devidamente armazenado e manipulado tendo em atenção manutenção das características da cobertura de protecção quer seja anodização ou lacagem.

1.13. Madeira para Acabamentos

As madeiras a utilizar em acabamentos serão de primeira escolha, bem cerneiras e isentas de quaisquer deficiências que afectem a sua resistência ou o seu aspecto.

O grau de humidade relativa das madeiras deverá ser inferior a 12%. A madeira de pinho deverá ter sido previamente submetida a tratamento imunizador em autoclave com produto que garanta a eficácia, comprovada por documentação que será fornecida à Fiscalização.

Antes da utilização das madeiras, e com a antecedência necessária, deverão ser presentes à Fiscalização amostras dos vários tipos a aplicar na obra. Para caixilharias as madeiras a aplicar deverão ser tipo chanfuta ou umbila, devido à sua resistência.

1.14. Derivados de Madeira

As placas de aglomerado de madeira, contraplacados ou lamelados, deverão apresentar espessura, textura e cor uniformes e ser compactadas, sem empolamentos, empenos ou quaisquer sinais de desagregação. Deverão apresentar um grau de humidade relativa inferior a 12%.

Antes da sua utilização serão presentes amostras à Fiscalização.

1.15. Tijolos

Os tijolos devem obedecer à Especificação E-12-52 do LNEC (Portugal), ou as normas nacionais se as houver.

1.16. Blocos de Cimento

Os blocos de cimento e areia serão fabricados ao traço 1:7. Os blocos terão as dimensões indicadas no projecto, devendo ser furados. Deverão oferecer as condições de resistência exigidas pelos fins a que se destinam, comprovadas por meio de ensaios em laboratório oficial, se a Fiscalização o julgar conveniente.

1.17. Azulejos e Ladrilhos

Os azulejos e ladrilhos deverão ter textura homogénea, não apresentar cravos ou manchas, ter superfícies bem desempenadas e arestas bem vivas e em esquadria, ter vidrado regularmente distribuído e não estaladiço e apresentar constância de tom. Deverão satisfazer ao estabelecido na norma portuguesa NP-52 e possuir as características indicadas nos elementos de projecto.

1.18. Mosaico Cerâmico de Grés

Mosaico ou tijoleira cerâmica de grés é um ladrilho constituído por mistura refractária sílico - aluminosa e obtido por extrusão em ambiente de vácuo e monocozedura a uma temperatura da ordem dos 1200°.

1.19. Vidros

Os vidros a empregar na obra deverão obedecer, quanto à sua qualidade e espessura, às indicações do projecto. No caso de omissão, os vidros deverão corresponder nas suas características e espessura às dimensões e aos fins a que se destinam e nunca terão espessura inferior a 4mm.

As chapas de vidro serão de fabrico mecânico de primeira escolha, de textura homogénea, bem desempenadas e isentas de defeitos de fabrico, garantindo a indeformabilidade das imagens.

1.20. Ferragens e Metais Ferrosos

Todas as ferragens e metais ferrosos a utilizar na obra deverão ser de boa qualidade, adaptáveis na forma e dimensões aos fins em vista e ser sempre protegidos da corrosão por metalização. Se outros acabamentos não forem indicados, nestas especificações ou nos desenhos, os metais ferrosos serão acabados com pintura adequada na cor a definir pela Fiscalização.

Todos os elementos de fixação tais como parafusos, porcas, grampos, etc. serão ou de latão para aplicação em madeiras ou em aço inox ou aço cadmiado. Em caso algum serão utilizados elementos ferrosos sem tratamento adequado contra a corrosão dependendo o referido tratamento das condições em que ficar exposto.

1.21. Chapas Nervuradas para Coberturas

A Chapa de cobertura deve ser zincada de aço e pré-lacada nas duas faces, nervuradas, do tipo "IBR" ou equivalente, de 0,6mm e cor a definir.

Material Sanitário

As loiças de porcelana vitrificada de lª qualidade, deverão satisfazer às seguintes condições:

- Os aparelhos não deverão permitir a intercomunicação entre a rede de abastecimento de água e a rede de esgoto. O "*trop-plein*" dos aparelhos ligar-se-á ao esgoto a montante do sifão e deverá descarregar caudais até 0,15l/s. A perda de água pelo tampão não poderá ser superior a 0,15l/min. Os aparelhos que não tenham sifão incorporado, serão dotados do mesmo, cromado, do tipo garrafa com tampão roscado para limpeza. O fecho hídrico não deverá ser inferior a 50mm e o seu diâmetro compreendido entre o mínimo regulamentar e o máximo que permita ainda uma velocidade de escoamento não inferior a 70cm/s. A jusante da válvula de descarga os aparelhos deverão dispor de um ralo cromado com aberturas não superiores a 2mm;
- Os dispositivos de descarga para os autoclismos serão de descarga fixa e deverão ser preferivelmente de sifão em vez de válvula;
- O projecto indicará os tipos de aparelhos a empregar e as referências necessárias para identificar o modelo, cor e dimensões escolhidas. Em caso de omissão serão os mesmos escolhidos pela Fiscalização.

1.22. Tintas e Vernizes

Todos os materiais de pintura e envernizamento deverão entrar no local da obra em embalagens intactas ou com garantia de fábrica e serão armazenados nas condições recomendadas pelo respectivo fabricante (limitação da temperatura ambiente) e aplicados segundo as instruções do mesmo fabricante.

Os vernizes fabricados à base de óleos essenciais ou álcool deverão não ser queimados e permitir cobertura completa e homogénea das superfícies.

A aplicação destes produtos deverá seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes, incluindo outros materiais ou aditivos necessários de aplicar.

1.23. Mástiques

As mástiques a utilizar deverão ser de origem, de marca de comprovada idoneidade e chegar à obra em embalagens rotuladas e fechadas.

O Empreiteiro facultará à Fiscalização, antes da utilização de qualquer tipo deste produto, toda a documentação técnica que demonstre a justeza de cada um dos tipos face à sua aplicação na obra.

1.24. Colas

As colas a empregar deverão ser de origem, de marca de comprovada idoneidade e chegar à obra em embalagens devidamente rotuladas e fechadas.

O Empreiteiro facultará à Fiscalização toda a documentação técnica que demonstre a adaptação de cada um dos tipos de cola aos fins em vista.

1.25. Material Diverso

Todos os restantes materiais que hajam de ser empregados nas obras e que nesta Secção 1 não tenham sido referidos, expressamente, serão sempre de boa qualidade e terão as características exigidas na legislação que lhes for aplicável ou, quando esta não existir, as que melhor convenham aos fins em vista. Deverão, ainda, seguir as prescrições que, por ventura, venham incluídas nas restantes partes destas Especificações Técnicas.

1.26. Modo de execução dos trabalhos

Na execução das obras que constituem parte da Concessão, os trabalhos deverão realizar-se em boas condições técnicas e de segurança do pessoal.

Os trabalhos que tenham sido executados sem observância dos adequados preceitos técnicos ou das condições destas especificações técnicas e do projecto ou, ainda, de eventuais determinações ou recomendações da Fiscalização, serão corrigidos pelo Concessionário de acordo com as indicações que por aquela lhe forem dadas, não constituindo essas correcções qualquer encargo para o Concedente.

SECÇÃO II

2. TANQUES, TUBAGEM, MAQUINARIA E BOMBAS

2.1. Introdução

Nesta Secção, serão abordadas as especificações técnicas de referência, sobre as normas a serem utilizadas, tipos de tanques, características da tubagem, bombas e equipamentos do Posto.

A indicação no projecto ou nas especificações de uma marca ou nome de fabricante servirão de referência ao tipo ou qualidade dos materiais pretendidos, não devendo, portanto, o Concessionário apresentar equivalentes de inferior qualidade ou que se não adaptem às intenções do projecto.

2.2. Objectivo

Esta parte do Caderno de Encargos fixa as condições exigíveis para a instalação dos Tanques, Oleodutos e respectivas Bombas.

2.3. Referências Normativas

Para a execução dos trabalhos devem ser tomadas em conta as Normas Internacionalmente admissíveis para:

- Instalações eléctricas em ambiente com líquidos, gases e vapores inflamáveis;
- Procedimento para execução de tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;
- *Sistemas de revestimentos protectores com finalidade anticorrosiva;*
- *ANSI B 31 - American national standard code for pressure piping ○ ANSI B 31.4 - Liquid petroleum transportation piping system:*
    - *API 620 - Recommended rules for design and construction of large, welded, low pressure storage tanks;*
    - *ASTM A 395/A 395M:1998 - Standard specification for ferritic ductile iron pressure-retaining castings for use at elevated temperatures;*
    - *ASTM D 323:1999a Standard test method for vapour pressure of petroleum products (Reid Method);*
    - *NFPA 15 - Standard for water spray fixed systems for fire protection NFPA 30 - Flammable and combustible liquids code NFPA69- Standard on explosion prevention systems;*
    - *UL 142 - Steel aboveground tanks for flammable and combustible liquids;*
    - *UL 971 - Standard for non-metallic underground piping for flammable liquids.*

2.4. Controle de vazamento e derrame

A área ocupada pelos tanques deve dispor de recursos de controlo de vazamento de produto. Tais recursos devem ser constituídos por diques que formem uma bacia de contenção ou por canais de fuga que conduzam o produto vazado ou derramado para uma bacia de contenção posicionada á distancia.

Devem ser providos meios para evitar que qualquer descarga acidental de líquidos atinja o mar, provoque a poluição dos produtos pesqueiros ou atinja cursos de água.

2.5. Bacia de contenção

A capacidade volumétrica da bacia de contenção dos tanques deve ser no mínimo igual ao volume de todos tanques horizontais, nela, contidos;

Esta deve ser provida de meios que facilitem o acesso de pessoas e equipamentos ao seu interior, em situação normal e em casos de emergência;

Seu sistema drenagem deve ser dotado de válvulas posicionadas no lado externo e mantidas fechadas.

2.6. Dispositivos de alívio de pressão e vácuo

Os tanques devem possuir detalhe construtivo e dispositivos de alívio de pressão e vácuo, de modo a manter no seu interior os níveis e condições adequados às situações de operação normal ou de emergência (aquelas que resultem de calor gerado por incêndio próximo);

O detalhe construtivo, bem como os dispositivos de alívio para a pressão e vácuo, deve obedecer as Normas internacionalmente aceites.

2.7. Tubulação

A tubulação compreende:

a) Tubos, falanges, juntas, galhetas, válvulas e conexões (rígidas e flexíveis); Peças pressurizadas de componentes, como juntas de expansão e filtros;

b) Dispositivos que servem para outros propósitos, como: misturar, separar, distribuir, medir e controlar o fluxo;

c) Contenção secundária de líquidos e seus vapores.

O projecto, a fabricação, a montagem, os ensaios e a inspecção de tubulação de produtos devem estar de acordo com as pressões e tensões estruturais estabelecidas nas Normas internacionalmente aceites.

Tubos, válvulas, conexões (rígidas e flexíveis) e demais componentes devem seguir as especificações de materiais e limitações de pressão e temperatura estabelecidas nas Normas internacionalmente aceitas, desde que atendam no mínimo aos requisitos das Normas Sul-africanas

Válvulas em tanques de armazenamento e suas conexões ao tanque devem ser de aço ou de ferro fundido nodular;

É permitido o uso de válvulas de materiais diferentes de aço ou de ferro fundido nodular quando as características químicas do fluído não forem compatíveis com o aço. No caso de serem instaladas na parte externa do tanque, o material deve ter ductilidade e ponto de fusão similares aos do aço ou do ferro fundido nodular, para suportar os níveis de tensão e temperatura envolvidos na exposição ao fogo ou alternativamente, serem protegidas por materiais que resistam exposição ao fogo por 2h, no mínimo.

As conexões devem ser estanques, podendo ser soldadas, flangeadas ou roscadas. As conexões roscadas devem ser mantidas estanques, com selante ou lubrificantes adequados.

2.8. Suportes

As tubulações devem ser suportadas e protegidas contra danos físicos e tensões excessivas, provenientes de fixação, vibração, expansão ou contracção.

A instalação de tubulações não metálicas deve estar de acordo com as indicações do fabricante.

2.9. Protecção contra corrosão

Toda tubulação, subterrânea ou aérea, que seja passível de corrosão externa, deve ser protegida contra corrosão.

2.10. Tubulações subterrâneas

Em áreas sujeitas a tráfego de veículos, as tubulações devem ser assentadas sobre solo bem compactado e a camada superior de aterro deve ter no mínimo 45cm a contar de seu geratriz superior. Em áreas não sujeitas a tráfego de veículos, as tubulações devem ser cobertas com pelo menos 15cm, acima do geratriz superior, de aterro bem compactado.

2.11. Válvulas

As tubulações devem conter um número suficiente de válvulas para operar o sistema adequadamente e proteger a instalação.

Tubulações conectadas a bombas devem conter um número suficiente de válvulas para controlar a vazão em condições normais de operação e de emergência.

Toda conexão ligada às linhas de descarga de camiões tanque em tanques de armazenamento, onde haja a possibilidade de retorno do líquido, deve possuir uma válvula de retenção para bloquear o seu retorno.

2.12. Ensaio

Toda a tubulação, antes de ser coberta, embutida ou colocada em uso, deve passar por um ensaio hidrostático, utilizando uma pressão de 150% da pressão de projecto, ou por um ensaio pneumático, utilizando uma pressão de 110% da pressão de projecto.

Este ensaio deve ser mantido por um tempo suficiente para permitir a inspecção visual de todas as juntas e conexões, desde que não inferior a 10 min.

2.13. Identificação

Tanto a linha de enchimento como a de descarga devem ser identificadas por código de cores ou marcação que identifique o produto para o qual é utilizada.

ANEXO II - LAY OUT DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROJECTO

ANEXO II

LOCAL DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DO *LAYOUT* LOCALIZAÇÃO E

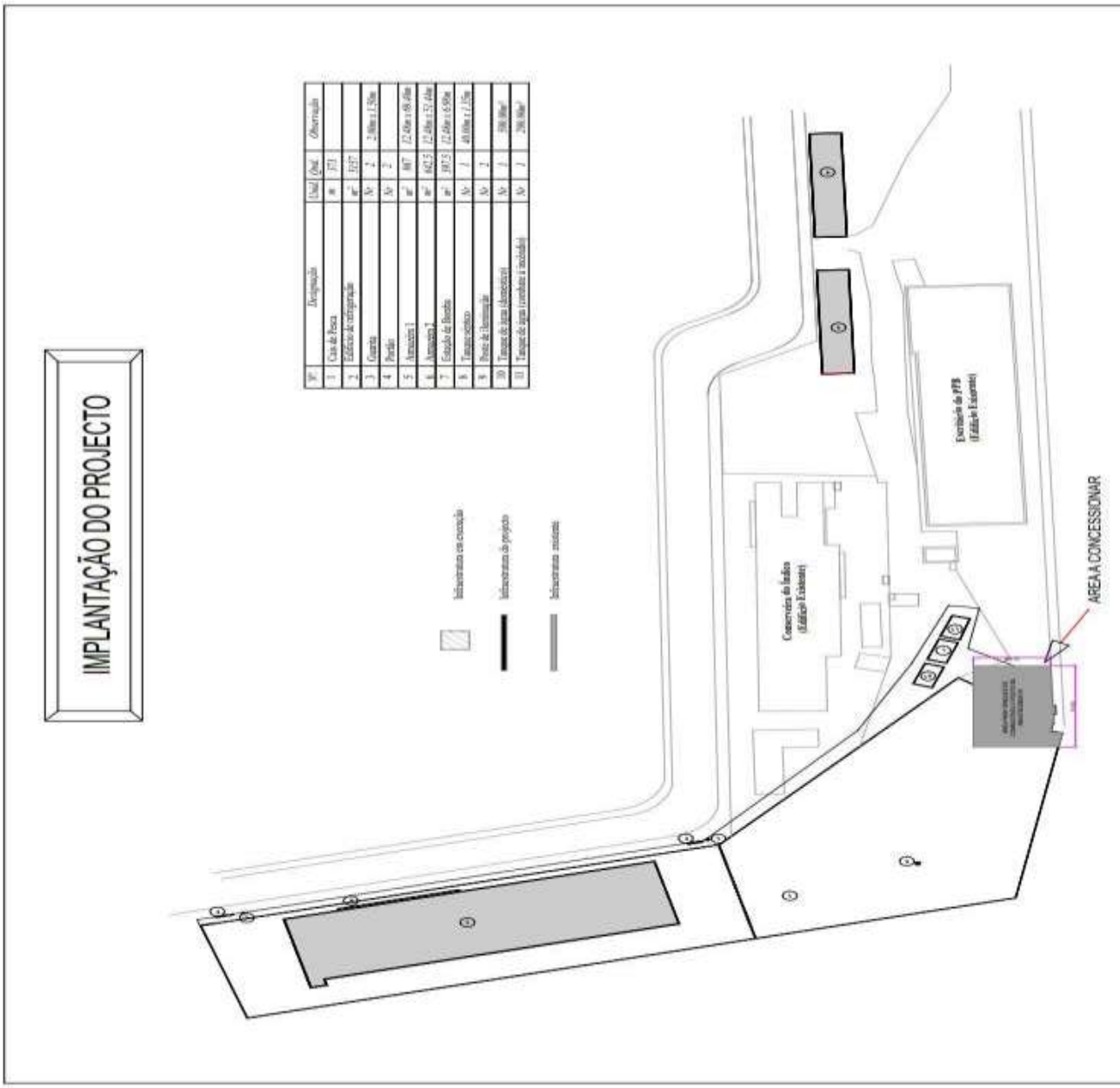

ANEXO II

LOCAL DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LAYOUT

LOCALIZAÇÃO E

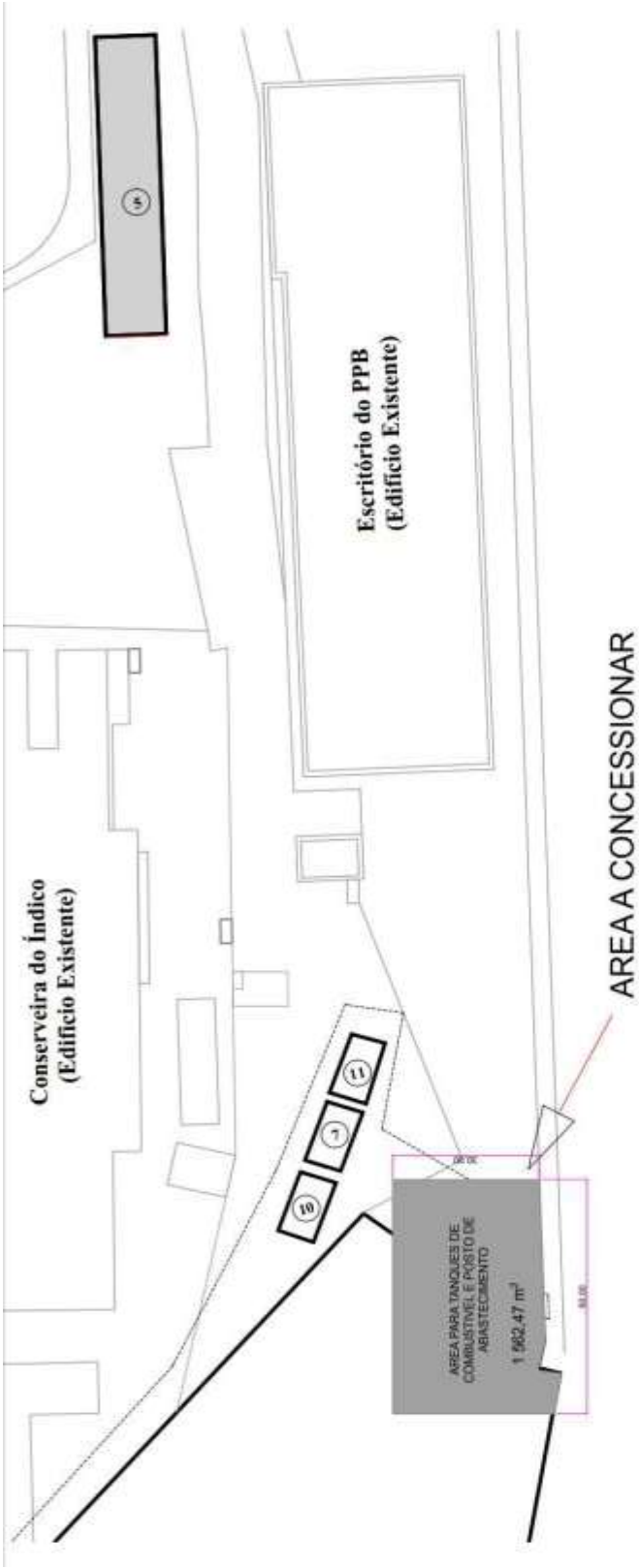

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES[1]

1. Membros individuais de Consórcios concorrentes

1.1. Constituição ou situação legal - [anexar cópia da documentação ou cópia do cadastro].

1.1.1 Sede social: [membro individual de consórcio].

1.1.2 Local de registo: [membro individual de consórcio].

1.1.3 Documento legal que designa quem obriga a Entidade [membro individual de consórcio].

1.1.4 Alvará relativo a Actividade em concurso: [indicar os dados e anexar cópia do Licença/Alvará de um dos membros].

1.2. Dados de quem obriga o Concorrente perante a Concedente, conforme o disposto na cláusula 15 dos Termos de Referência.

1.3. **Comprovação de Regularidade Fiscal [anexar Certidão de Quitação das Finanças do** concorrente ou membro individual de consórcio ou parceria**].**

1.4. Documentação de Regularidade de Situação perante o Sistema Nacional de Segurança Social [anexar certidão de Quitação respectiva do membro individual de consórcio**].**

[1] Estas informações a serem preenchidas pelos Concorrentes serão usadas para fins de qualificação, conforme disposto nos Termos de Referência. Todavia, elas não serão incorporadas no Contrato.

1.5. Comprovação de elegibilidade para participar em concursos públicos do Estado [anexar certidão emitida pela entidade competente relativo a cada um dos membros integrantes].

1.6. **Informações para Qualificação Económico-Financeira: [anexar, conforme indicado na cláusula 15 dos Termos de Referência** de um dos membros do Consórcio.**]**

1.6.1 Balanços patrimoniais e demonstrações contabilísticas referentes aos últimos três exercícios fiscais, apresentados nos termos da lei. Listá-los abaixo e anexar cópias, relativamente a um dos membros do consórcio.

1.6.2 Facturação em actividades similares e facturação média anual nos últimos três exercícios fiscais de um dos membros do consórcio:

(a) ano de 2019: ____

(b) ano de 2020: ____

(c) ano de 2021: ____

1.6.3 Capital Social. Indicar o valor do capital de um dos membros do consórcio.

1.6.4 Comprovação de acesso a créditos para satisfazer aos requisitos de qualificação, segundo estipulado na cláusula 15 dos Termos de Referência. Mencionar a seguir e exemplar do respectivo documento probatório.

(a) _____

1.6.5 Nome, endereço físico, números de telefone, fax e correio electrónico da instituição financeira que pode fornecer referências, se contactada pela Entidade Contratante.

(a) _____

1.6.6. Informações relativas a litígios pendentes ou em discussão em que o Concorrente ou algum dos seus membros esteja envolvido.

Outra(s) parte(s)	Causa do litígio	Quantia em causa

1.7. Informações para Qualificação Técnica: [anexar, conforme o nº 5 dos Termos de Referência]

1.7.1 Registo ou inscrição em actividade profissional. (Informar os dados de cada membro do Consórcio e anexar a comprovação):

Entidade	Categoria	Validade

1.7.2 Plano de Trabalho Proposto (método e programação de execução). Apresentar Cronograma de Actividades, Métodos, desenhos propostos e mapas, conforme aplicável, bem como as informações sobre subcontratações, na medida do necessário para atender aos requisitos dos Documentos de Concurso.

1.7.3 Indicar as Instalações de Armazenagem, sua Localização, Nome do Proprietário, a partir das quais vai-se assegurar o fornecimento de combustíveis ao Empreendimento.

1.7.4 Os Concorrentes deverão prestar quaisquer outras informações adicionais de base solicitadas no Concurso, ou que sejam necessárias para satisfazer aos requisitos dos Documentos de Concurso, se aplicáveis.

ANEXO IV

MODELO DE RESUMO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

_____
[data]

À_____

[nome da ENTIDADE CONTRATANTE]

Endereço_____

[inserir o endereço]

A__depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso para concessão de exploração de Empreendimento Destinado ao Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes à embarcações de Pesca, sito no Porto de Pesca da Beira, na Cidade da Beira, a que se refere o anúncio de concurso publicado nos jornais "Noticias" e "Diário de Moçambique" dos dias …. e …. de …. de 2023, se propõe a efectuar a referida exploração nas seguintes condições técnicas e económico-financeiras:

I - RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Data da conclusão das obras de construção e montagem de equipamento:…./…./….

2. Data de entrada em serviço da globalidade do empreendimento, entendida como a data de entrada em serviço de Abastecimento de Combustíveis a embarcações: …./…./….

3. Custo total do Empreendimento, composto do custo das obras de construção, custo dos equipamentos e outros meios a instalar ou a alocar, a preços correntes:

3.1. Tabela de custo total do empreendimento

N/O	Descrição	Valor
1	Obras de construção civil (incluindo projecto executivo)	
2	Equipamento básico (do Posto de combustíveis)	

3	Outros investimentos (especificar por grandes rubricas)	
4	TOTAL	

4. Tempo de vida esperado das obras civis:

5. Tempo de vida esperado do equipamento básico que constitui o Depósito:

6. Designação do PRODUTO a fornecer por itens e respectivas especificações de qualidade:

6.1.Tabela de especificação de produtos a fornecer ao Depósito

N/O	Descrição	Especificações de qualidade
1		
2		
3		
4		

7. Principais Riscos associados ao Projecto, ao longo do tempo de Concessão, formas de mitigação e o tomador:

7.1. Tabela de Riscos, Mitigação e Assumpção

N/O	Tipo de Risco	Forma de Mitigação	Tomador
1			
2			

3			
4			
5			

II - RESUMO DA PROPOSTA ECONÓMICO-FINANCEIRA

1. A Renda anual, pagável em parcelas mensais iguais e sucessivas, é como se projecta na tabela 1.1:

1.1. Tabela da Renda de Concessão

N/O	**Descrição/Ano**	**1**	**2**	**……**	**14**	**15**	**Total**
1	Parcela da Renda Fixa						
2	Parcela da Renda Variável						
Total							

2. **Percentagem sobre a receita anual bruta líquida de impostos indirectos a partir do dia de início da operação do Empreendimento e** durante o período de amortização dos empréstimos contraídos para o financiamento da fase da sua implementação;
3. **Percentagem sobre a receita anual bruta líquida de impostos indirectos** assim que concluída a amortização dos empréstimos contraídos para o financiamento da fase da sua implantação.
4. Os valores propostos acima não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido nas peças documentais detalhados. Às quantias supramencionadas acrescerá os impostos a pagar. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato de Concessão, ao que se achar prescrito na legislação Moçambicana em vigor.

Data:

Assinatura:

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA PROVISÓRIA

(Garantia Bancária)

CONSIDERANDO QUE_____[nome do Concorrente ou do Consorciado], (doravante aqui designado como "o Concorrente") apresentou sua Proposta, datada de _[data] para a Prestação de Serviços de _____ [nome do Contrato] (doravante aqui designada como "a Proposta")

SAIBAM TODOS, pelo presente documento, que nós _____ [nome do Banco] de _____ [nome do País}, com os nossos escritórios registados em _____ (doravante aqui designado como "o Banco"), estamos perante a _____ obrigados [nome da ENTIDADE CONTRATANTE] doravante aqui designada como "a ENTIDADE CONCEDENTE "), pelo montante de _____ , a cujo pagamento, a ser efectuado de maneira fiel e verdadeira à citada ENTIDADE CONCEDENTE, o Banco se obriga, por si próprio e por seus sucessores e transfere, através do presente.

AS CONDIÇÕES da presente obrigação são:

(1) Se, após a adjudicação da Concessão o Concorrente não cumprir com os prazos de Construção e início da Exploração estipulados no Contrato;

(2) Qualquer alteração do valor garantido depende do consentimento prévio, expresso e escrito do Beneficiário;

(3) A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação que lhe seja por este dirigida, obrigando-se o Banco a pagar a pagar à ENTIDADE CONCEDENTE valor correspondente até o acima especificado, quando da recepção de seu primeiro pedido por escrito, sem que a ENTIDADE CONCEDENTE tenha que comprovar o pedido, desde que, no mesmo, a ENTIDADE CONCEDENTE cite que o valor por ele reivindicado lhe é devido, em virtude da ocorrência de qualquer das três condições e especifique a condição ou condições que tenha (m) ocorrido.

A presente Garantia permanecerá em vigor até, inclusive,_dias após o término do prazo para apresentação de Propostas, conforme estabelecido nas Instruções aos Concorrentes, ou, eventualmente, prorrogado pela ENTIDADE CONCOCEDENTE, renunciando, pelo presente, ao direito de receber notificação de tais

prorrogações. Qualquer reivindicação associada à presente Garantia deverá ser recebida pelo Banco até à data acima especificada.

ASSINATURA E CARIMBO DO BANCO _____
Nome do Banco _____
Endereço _____
Data _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS AMBIENTAIS

_____
[data]

À _____

[nome da ENTIDADE CONTRATANTE]

Endereço_____

[inserir o endereço]

A_depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso que é a Concessão Construção, Exploração e Devolução de Posto de Abastecimento de Combustíveis a embarcações de Pesca, sito na Cidade da Beira - Porto de Pescas da Beira, Declara através desta que Tomou Conhecimento dos Requisitos Ambientais Estabelecidos no Caderno de Encargos e se Compromete a Cumpri-los na íntegra, com base no plano de maneio ambiental que constitui parte integrante da Proposta que ora submete à CONCEDENTE.

Data:

Assinatura:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

_____
[data]

À _____

[nome da ENTIDADE CONTRATANTE]

Endereço_____

[inserir o endereço]

A_____, depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso que é a Concessão Construção, Exploração e Devolução de Posto Dedicado para o Abastecimento de Combustíveis, a embarcações de Pesca, sito no Porto de Pescas da Beira, Declara através desta que Tomou Conhecimento dos Requisitos Ambientais Estabelecidos no Caderno de Encargos e se Compromete a cumpri-los na íntegra, com base na política que constitui parte integrante da Proposta que ora submete à CONCEDENTE.

Data:

Assinatura:

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PORTO DE PESCA DA BEIRA

ENTRE:

Primeiro Outorgante: **Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas**, neste acto representado por [ ], na qualidade de [ ], doravante designado por Concedente; e

Segundo Outorgante: [ ], neste acto representada por [ ] e por [ ], na qualidade de [ ], doravante designada por Concessionária,

E CONSIDERANDO QUE:

(A) O Concedente lançou um concurso público para a atribuição da Concessão para Concepção, Construção, Operação e Devolução de Posto de Abastecimento de Combustíveis no Porto de Pesca da Beira, designada por Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

(B) A Concessionária é a sociedade de objecto específico constituída pelo vencedor do concurso, a que alude o Considerando anterior;

(C) A Proposta apresentada pela sociedade foi aceite pelo Concedente, tal como resulta da fase de negociações, que decorreu nos termos e no âmbito das regras do referido concurso público;

(D) A Proposta encontra-se integralmente consagrada na acta da última sessão de negociações, que ocorreu em [ ];

É ACORDADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O CONTRATO DE CONCESSÃO POSTO DE COMBUSTÍVEIS DO PORTO DE PESCA DA BEIRA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. Neste contrato, e nos seus Anexos 1 a 16, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

(a)	Acção	A fracção mínima de valor mobiliário, agrupável a outras da mesma série ou espécie, representativa do capital social da Concessionária, que confira ou, possa vir a conferir direito de voto ao seu titular;
(b)	Accionista	Detentor nominal de títulos nominativos de valores mobiliários ou sócio titular de um quota parte do capital social, representada por acções nominativas;
(c)	Acordo de Subscrição de Capital	O acordo celebrado entre a Concessionária e os Membros do Consórcio, na qualidade de seus accionistas ou sócios, relativo à subscrição e realização do capital social da Concessionária e à realização dos respectivos fundos próprios, de que uma cópia constitui o Anexo 11 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(d)	Acordo Parassocial	O acordo celebrado entre os accionistas da Concessionária, de que uma cópia constitui o Anexo 12 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(e)	Autoridade Portuária	A Autoridade Portuária é o Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infra-estruturas de Apoio à Pesca, IP, abreviadamente, designado por Infrapesca, IP;
(f)	Bancos Financiadores	As instituições de crédito financiadoras das actividades integradas na Concessão Posto de

		Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nos termos dos Contratos de Financiamento;
(g)	Caso Base	O modelo económico-financeiro em ficheiro informático em CD-ROM não regravável e/ou impresso, devidamente rubricado e carimbado pelas Partes e que constitui o Anexo 5 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, com as alterações que lhe forem introduzidas nos termos permitidos e previstos no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(h)	Concessão	O conjunto de direitos e obrigações atribuído à Concessionária por intermédio do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(i)	Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira	O presente Contrato e todos os aditamentos e alterações que o mesmo vier a sofrer;
(j)	Contratos de Financiamento	Os acordos celebrados entre a Concessionária e os Bancos Financiadores, entre outros, de que uma cópia constitui o Anexo 9 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(k)	Consórcio	O conjunto das entidades comerciais, vencedor do concurso público referido no Considerando (A), cuja composição, bem como a identificação e participação percentual e nominal de cada uma das referidas entidades no capital social da Concessionária figuram no Anexo 1 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(l)	Critérios Chave	Os critérios a utilizar para a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, identificados no Anexo 7;
(m)	Esclarecimentos	A informação prestada pelo Concedente, através do ofício número [ ], de [ ];
(n)	Empreendimento Concessionado	O conjunto de bens que integram a Concessão, nos termos do número 10.1 do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

(o)	Estatutos	O pacto social da Concessionária, de que uma cópia constitui o Anexo 10 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(p)	Estabelecimento da Concessão	Tem o conteúdo que se encontra indicado na cláusula 9 do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(q)	Inundações Graves	Significa uma pluviosidade acima da prevista para a cheia centenária;
(r)	IPC	Índice de preços no consumidor, ou inflação no período de 12 meses publicado pelos órgãos oficiais;
(s)	Manual de Operação e Manutenção	Significa o documento elaborado nos termos da cláusula 30.;
(t)	Membro do Consórcio	Cada uma das entidades que constituíam o Consórcio, à data da adjudicação da Concessão;
(u)	Plano de Controlo de Qualidade	Significa o documento elaborado nos termos da cláusula 29.;
(v)	Plano de Recuperação de Atrasos	Significa o documento elaborado nos termos da cláusula 25.;
(w)	Partes	O Concedente e a Concessionária;
(x)	Programa Geral de Trabalhos	Documento fixando a ordem, prazos e ritmos de execução das diversas actividades integradas na Concessão, elaborado nos termos da cláusula 24. e que constitui o Anexo 4 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;
(y)	Projecto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, constituído por materiais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, cronograma e planilhas de orçamento, equipamentos, aparelhagens e outros componentes indispensáveis a instalar, incluindo a matriz de avaliação de riscos associados ao Empreendimento Concessionado, contido em ficheiro informático em CD-ROM não regravável e/ou impresso, devidamente rubricado e carimbado pelas Partes e que constitui o Anexo 3 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

(z)	Proposta	O conjunto de documentação apresentada pelo Consórcio no concurso público referido no Considerando (A), tal como consta, integralmente, da acta da sessão de negociações que ocorreu em [ ];
(aa)	Refinanciamento da Concessão	A alteração das condições constantes dos Contratos de Financiamento ou dos contratos que os venham a substituir ou alterar, ou a sua substituição por outros contratos ou por outras estruturas de financiamento e que, em qualquer dos casos: (i) tenham impacto, mesmo que indirecto, nas datas ou nos montantes de qualquer pagamento a um Banco Financiador ou, (ii) aumentem ou diminuam o montante global do financiamento contratado;
(bb)	Termo da Concessão	Extinção do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, independentemente do motivo pelo qual a mesma ocorra.

1.2. Os termos definidos no número anterior no singular poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto resultar claramente o inverso.

2. Anexos

2.1. Fazem parte integrante do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Composição do Consórcio e Estrutura Accionista da Concessionária
ANEXO 2 - Declaração dos Accionistas da Concessionária
ANEXO 3 - Projecto Executivo
ANEXO 4 - Programa Geral de Trabalhos
ANEXO 5 - Caso Base
ANEXO 6 - Acordo Directo com os Bancos Financiadores
ANEXO 7 - Critérios Chave da Reposição do Equilíbrio Financeiro
ANEXO 8 - Minuta de Garantia Bancária referente à Caução

2.2. Encontram-se, ainda, anexos ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, e estão submetidos ao regime que lhe for, nos seus termos, aplicável, os seguintes documentos:

ANEXO 9 - Contratos de Financiamento
ANEXO 10 - Pacto Social da Concessionária
ANEXO 11 - Acordo de Subscrição de Capital

ANEXO 12 - Acordo Parassocial
ANEXO 13 - Garantia Bancária referente aos fundos próprios da Concessionária
ANEXO 14 - Programa de Seguros
ANEXO 15 - Minuta da Garantia Bancária Referente à Subscrição de Capital

3. Epígrafes e remissões

3.1. No presente contrato de concessões e seus anexos as epígrafes são usadas apenas por mera conveniência e não para serem usadas na interpretação do texto do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

3.2. As remissões, ao longo do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, para números ou alíneas são efectuadas para números ou alíneas do próprio Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

4. Lei aplicável

4.1. Os termos do presente Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira são regidos e interpretados segundo a legislação moçambicana.

4.2. Na vigência do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, observar-se-ão:

a) As disposições do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

b) A legislação aplicável em Moçambique.

4.3. As referências a diplomas legislativos feitas no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira ou nos documentos referidos no número 2.1., devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

5. Interpretação e Integração

5.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, deverão ser consideradas as disposições dos documentos referidos no número 2.1. que tenham relevância na matéria em causa e na interpretação de qualquer dos documentos referidos nos números 2.1. e 2.2. deverão ser consideradas as disposições do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

5.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à Concessão e entre estes e aqueles por que se rege a Concessionária, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

(a) Atender-se-á, em primeiro lugar, ao estabelecido no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, ignorando-se, apenas para este efeito

e na medida do necessário, aquele dos seus Anexos, e respectivos apêndices, que seja objecto da divergência;

(b) Em segundo lugar, atender-se-á à Proposta;

(c) Em último lugar atender-se-á aos Documentos de Concurso, ao Programa de Concurso e aos Esclarecimentos.

5.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação ou na integração do regime aplicável ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira serão resolvidas com base na prevalência do interesse público na boa execução das obrigações da Concessionária e no funcionamento ininterrupto da Concessão.

CAPÍTULO II

OBJECTO E TIPO DE CONCESSÃO

6. Objecto

A Concessão tem por objecto a concepção, construção, operação e devolução de Posto de Abastecimento de Combustíveis no Porto de Pesca da Beira, designada como Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nos termos constantes do Projecto Executivo que constitui o Anexo 3 ao presente Contrato de Concessão.

7. Serviço Público

7.1. A Concessionária deve desempenhar as actividades concessionadas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço público e adoptar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade disponíveis em cada momento, particular referência sendo feita às normas em vigor, emanadas ou adoptadas pela Autoridade Portuária, tudo nos exactos termos das disposições aplicáveis do presente Contrato.

7.2. A Concessionária não poderá recusar a prestar serviços de abastecimento a qualquer embarcação, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre os utentes do Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, salvo nos termos estabelecidos na lei ou no presente Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira ou, ainda, em razão do incumprimento de obrigações contratuais do utente para com a Concessionária, no âmbito dos serviços por esta prestados.

8. Natureza da Concessão

A Concessão é de natureza pública e é estabelecida em regime de exclusividade relativamente à infra-estrutura e serviços que integram o seu objecto.

9. Estabelecimento da Concessão

9.1. O Estabelecimento da Concessão é composto:

(a) Pela área de implantação do Empreendimento Concessionado, incluindo as áreas destinadas à instalação de equipamento, tubagem e bocas de abastecimento de combustíveis, cujo traçado e esquema, integram o Anexo 3;

(b) Pelas áreas destinadas ao estacionamento de veículos no recinto portuário do Porto de Pesca da Beira, a serem designadas pela Autoridade Portuária, para uso exclusivo da Concessionária.

9.2. As áreas de circulação de acesso ao recinto do Porto de Pesca da Beira e que permitem aceder às áreas de serviço referidas no número 9.1. anterior, por serem de uso operacional comum e compartilhado, não integram, o Estabelecimento da Concessão.

10. Empreendimento Concessionado

10.1. Integram a Concessão:

(a) O Estabelecimento da Concessão;

(b) Todas as infra-estruturas, máquinas e equipamentos e respectivos acessórios, aparelhagens e *softwares*, designadamente de metragem e outros destinados à gestão, em geral, os bens afectos directamente à exploração do Empreendimento Concessionado, integrados nos limites físicos da Concessão e quaisquer outros bens necessários à referida exploração e manutenção que pertençam à Concessionária, incluindo activos até ao limite de provisões constituídas para fazer face a encargos com a substituição ou renovação de bens afectos à Concessão;

(c) Toda a sinalização vertical e horizontal de circulação no Estabelecimento de Concessão e áreas adjacentes a este.

10.2. À data de entrada em operação do Empreendimento, a Concessionária terá elaborado um inventário do património que integra a Concessão, em que mencionará os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, rol que a Concessionária o deverá manter permanentemente actualizado e à disposição do Concedente.

10.3. São do domínio público do Concedente os integrantes da Concessão, descritos no número 10.1.

10.4. A Concessionária não poderá por qualquer forma celebrar contrato que tenha por efeito a promessa ou a efectiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens que integram a Concessão ou o domínio público do Concedente, os quais não podem igualmente ser objecto de arrendamento, de promessa de arrendamento ou de qualquer outra forma que titule ou tenha em vista a ocupação dos respectivos espaços, nem de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, em prejuízo do disposto no presente Contrato.

10.5. A Concessionária apenas poderá alienar os bens móveis que se incluam na alínea (b) do número 10.1. se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores, excepto tratando-se

de bens que comprovadamente tenham perdido utilidade para a Concessão os quais terão tratamento previsto no número 10.7.

10.6. Os termos dos negócios efectuados ao abrigo do número anterior deverão ser comunicados ao Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua realização, sem prejuízo do disposto no número 10.8.

10.7. Os bens que tenham perdido utilidade para a Concessão serão abatidos ao inventário referido no número 10.2, mediante prévia autorização do Concedente, que se considera concedida se este não se opuser no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recepção do pedido de abate.

10.8. Nos últimos 5 (cinco) anos de duração da Concessão, os termos dos negócios referidos no número 10.5 deverão ser comunicados pela Concessionária ao Concedente com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo este opor-se à sua concretização, nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção daquela comunicação. A oposição do Concedente impede a Concessionária de realizar, sob pena de nulidade, o negócio em vista.

10.9. Revertem automaticamente para o Concedente, no Termo da Concessão, e sem qualquer indemnização, custo ou preço a suportar por este, todos os bens e direitos que integram a Concessão.

10.10. Os bens e direitos da Concessionária não abrangidos nos números anteriores e que sejam utilizados no desenvolvimento das actividades integradas na Concessão, poderão ser livremente alienados, onerados e substituídos pela Concessionária.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO DA CONCESSÃO

11. Prazo e termo da Concessão

11.1. O prazo do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira é de 15 (quinze) anos, a contar da data do visto do Tribunal Administrativo, expirando automaticamente às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que ocorrer o décimo quinto aniversário desse visto.

11.2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação, para além do prazo da Concessão, das disposições do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira que, pela sua natureza, perduram para além do Termo da Concessão.

CAPÍTULO IV

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

12. Objecto social, sede e forma

A Concessionária terá como objecto social exclusivo o exercício das actividades que, nos termos do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, se consideram integradas na Concessão, devendo manter, ao longo de toda a vigência da Concessão, a sua sede em Moçambique e a forma de sociedade anónima ou por quotas, regulada pela Lei Moçambicana.

13. Estrutura societária da Concessionária

13.1. O capital social da Concessionária encontra-se inicialmente distribuído entre os Membros do Consórcio na exacta medida que foi pelo Consórcio indicada na Proposta. Qualquer alteração da posição hierárquica dos Membros do Consórcio no capital da Concessionária carece de autorização prévia do Concedente.

13.2. A transmissão de acções ou quotas da Concessionária é expressamente proibida até 5 (cinco) anos após a data de entrada em vigor do presente Contrato.

13.3. Decorrido o prazo indicado no número anterior, podem quaisquer terceiros deter acções ou quotas sociais da Concessionária, desde que:

(a) Até 5 (cinco) anos da data da entrada em vigor do contrato de Concessão, os Membros do Consórcio detenham, em conjunto, e enquanto accionistas ou sócios directos desta, o domínio da Concessionária, nos termos previstos na lei;

(b) Decorrido o prazo previsto na alínea anterior, os Membros do Consórcio detenham, em conjunto, e enquanto accionistas ou sócios desta, o domínio da Concessionária, nos termos da lei aplicável,

13.4. O registo pela Concessionária de alteração da titularidade de acções ou quotas sociais carece da prévia autorização do Concedente.

13.5. Serão nulas e de nenhum efeito as transmissões de acções ou quotas sociais da Concessionária efectuadas em violação do disposto no presente Contrato ou nos Estatutos e a Concessionária fica obrigada a não reconhecer, para qualquer efeito, a qualidade de accionista ou sócio a qualquer entidade que adquira ou possua acções ou quota social representativa do seu capital em consequência dessas transmissões.

14. Capital

14.1. O capital social da Concessionária encontra-se subscrito e realizado nos termos do Acordo de Subscrição de Capital.

14.2. Tratando-se de sociedade anónima, todas as acções representativas do capital social da Concessionária são obrigatoriamente nominativas, se tituladas, e seguirão o regime dos títulos nominativos, se escriturais.

14.3. A Concessionária obriga-se a manter o Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento e o incumprimento do Acordo de Subscrição de Capital, indicando-lhe, nomeadamente, se as entradas de fundos nele contempladas foram realizadas ou, não o sendo, qual o montante em falta e a parte faltosa.

14.4. O incumprimento das obrigações de capitalização da Concessionária, tal como previstas no Acordo de Subscrição de Capital, constitui incumprimento do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, salvo se atempadamente sanado pelo accionamento das garantias bancárias cuja minuta constitui o Anexo 15 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

14.5. A Concessionária não poderá proceder à redução do seu capital social sem prévio consentimento do Concedente.

15. Estatutos e Acordo Parassocial

15.1. Quaisquer alterações aos Estatutos da Concessionária deverão ser objecto de autorização prévia do Concedente, sob pena de nulidade.

15.2. Deverão ser objecto de autorização prévia do Concedente quaisquer alterações ao Acordo Parassocial das quais possa resultar, directa ou indirectamente, a modificação das regras relativas aos mecanismos ou à forma de assegurar o domínio da Concessionária pelos Membros do Consórcio, devendo as alterações que não necessitem de autorização do Concedente ser-lhe comunicadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua concretização.

15.3. A emissão, pela Concessionária, de quaisquer títulos ou instrumentos financeiros que permitam ou possam permitir, em certas circunstâncias, a subscrição, aquisição ou detenção de acções representativas do capital social da Concessionária em violação das regras estabelecidas nos números 15.1 a 15.4 carece, sob pena de nulidade, de autorização prévia do Concedente, a quem deverá ser solicitada antes da sua emissão ou antes da outorga de instrumento que os crie ou que constitua compromisso da Concessionária em os criar, consoante o evento que primeiro ocorrer.

15.4. Exceptuam-se do disposto no número 15.1 as alterações dos Estatutos que se limitem a consagrar:

(a) Aumento de capital da Concessionária, desde que as condições e a realização efectiva desse aumento observem o disposto nas cláusulas 13 e 14;

(b) Mudança da sua sede, desde que observado o disposto na cláusula 12; ou

(c) Alteração do número dos membros dos órgãos sociais.

15.5 A Concessionária remeterá ao Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data da respectiva outorga, cópia simples das escrituras notariais de alteração dos Estatutos que tiver realizado nos termos desta cláusula 15.

16. Oneração de acções ou quotas sociais da Concessionária

16.1. A oneração de acções ou quotas sociais representativas do capital social da Concessionária dependerá, sob pena de nulidade, de autorização prévia do Concedente.

16.2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as onerações de acções ou quotas sociais efectuadas em benefício dos Bancos Financiadores, nos termos previstos nos Contratos de Financiamento, as quais deverão, em todos os casos, ser comunicadas ao Concedente, a quem deverá ser enviada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que sejam constituídas, se tal não resultar já dos próprios Contratos de Financiamento, cópia simples do documento que formaliza a oneração e, bem assim, informação detalhada sobre quaisquer outros termos e condições em que forem estabelecidas.

16.3. Sem prejuízo do disposto no Anexo 7, ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, da execução, mesmo que não judicial, dos instrumentos de oneração de acções ou quotas sociais referidos no número anterior, não poderá nunca resultar na detenção, transmissão ou posse, em violação do disposto no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nomeadamente, nas suas cláusulas 13, 14 e 15, por entidades que não sejam Membros do Consórcio com acções ou quotas representativas do capital social da Concessionária.

16.4. As disposições da presente cláusula manter-se-ão em vigor até 5 (cinco) anos a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato de Concessão.

17. Obrigações de informação da Concessionária

Ao longo de todo o período da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, a Concessionária compromete-se, para com o Concedente, a:

(a) Dar-lhe imediato conhecimento de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações para si ou para o Concedente emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e/ou que possam constituir causa de sequestro, resgaste da Concessão ou de rescisão do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

(b) Dar-lhe imediato conhecimento da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com qualquer contraparte e prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos;

(c) Remeter-lhe, até ao dia 30 (trinta e um) de Maio de cada ano, os documentos de prestação de contas legalmente exigidos, bem como a certificação legal de contas, o parecer do órgão de fiscalização e o relatório dos auditores externos;

(d) Remeter-lhe, até ao dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano, o relatório da conta de exploração relativo ao primeiro semestre do ano em causa, bem como o parecer do órgão de fiscalização e o relatório dos auditores externos;

(e) Dar-lhe imediato conhecimento de toda e qualquer situação que, quer na fase de construção, quer na de exploração, corresponda a acontecimentos que alterem ou possam alterar, significativamente, o normal desenvolvimento dos trabalhos, ou do regime da exploração, bem como a verificação de anomalias técnicas ou estruturais significativas no Empreendimento Concessionado;

(f) Fornecer-lhe, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações indicadas na alínea anterior, integrando, eventualmente, a contribuição de entidades exteriores à Concessionária e de reconhecida competência, com indicação das medidas tomadas ou a implementar para a superação daquelas situações;

(g) Remeter-lhe, trimestralmente, relatório com informação detalhada das estatísticas de vendas elaboradas nos termos da cláusula 33.;

(h) Remeter-lhe, em formato informático e impresso, no prazo de 3 (três) meses a contar da data do termo do primeiro semestre civil e no prazo de 5 (cinco) meses da data do termo do segundo semestre civil, informação relativa à condição financeira da Concessionária desde a entrada em vigor da Concessão até ao termo do semestre anterior, bem como uma projecção da sua posição entre esse período e o termo previsto da Concessão, sendo esta informação elaborada em formato do Caso Base;

(i) Remeter-lhe, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório, respeitante ao ano anterior, no qual será prestada informação circunstanciada sobre os trabalhos de operação e manutenção do Empreendimento, bem como sobre a ocorrência de acidentes, incidentes ou furto, registada na Concessão, cobrindo aspectos como os pontos de acumulação de casos e identificação das suas causas e medidas de mitigação e/ou prevenção adoptadas ou a implementar;

(j) Apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo Concedente.

18. Obtenção de Licenças

18.1. Compete à Concessionária requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas na Concessão, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.

18.2. A Concessionária deverá informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou e/ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

19. Regime fiscal

A Concessionária ficará sujeita ao regime fiscal aplicável.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

20. Responsabilidade da Concessionária

20.1. A Concessionária é responsável única pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto da Concessão, para que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

20.2. Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades que integram o objecto da Concessão, a Concessionária celebrou com […..] Contratos de Financiamento e celebrou com os seus accionistas o Acordo de Subscrição de Capital, que, em conjunto com o *cash-flow* líquido gerado pela Concessão, declara garantirem-lhe tais fundos.

21. Obrigações do Concedente

O Concedente não está sujeito a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades integradas na Concessão, sem prejuízo do disposto em contrário neste Contrato.

CAPÍTULO VI

CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONCESSIONADO

22. *Execução de Empreitadas*

22.1. As empreitadas a empreender pela Concessionária devem ser realizadas com emprego de materiais, equipamentos e aparelhagens de boa qualidade e na devida perfeição, segundo as melhores regras da arte, de harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor, e com as características habituais em obras ou trabalhos do tipo dos que integram o objecto da Concessão.

22.2. A execução, por Empreiteiros Independentes, de qualquer obra ou trabalho que se inclua nas actividades integradas na Concessão deverá respeitar a legislação nacional aplicável.

22.3. Constitui especial obrigação da Concessionária promover, e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de actividades integradas na Concessão, que sejam observadas, todas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e implementadas especiais medidas de salvaguarda da integridade física do público e de todo o pessoal afecto aos mesmos.

22.4. A Concessionária é responsável perante o Concedente para que apenas sejam contratadas para desenvolver actividades integradas na Concessão entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada para o efeito.

23. Condicionamentos especiais aos projectos e à manutenção

23.1. O Concedente poderá impor à Concessionária a realização de modificações aos projectos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados, mediante comunicação dirigida à Concessionária e imediatamente aplicável.

23.2. A Concessionária terá de efectuar e de fazer entrar em serviço as alterações nas obras ou trabalhos que sejam determinadas pelo Concedente.

23.3. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, o Concedente poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adoptar as demais medidas que se mostrem adequadas, mediante comunicação dirigida à Concessionária e imediatamente aplicável.

23.4. O cumprimento das determinações do Concedente, emitidas no uso dos poderes descritos no número anterior, confere à Concessionária direito à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos da cláusula 55, salvo se as alterações determinadas pelo Concedente tiverem a natureza de correcções do incumprimento, pela Concessionária, das suas obrigações contratuais.

23.5. Salvo se as obras ou trabalhos referidos no número 23.2. forem realizados por concurso público, na reposição do equilíbrio financeiro referida no número anterior, ter-se-á por base a listagem de preços unitários a acordar previamente à execução das obras ou trabalhos em causa entre o Concedente e a Concessionária.

23.6. Os Documentos de Concurso Público referido no número anterior, e a respectiva adjudicação, deverão ser previamente aprovados pelo Concedente.

24. Programa Geral de Trabalhos

24.1. O Programa Geral de Trabalhos estabelece, designadamente, as datas em que a Concessionária se compromete a arrancar com as obras de construção e montagem e a iniciar a exploração do Empreendimento Concessionado e que constitui Anexo 4 ao presente Contrato de Concessão.

24.2 O Programa Geral de Trabalhos não poderá ser alterado pelas Partes.

24.3. Sempre que for aceite pelas Partes que a evolução real das actividades integradas na Concessão determina que os prazos e datas previstos no Programa Geral de Trabalhos não podem ser cumpridos, será elaborado, por acordo, um Programa Geral de Trabalhos Actualizado que servirá, estritamente, para registar as novas datas e prazos dos eventos, previstos no Programa Geral de Trabalhos, que ainda não tenham ocorrido à data da sua elaboração.

24.4. A aceitação, pelas partes, do Programa Geral de Trabalhos Actualizado não pode ser interpretada como significando a admissão, por qualquer uma delas ou por ambas, de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento das datas e prazos constantes do Programa Geral de Trabalhos.

25. Plano de Recuperação de Atrasos

25.1. Ocorrendo, ou sendo previsível a ocorrência, de atraso no cumprimento de alguma ou algumas das datas ou prazos constantes do Programa Geral de Trabalhos, o Concedente poderá notificar a Concessionária para apresentar, no prazo que lhe for fixado, um Plano de Recuperação dos Atrasos, contendo a indicação do reforço de meios para o efeito necessários, bem como o respectivo custo e a imputação da responsabilidade pelo seu pagamento, tal como entendida pela Concessionária.

25.2. O Concedente pronunciar-se-á sobre o Plano de Recuperação de Atrasos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua apresentação, findo o qual se presumirá a respectiva aprovação tácita.

25.3. Caso o Plano de Recuperação de Atrasos não seja apresentado no prazo para o efeito fixado, ou caso este não seja aprovado, poderá o Concedente impor à Concessionária a adopção das medidas que entender adequadas e/ou o cumprimento de um Plano de Recuperação de Atrasos por ele elaborado.

25.4. Até à aprovação ou imposição de um Plano de Recuperação de Atrasos, a Concessionária deverá manter a execução dos trabalhos nos termos definidos no Programa Geral de Trabalhos, ficando obrigada, após ser notificada daquela aprovação ou imposição, a cumprir o Plano de Recuperação de Atrasos e a observar as medidas delas constantes.

26. Serviços afectados

26.1. A Concessionária será responsável pela reparação ou indemnização de todos e quaisquer danos causados em condutas de água, esgotos, redes de electricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras da sua responsabilidade.

26.2. A reposição, nos termos do número anterior, de bens e serviços danificados ou afectados pela execução das obras, será efectuada de acordo com as imposições das entidades que neles superintenderem, não podendo, contudo, ser exigido que a mesma se faça em condições substancialmente diferentes das previamente existentes.

27. Responsabilidade da Concessionária pela qualidade do Empreendimento concessionado

27.1. A Concessionária garante ao Concedente a qualidade do Empreendimento Concessionado e a realização da manutenção das infra-estruturas, equipamentos, aparelhagens, instalações e *softwares*, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da Concessão.

27.2. A Concessionária responderá, perante o Concedente e perante terceiros, nos termos gerais da lei, por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões na operacionalidade ou funcionalidade do Empreendimento, devendo esta responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da cláusula 39.

28. Entrada em serviço do Empreendimento Concessionado

28.1. A Concessionária deve, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis para a entrada em serviço do Empreendimento Concessionado, solicitar, com um pré-aviso de 15 (quinze) dias relativamente à data pretendida, a realização da respectiva vistoria, a efectuar, conjuntamente, por representantes do Concedente e por representantes da Concessionária.

28.2. Para o efeito previsto no número anterior, consideram-se trabalhos indispensáveis, à entrada em serviço do Empreendimento Concessionado, os respeitantes a obras civis, instalação dos equipamentos e aparelhagens do sistema de abastecimento de combustíveis, sistemas de segurança de instalações, de prevenção e combate a incêndios, de equipamento previsto no âmbito de protecção ambiental e ensaios de controlo de qualidade, bem como a disponibilidade e pronto a utilizar, do Manual de Operação e Manutenção.

28.3. Da vistoria a que se refere o número 28.1. será lavrado auto assinado por representantes do Concedente e por representantes da Concessionária.

28.4. A entrada em serviço do Empreendimento Concessionado só poderá ter lugar quando o auto referido no número anterior seja favorável e caso se encontrem asseguradas as condições de operabilidade previstas no Contrato de Concessão ou determinadas pelo Concedente e que sejam imprescindíveis ao seu normal funcionamento.

28.5. No caso de, não obstante ter sido autorizada a entrada em serviço do Empreendimento Concessionado, haver lugar à realização de trabalhos de melhoria ou de correcção, serão tais trabalhos realizados prontamente pela Concessionária, efectuando-se, após a sua conclusão, nova vistoria, de que será lavrado o respectivo auto nos termos que se descreve no número 28.3.

28.6. Os trabalhos de melhoria referidos no número anterior deverão ter sido especificadamente indicados no primeiro auto de vistoria e devem ser executados no prazo no mesmo fixado.

CAPÍTULO VII

Exploração e Conservação do Empreendimento

29. Plano de Controle de Qualidade

29.1. A Concessionária obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, e a expensas suas, as infra-estruturas, equipamentos, aparelhagens, sistemas informáticos e os demais bens que constituem o objecto da Concessão em bom estado de funcionamento, utilização, conservação e segurança, nos termos e condições estabelecidos nas disposições normativas de uso e/ou na legislação em vigor e nas disposições aplicáveis do presente Contrato, realizando, nas devidas oportunidades, as reparações, renovações e adaptações que, de acordo com as mesmas disposições, para o efeito se tornem necessárias e bem assim todos os trabalhos e alterações necessários para que o Empreendimento Concessionado satisfaça cabal e permanentemente o fim a que se destina.

29.2. A Concessionária submeterá à apreciação do Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira ou da data em que ocorrer alteração das disposições normativas e/ou da

legislação em vigor a que se refere o número anterior, sem prejuízo de prazo diferente previsto na lei, o Plano de Controlo de Qualidade o qual deverá conter os indicadores de desempenho que se propõe fazer verificar.

29.3. No Plano de Controlo de Qualidade serão estabelecidos os critérios a verificar, a respectiva periodicidade de verificação, os padrões mínimos a respeitar e o tipo de operação de reposição a empreender, designadamente nos seguintes componentes:

(a) Edificações (*estado de conservação e funcionalidade de elementos construtivos e seus equipamentos*);

(b) Conservação funcionalidade dos equipamentos e instrumentos (segundo recomendações do fabricante);

(c) Operabilidade do sistema de prevenção e combate a incêndios;

(d) Seguridade de pessoas e instalações;

(e) Aspectos ambientais;

(f) Comunicabilidade por telecomunicações.

29.4. O Plano de Controlo de Qualidade deve ser aprovado pelo Concedente no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua submissão pela Concessionária.

29.5. No caso de o Plano de Controlo de Qualidade ser reprovado pelo Concedente, poderá este fixar o respectivo conteúdo, tendo em conta as propostas apresentadas pela Concessionária. Mesmo assim, as Partes deverão cooperar e tudo fazer para que à data prevista para o início de operação do Empreendimento Concessionado, este instrumento de gestão esteja definitivamente aprovado pelo Concedente.

29.6. O Plano de Controlo de Qualidade apenas poderá ser alterado mediante autorização do Concedente.

30. Manual de Operação e Manutenção

30.1. A Concessionária obriga-se a elaborar e respeitar o Manual de Operação e Manutenção do Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, que o submeterá à aprovação do Concedente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

30.2. No Manual de Operação e Manutenção serão estabelecidas as regras, princípios e procedimentos a observar em matéria de operação e manutenção do Empreendimento Concessionado e, designadamente:

(a) Estrutura, organização e funcionamento do Empreendimento Concessionado;

(b) Procedimentos de controle e gestão, com destaque para o sistema informatizado de gestão de stocks e vendas;

(c) Procedimentos de recepção de combustíveis e lubrificantes e de abastecimento a embarcações;

(d) Informação e normas de comportamento para com os utentes;

(e) Normas de circulação no recinto do Empreendimento Concessionado;

(f) Segurança dos utentes e das instalações;

(g) Monitorização e controlo ambiental;

(h) Sistema de colecta, compilação e conservação de informação estatística;

(i) Procedimentos e periodicidade de manutenção dos vários componentes que integram o Empreendimento Concessionado;

(j) Outros aspectos relevantes.

30.3. O Manual de Operação e Manutenção deve ser aprovado pelo Concedente no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua submissão.

30.4. No caso de o Manual de Operação e Manutenção ser reprovado pelo Concedente, poderá este fixar o respectivo conteúdo, tendo em conta as propostas apresentadas pela Concessionária. Mesmo assim, as Partes deverão cooperar e tudo fazer para que à data prevista para o início de operação do Empreendimento Concessionado, este instrumento de gestão esteja definitivamente aprovado pelo Concedente.

30.5. O Manual de Operação e Manutenção apenas poderá ser alterado mediante autorização do Concedente.

31. Acidentes, incidentes e furtos

31.1. A Concessionária deverá manter um contínuo controlo dos níveis de Acidentes, incidentes e furtos registados na Concessão e sua operação e promover a realização de auditorias anuais aos mesmos.

31.2. A Concessionária fica obrigada a registar os acidentes, incidentes e furtos ocorridos na Concessão e a reportar os mesmos ao Concedente, utilizando para o efeito um formato que deve submeter à aprovação deste.

31.3 A Concessionária deverá propor, em consequência dos resultados das auditorias anuais a que se refere o número 31.1., medidas tendentes à redução dos níveis de acidentes, incidentes e furtos, propondo, do mesmo modo, o regime de eventual comparticipação do Concedente na respectiva implementação, se estas não decorrerem de negligência imputável à Concessionária.

32. Reclamações dos utentes

32.1. A Concessionária obriga-se a ter à disposição dos utentes do Empreendimento Concessionado, livros destinados ao registo de reclamações, os quais poderão ser visados periodicamente pelo Concedente.

32.2. A Concessionária deverá enviar, trimestralmente, ao Concedente as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

33. Estatísticas de Vendas

33.1. A Concessionária deverá organizar um sistema eficiente e eficaz de colecta e compilação de estatística diária de vendas, adoptando, para o efeito, procedimentos a estabelecer no Manual de Operação e Manutenção.

33.2. Os dados obtidos serão mantidos, sem quaisquer restrições, à disposição do Concedente, que terá livre acesso aos locais onde estejam instalados os sistemas de controlo e armazenamento de dados.

34. Participações às autoridades públicas

A Concessionária obriga-se a participar às autoridades públicas competentes quaisquer actos ou factos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento, no âmbito do exercício das actividades que integram a Concessão.

CAPÍTULO VIII

Outros direitos do Concedente

35. Contratação com terceiros

35.1. A Concessionária é a única responsável, perante o Concedente, pelo desenvolvimento de todas as actividades concessionadas e pelo cabal cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, independentemente da contratação dessas actividades, no todo ou em parte, com terceiros e sem prejuízo das obrigações e responsabilidades directamente assumidas perante o Concedente pelas contrapartes nesses contratos.

35.2. Sempre que, nos termos dos contratos a que se refere o número anterior, for ao Concedente permitido o exercício directo de direitos perante os terceiros que deles são partes, poderá o Concedente optar, livremente, por exercer tais direitos directamente sobre esses terceiros ou sobre a Concessionária, que, neste caso, apenas poderá opor ao Concedente os meios de defesa que nesses contratos estejam previstos, ou deles resultem, na medida em que o uso ou os efeitos de tais direitos não impeça, ou torne difícil ou excessivamente oneroso, para o Concedente, o exercício dos poderes que para este decorrem do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

35.3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária com quaisquer terceiros, incluindo com os Bancos Financiadores e com os seus accionistas.

36. Outras autorizações do Concedente

36.1. Carecem de autorização expressa do Concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou rescisão dos seguintes documentos:

(a) Garantias prestadas a favor do Concedente;

(b) Garantias prestadas pelos Membros do Consórcio a favor da Concessionária;

(c) Apólices de seguro referidas na cláusula 39.

36.2. A Concessionária assegurar-se-á de que os contratos e documentos a que se refere o número anterior contenham cláusula que exprima o assentimento das respectivas contrapartes ou emitentes ao efeito jurídico aí descrito.

36.3. A decisão do Concedente sobre pedido que lhe tenha sido dirigido em cumprimento do disposto no número 66.1 deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual se considera tacitamente concedida a aprovação solicitada.

CAPÍTULO IX

Modificações subjectivas na Concessão

37. Cedência, oneração e alienação

37.1. Sem prejuízo do disposto em contrário no presente Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, é interdito à Concessionária ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indirecto, idênticos resultados.

37.2. A Concessionária não poderá, sem prévia e expressa autorização do Concedente, trespassar a Concessão.

37.3. Os actos praticados em violação do disposto nos números anteriores são nulos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CAPÍTULO X

Garantias do cumprimento das obrigações da Concessionária

38. Garantias a Prestar

38.1. O cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira será garantido, cumulativamente, através de:

(a) Caução, estabelecida a favor do Concedente, nos termos estipulados no número seguinte;

(b) Garantias bancárias, prestadas, nos termos da minuta que consta do Anexo 13, a favor da Concessionária pelos Membros do Consórcio, nos montantes de fundos próprios que cada um se obrigou a subscrever nos termos do Acordo de Subscrição de Capital.

38.2. O original da caução e cópias certificadas das garantias bancárias referidas no número anterior são entregues ao Concedente na data de assinatura do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e manter-se-ão em vigor:

(a) A caução a que se refere a alínea (a) do número anterior, até um ano contado da data do Termo da Concessão;

(b) As garantias a que se refere a alínea (b) do número anterior, até que sejam cumpridas todas as obrigações por elas asseguradas, sendo o respectivo valor garantido progressivamente reduzido à medida e na proporção em que for sendo cumprido o Acordo de Subscrição de Capital.

38.3. A caução poderá ser constituída, consoante opção da Concessionária, por uma das seguintes modalidades:

(a) Depósito em numerário, constituído à ordem do Concedente;

(b) Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Moçambicano;

(c) Garantia bancária, emitida por instituição de crédito em benefício do Concedente, nos termos da minuta que consta do Anexo 8.

38.4. As instituições emitentes ou depositárias da caução, desde que diversas de qualquer dos Bancos Financiadores que outorgarem os Contratos de Financiamento na data de assinatura do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, deverão merecer aprovação prévia e expressa do Concedente.

38.5. O Concedente poderá utilizar a caução, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral sobre a matéria em causa, sempre que a Concessionária não cumpra qualquer obrigação assumida no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nomeadamente quando não proceda ao pagamento das multas contratuais, dos prémios de seguro ou sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação de qualquer disposição contratual.

38.6. Sempre que o Concedente utilize a caução, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data daquela utilização.

38.7. Todas as despesas e obrigações relativas à prestação da caução serão da responsabilidade da Concessionária.

39. Cobertura por seguros

39.1. A Concessionária deverá assegurar a existência, e manutenção em vigor, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades integradas na Concessão, emitidas por seguradoras aceites pelo Concedente.

39.2. O Programa de Seguros relativo às apólices indicadas no número anterior, é o constante do Anexo 14 ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, sem prejuízo da contratação dos seguros previstos na cláusula 44.

39.3. Não poderão ter início quaisquer obras ou trabalhos no Empreendimento Concessionado sem que a Concessionária apresente, ao Concedente, comprovativo de que as apólices de seguro previstas no Programa de Seguros e aplicáveis à fase de construção e montagem da Concessão se encontram em vigor, com os prémios do primeiro período de cobertura pagos.

39.4. O Concedente é co-beneficiário das apólices referidas no Apêndice 1 do Anexo 14.

39.5 Constitui estrita obrigação da Concessionária a manutenção em vigor das apólices listadas no Programa de Seguros, nomeadamente através do pagamento atempado dos respectivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.

39.6. As seguradoras que emitam as apólices referidas neste número deverão comunicar ao Concedente com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a sua intenção de as cancelar ou suspender, sempre que tal seja motivado pela falta de pagamento dos respectivos prémios.

39.7. O Concedente poderá proceder, por conta da Concessionária, ao pagamento directo dos prémios referidos no número anterior, nomeadamente através da caução.

39.8 As condições constantes dos números 39.6 e 39.7 deverão constar das apólices emitidas nos termos desta cláusula.

CAPÍTULO XI

Fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária

40. Fiscalização pelo Concedente

40.1. A Concessionária facultará ao Concedente, ou a qualquer outra entidade por este nomeada, livre acesso a todo o Empreendimento Concessionado, bem como a todos os livros de actas, listas de presenças e documentos anexos relativos à Concessionária, livros, registos e documentos relativos às instalações e actividades objecto da Concessão, incluindo as estatísticas e registos de gestão utilizados, e prestará sobre todos esses documentos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

40.2. O Concedente poderá intervir, em qualquer momento da implementação do Empreendimento objecto de concessão, ordenando a verificação e reparação, quer de anomalias de execução, quer do incumprimento do que for exigível à Concessionária.

40.3. Poderão ser efectuados, por ordem do Concedente, ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características da Concessão, do equipamento, sistemas e instalações à mesma respeitante, a que poderão estar presentes representantes da Concessionária, correndo os respectivos custos por conta desta, sem prejuízo de posterior recurso à arbitragem.

40.4. As determinações do Concedente que vierem a ser expressamente emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, incluindo as relativas a eventuais suspensões dos trabalhos de manutenção de rotina, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso à arbitragem.

40.5. A existência e o eventual exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato não envolvem qualquer responsabilidade do Concedente pela execução das obras de construção e montagem.

40.6. Quando a Concessionária não tenha respeitado as determinações emitidas pelo Concedente no âmbito dos seus poderes de fiscalização, dentro do prazo que lhe for fixado, assistirá a este a faculdade de proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiros, correndo os custos para o efeito incorridos por conta da Concessionária.

40.7. O Concedente poderá recorrer à caução para pagamento dos custos incorridos em aplicação do disposto no número anterior, sem prejuízo do posterior recurso, pela Concessionária, à arbitragem.

CAPÍTULO XII

Limitação das Receitas e Remuneração da Concessão

41. Limitação das Receitas

A Concessionária terá, apenas, direito ao recebimento das receitas expressamente previstas no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, estando-lhe vedada a cobrança ou o recebimento de quaisquer outros valores, mesmo que ocasionais ou pontuais.

42. Remuneração da Concessão

A Concessionária deverá efectuar uma provisão para cobrir os custos operacionais resultantes das suas obrigações contratuais e das demais disposições legais, sendo estas cobertas pelas seguintes receitas:

(a) Produto de venda de combustíveis e lubrificantes a embarcações;

(b) Rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

(c) Valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias contratuais;

(d) Outra receitas que venham a ser acordadas entre as Partes.

CAPÍTULO XIII

Responsabilidade extra-contratual perante terceiros

43. Pela culpa e pelo risco

A Concessionária responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da Concessão, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo Concedente qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

44. Por prejuízos causados por entidades contratadas

44.1. A Concessionária responderá, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das actividades compreendidas na Concessão.

44.2. Constitui especial dever de a Concessionária exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afecto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos ambientais e de higiene e segurança em vigor a cada momento.

CAPÍTULO XIV

Incumprimento e cumprimento defeituoso do Contrato

45. Incumprimento

45.1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou rescisão da Concessão, nos casos e nos termos previstos no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e na lei, o incumprimento, pela Concessionária, de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, ou das determinações do Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste Contrato, poderá ser sancionada, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de multas contratuais, cujo montante variará, em função da gravidade da falta, entre _____Meticais () e _____ (_____Meticais).

45.2. O Concedente pode optar, se as circunstâncias do incumprimento o aconselharem, nomeadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela Concessionária com o incumprimento ou com o cumprimento defeituoso, pela fixação de uma multa diária, que variará entre _____ e _____ ou pela aplicação de multa equivalente a esse benefício, acrescido de até 30% (trinta por cento).

45.3. A aplicação de multas contratuais está dependente de notificação prévia da Concessionária pelo Concedente para reparar o incumprimento e da não reparação integral no prazo fixado nessa notificação.

45.4. O prazo de reparação do incumprimento será fixado atendendo à extensão e natureza dos trabalhos a executar e terá sempre em atenção a defesa do interesse público e a manutenção em funcionamento, nos termos deste Contrato, da Concessão.

45.5. Caso o incumprimento consista em atraso na conclusão das obras da fase de construção e montagem, para entrada em operação do Empreendimento, as multas serão, em qualquer caso, aplicadas por cada dia de atraso e serão aplicáveis nos termos seguintes:

(a) Até ao montante de _____ por dia de atraso, entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia de atraso, inclusive;

(b) Até ao montante de _____ por dia de atraso, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, inclusive;

(c) Até ao montante de _____ por dia de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia de atraso, inclusive;

(d) Até _____ a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso.

45.6. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento voluntário das multas contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua fixação e notificação pelo Concedente, este poderá utilizar a caução para pagamento das mesmas.

45.7. No caso de o montante da caução ser insuficiente para o pagamento das multas, poderá o Concedente recorrer a um mecanismo de cobrança coerciva.

45.8. A aplicação das multas previstas neste número não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, designadamente as previstas na cláusula 25., nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Concessionária da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional em que incorrer perante o Concedente ou terceiros.

46. Força maior

46.1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos, imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da Concessionária.

46.2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, Inundações Graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem as actividades compreendidas na Concessão.

46.3. Sem prejuízo do disposto no número 46.4, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a Concessionária da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira pelo prazo fixado pelo Concedente, após prévia audiência da Concessionária, que sejam directamente por ele afectadas, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efectivamente impedido, e poderá dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos da cláusula 55. ou, caso a impossibilidade

de cumprimento do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira se torne definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão seja julgada excessivamente onerosa pelo Concedente, à resolução do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

46.4. Sempre que um caso de força maior corresponda, desde pelo menos 6 (seis) meses antes da sua verificação, a um risco segurável por apólices comercialmente aceitáveis, verificar-se-á o seguinte, independentemente de a Concessionária ter efectivamente contratado as respectivas apólices:

(a) A Concessionária não ficará exonerada do cumprimento, pontual e atempado, das obrigações emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

(b) Haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro, apenas na medida da perda de receitas ou do aumento de custos sofridos, pela Concessionária, que seja superior à indemnização que seria aplicável ao risco em causa, independentemente das limitações resultantes de franquia, capital seguro ou condições de cobertura;

(c) Haverá lugar à resolução do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira quando a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira seja definitiva ou quando a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão seja julgada excessivamente onerosa pelo Concedente, devendo, em qualquer dos casos, a Concessionária pagar ao Concedente o valor da indemnização que seria aplicável ao risco em causa, independentemente das limitações resultantes de franquia, capital seguro ou condições de cobertura.

46.5. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do número 46.6. os actos de guerra ou subversão ou hostilidade e as radiações atómicas.

46.6. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as Partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão ou à resolução do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e, recorrendo-se ao procedimento arbitral caso não seja alcançado acordo quanto à opção e respectivas condições, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da ocorrência do evento de força maior.

46.7. Verificando-se a resolução do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira nos termos do presente número, observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:

(a) O Concedente assumirá os direitos e obrigações da Concessionária emergentes dos Contratos de Financiamento, excepto os relativos a incumprimentos verificados antes da ocorrência do evento de força maior;

(b) Quaisquer indemnizações pagáveis, em resultado de eventos de força maior, ao abrigo de seguros contratados pela Concessionária serão directamente pagas ao Concedente;

(d) Revertem para o Concedente todos os bens que integram a Concessão e o Estabelecimento da Concessão;

(e) Ficará a Concessionária responsável pelos efeitos da cessação de quaisquer contratos de que seja parte e que não tenham sido assumidos pelo Concedente.

46.8. A Concessionária obriga-se a comunicar, de imediato, ao Concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respectivos custos.

46.9. Constitui estrita obrigação da Concessionária a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

CAPÍTULO XV

Extinção e suspensão da Concessão

47. Resgate

47.1. O Concedente poderá proceder ao respectivo resgate a todo o tempo, mas nunca antes de decorrido 1 (um) ano após a notificação à Concessionária da intenção de resgate.

47.2. Com o resgate, o Concedente assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Concessionária emergentes dos Contratos outorgados anteriormente à notificação referida no número anterior que tenham por objecto a exploração conservação do Empreendimento, salvo no que respeitar a incumprimentos da Concessionária, verificados antes da notificação da intenção de resgate.

47.3. As obrigações assumidas pela Concessionária por força de contratos por si celebrados após a notificação do resgate, só serão assumidas pelo Concedente quando tais contratos tenham obtido, previamente, a sua autorização expressa.

47.4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a receber do Concedente, a título de indemnização e por cada ano desde a data do resgate até ao termo do prazo da Concessão, uma quantia correspondente ao somatório dos reembolsos, remunerações e outros *cash-flows* para Sócios ou Accionistas, previstos no Caso Base, mas ainda não pagos, para cada ano desse período. As Partes poderão fazer uso do mecanismo da compensação de créditos, nos termos previstos na lei.

47.5. A compensação referida no número anterior poderá, por iniciativa do Concedente, ser liquidada de uma vez só, caso em que se considerará uma taxa de actualização dos reembolsos, remunerações e outros *cash-flows* para Accionistas Sócios previstos no Caso Base, mas ainda não pagos, correspondente à TIR Accionista, ou ser liquidada, em cada ano, até ao termo previsto da Concessão.

47.6. O montante da indemnização a que se refere o número 47.4. não poderá, em qualquer circunstância, ser superior ao que seria expectável que viesse a ocorrer caso a

Concessionária mantivesse a Concessão até ao final do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

47.7. Caso não haja acordo entre as Partes, no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes à notificação prevista no número 47.1, sobre o valor da indemnização a que se refere o número 47.4., este será determinado por um Tribunal Arbitral constituído nos termos previstos neste Contrato.

47.8. Com o resgate, serão libertadas, um ano depois, a caução e as demais garantias a que se refere o número 38.1., mediante comunicação dirigida pelo Concedente aos respectivos depositários ou emitentes.

48. Sequestro

48.1. Em caso de incumprimento grave, pela Concessionária, das obrigações emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, o Concedente poderá, mediante sequestro, tomar a seu cargo a realização de obras de instalação de equipamentos e outros trabalhos que se revelarem necessários e o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão.

48.2. O sequestro poderá ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações, por motivos imputáveis à Concessionária:

(a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, das obras de construção ou da exploração dos serviços do Empreendimento, com consequências graves para o interesse público ou para a integridade da Concessão;

(b) Deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades objecto da Concessão, ou no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a continuidade das actividades do Empreendimento Concessionado, a sua integridade, a segurança de pessoas e bens, ou a regularidade de exploração ou de pagamento de taxas ao Cedente;

(c) Violação de deveres e obrigações da Concessionária emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

48.3. Verificando-se qualquer facto que, nos termos dos números anteriores, possa dar lugar ao sequestro da Concessão, observar-se-á previamente, e com as devidas adaptações, o processo de sanação do incumprimento previsto nos números 47.3. a 47.6.

48.4. A Concessionária está obrigada à entrega do Empreendimento Concessionado no prazo que lhe for fixado pelo Concedente quando lhe for comunicada a decisão de sequestro da Concessão.

48.5 Durante o período de sequestro da Concessão, o Concedente aplicará os rendimentos realizados durante tal período, nomeadamente os resultantes de vendas, em primeiro lugar, para acorrer aos encargos resultantes da manutenção de prestação dos serviços e às despesas necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento da Concessão, nos termos previstos no presente Contrato, e, em segundo lugar, para efectuar o serviço da

dívida da Concessionária, decorrente dos Contratos de Financiamento, sendo o remanescente, se existir, entregue à Concessionária, findo o período de sequestro.

48.6. Caso os rendimentos realizados durante o período do sequestro não sejam suficientes para fazer face aos encargos resultantes da manutenção em funcionamento dos serviços e às despesas necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento da Concessão, nos termos previstos no presente Contrato, ficará a Concessionária obrigada a suportar a diferença, podendo o Concedente recorrer à caução, em caso de não pagamento pela Concessionária, no prazo que lhe for fixado.

48.7. Logo que restabelecido o normal funcionamento da Concessão, a Concessionária será notificada para retomar a Concessão, no prazo que lhe for fixado pelo Concedente.

48.8. A Concessionária poderá optar pela rescisão da Concessão caso o sequestro se mantenha por 6 (seis) meses após ter sido restabelecido o normal funcionamento da Concessão, sendo então aplicável o disposto no número 49.9.

49. Rescisão

49.1. O Concedente poderá pôr fim à Concessão através de rescisão do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

49.2. Constituem, nomeadamente, causa de rescisão do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira por parte do Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos e situações:

(a) Abandono da construção ou da operação do Empreendimento Concessionado;

(b) Dissolução ou falência da Concessionária, ou despacho de prosseguimento de acção em processo especial de recuperação de empresas;

(c) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas na cláusula 45;

(d) Recusa ou impossibilidade da Concessionária em retomar a Concessão nos termos do disposto no número 48.7. ou, quando a tiver retomado, repetição dos factos que motivaram o sequestro;

(e) Falta de prestação ou de reposição da caução nos termos e prazos previstos;

(f) Cedência, alienação, oneração ou trespasse da Concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

(g) Incumprimento voluntário de decisões judiciais ou arbitrais transitadas em julgado;

(h) Desobediência às determinações da Concedente;

(i) Actividade fraudulenta destinada a lesar o interesse público.

49.3. Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior ou qualquer outro que, nos termos do número 49.1. ou da lei, possa motivar a rescisão da Concessão, o Concedente notificará a Concessionária para, no prazo que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.

49.4. A notificação a que alude o número anterior não será exigível se a violação contratual não for sanável.

49.5. Caso, após a notificação a que se refere o número 83.3, a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, nos termos determinados pelo Concedente, este poderá rescindir a Concessão mediante comunicação enviada à Concessionária.

49.6. A comunicação da decisão de rescisão referida no número 49.5 produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

49.7. Em casos de fundamentada urgência, que não se compadeça com as delongas do processo de sanação do incumprimento regulado no número 49.3, o Concedente poderá proceder de imediato à rescisão da Concessão.

49.8. A rescisão do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira não preclude a obrigação de indemnização que for aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de direito.

49.9. A rescisão da Concessão pelo Concedente origina a perda da caução a favor deste.

49.10. Ocorrendo rescisão do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira pela Concessionária e por motivo imputável ao Concedente, este deverá indemnizar a Concessionária nos termos gerais de direito e será responsável pela assunção de todas as obrigações da Concessionária emergentes dos Contratos de Financiamento, com excepção das relativas a incumprimentos verificados antes da ocorrência do motivo da rescisão.

50. Caducidade

O Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira caduca quando se verificar o fim do prazo da Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

51. Domínio público do Estado e reversão de bens

51.1. No Termo da Concessão, revertem gratuita e automaticamente, para o Concedente, todos os bens que integram a Concessão, obrigando-se a Concessionária a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso para efeitos do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

51.2. Caso a Concessionária não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promoverá a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respectivos custos pela Concessionária e podendo ser utilizada a caução para os liquidar, no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes despendidos pelo Concedente.

51.3. No fim do prazo da Concessão, cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, sendo entregues ao Concedente todos os bens que constituem o Estabelecimento da Concessão, em estado que satisfaça as seguintes condições:

Bens	Condições mínimas
Pavimento e construções de apoio	Duração residual superior a 8 (oito) anos
Tanques de armazenagem	Duração residual superior a 5 (cinco) anos
Equipamentos de abastecimento	Duração residual superior a 5 (cinco) anos
Postes de iluminação, elementos mecânicos e eléctricos (excepto lâmpadas)	Duração residual superior a 6 (seis) anos
Equipamentos de segurança	Duração residual superior a 2 (dois) anos

51.4. Todos os bens não contemplados no quadro anterior deverão ser entregues em estado que garanta 50% (cinquenta por cento) da vida útil de cada um dos seus componentes.

CAPÍTULO XVI

Condição financeira da Concessionária

52. Assunção de riscos

52.1 A Concessionária assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, excepto nos casos especificamente previstos neste Contrato.

52.2. A Concessionária assume, integralmente, os riscos associados a volumes de vendas projectados na exploração do Empreendimento Concessionado, incluindo quaisquer riscos que possam afectar adversamente a oferta e procura.

52.3. A assunção, pela Concessionária, do tipo de riscos referido no número anterior tem lugar na condição de que, a esta, é concedida a exclusividade de prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Porto de Pesca da Beira.

53. Caso Base

53.1. As Partes acordam que o Caso Base representa a equação financeira com base na qual será efectuada a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos estabelecidos na cláusula 55.

53.2. O Caso Base apenas poderá ser alterado quando haja lugar, nos termos da cláusula seguinte, à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, e exclusivamente para reflectir a reposição efectuada, bem como quando da realização de um Refinanciamento da Concessão, ou ainda quando haja lugar a avaliação trienal nos termos da cláusula seguinte.

54. Avaliações Trienais:

54.1. A Concessionária e o Concedente procederão, em conjunto, às avaliações trienais das receitas geradas, dos custos operacionais suportados pela actividade global da Operação da Concessão e, bem assim, da Taxa de Concessão.

54.2. Das referidas avaliações será elaborado Relatório conjunto, assinado por ambas as partes, do qual constem os resultados da avaliação efectuada, nomeadamente, os montantes totais de receitas e de custos operacionais reais suportados pela actividade da Concessão nos últimos 3 (três) anos.

54.3. Caso o montante total de receitas a que se refere o número anterior e referente ao período de 3 (anos) transacto seja superior em 10% (dez por cento) ao montante anual de receitas estimados no Caso Base, previstos no Anexo 5, ou na última versão deste, as Partes desde já acordam repartir os valores acima da estimativa na ordem de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas.

54.4. Caso o montante total de custos reais a que se refere o ponto 54.2 e referente ao período de 3 (anos) transacto seja inferior ou superior em 10% (variação esta que pode ser positiva ou negativa) ao montante anual de custos estimados no Caso Base, que constitui o Anexo 5, ou na última versão deste, as Partes desde já acordam rever os valores estimados no Caso Base para os três anos subsequentes, tendo por referência:

(a) As actividades e os respectivos valores de custos operacionais históricos;

(b) Os pressupostos macroeconómicos, nomeadamente, inflação, taxas de juro e taxas de câmbio, que à data se perspectivam para esse novo período, a obter pela média dos resultados a encomendar a pelo menos 3 (três) entidades independentes nacionais e internacionais; e

(c) As actividades previstas e a desenvolver no âmbito da Concessão no período de 5 (cinco) anos subsequentes.

54.5. Havendo lugar a qualquer alteração ao montante dos custos em consequência do previsto nos números anteriores, o modelo financeiro que resultar de tal alteração e aprovado pelas Partes será por estas considerado como Caso Base vigente para os efeitos previstos no presente Contrato de Concessão.

55. Reposição do Equilíbrio Financeiro

55.1. A Concessionária terá, apenas, direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos dispostos neste número, nos seguintes casos:

(a) Modificação unilateral, imposta pelo Concedente, das condições de desenvolvimento das actividades integradas na Concessão;

(b) Ocorrência de casos de força maior, nos termos do número 80, excepto se, em resultado dos mesmos, se verificar a resolução do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, prevista no número 55.6.;

(c) Alterações legislativas de carácter específico que tenham impacto directo sobre as receitas ou custos respeitantes às actividades integradas na Concessão;

(d) Quando o direito à reposição do equilíbrio financeiro for expressamente previsto no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, desde que, em resultado directo de alguma das situações acima referidas, se verifique, para a Concessionária, aumento de custos e/ou perda de receitas.

55.2. Na determinação do aumento dos custos e/ou da perda de receitas a que se refere o número anterior ter-se-á em consideração o valor incremental dos custos e o montante da perda de receitas, por comparação com os valores para uns e para outros, constantes do Caso Base e, igualmente, o montante dos ganhos, financeiros ou de outra natureza, que possam decorrer do evento ou eventos em causa.

55.3. As alterações legislativas, designadamente à lei fiscal e à lei ambiental, não conferem direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão.

55.4. O procedimento de reposição do equilíbrio financeiro da Concessão decorrerá de acordo com as seguintes fases:

(a) Notificação, pela Concessionária ao Concedente, da ocorrência de qualquer facto que, individual ou cumulativamente, pode vir a dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da sua ocorrência;

(b) Notificação, logo que seja possível determinar com razoável certeza o montante do aumento de custos ou da perda de receitas, pela Concessionária ao Concedente, do pedido de reequilíbrio financeiro resultante dos factos referidos na alínea anterior, acompanhada de:

(i) detalhada descrição desse facto ou factos;

(ii) indicação da regra ou regras contratuais na qual o pedido se funda;

(iii) demonstração detalhada, utilizando o Caso Base, da totalidade da perda de receitas e/ou do aumento de custos que são invocados;

(iv) demonstração, utilizando o Caso Base, do valor da variação dos rácios referidos nas alíneas (a), (b) e (c) do número 55.9.;

(v) demonstração, utilizando o Caso Base, dos valores de reposição de *cash flow* que são necessários para operar a reposição de dois daqueles indicadores, à escolha da Concessionária, nos montantes definidos no Anexo 7;

(c) Declaração, do Concedente, reconhecendo a existência de indícios suficientes, contidos no pedido que lhe for submetido pela Concessionária, à abertura de um processo de avaliação do desequilíbrio financeiro da Concessão e à sua reposição, identificando, ainda, aqueles, de entre os factos referidos naquele pedido, que não considera relevantes ou cuja responsabilidade não aceita;

(d) Apuramento, por acordo entre as partes, do aumento de custos e/ou da perda de receitas e dos valores de reposição do *cash flow* que são necessários à reposição dos indicadores escolhidos pela Concessionária nos valores constantes do Anexo 7.

55.5. A declaração a que alude a alínea (c) do número anterior poderá ser antecedida de pedidos de esclarecimento ou de nova documentação, formulados pelo Concedente, e não poderá ser interpretada como a definitiva assunção de responsabilidades, pelo Concedente, em relação aos factos que nela são aceites como podendo dar lugar ao reequilíbrio financeiro da Concessão.

55.6. Decorridos 90 (noventa) dias sobre o início das negociações a que se refere a alínea (d) do número 55.4 sem que as Partes tenham chegado a acordo sobre as causas e/ou o montante do desequilíbrio financeiro da Concessão e os termos em que a reposição do equilíbrio financeiro deve ocorrer, a Concessionária poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Capítulo XX.

55.7. Os valores constantes do Anexo 7 não podem ser modificados, independentemente de qualquer alteração ao Caso Base.

54.8. Na reposição do equilíbrio financeiro com recurso ao Critério Chave TIR accionista, esta deverá ser feita tendo em atenção o calendário de reembolsos e de remuneração accionista dos sócios constante do Caso Base.

55.9. A reposição do equilíbrio financeiro da Concessão nos termos da presente cláusula apenas terá lugar na medida em que, como consequência do impacto individual ou cumulativo dos eventos referidos no número 55.1, se verifique que:

(a) Qualquer Rácio de Cobertura Anual do Serviço da Dívida é reduzido em mais de 0,03 (zero vírgula zero três) vezes; ou

(b) Qualquer Rácio de Cobertura da Vida do Empréstimo é reduzido em mais de 0,03 (zero vírgula zero três) vezes; ou

(c) A Taxa Interna de Rendibilidade anual nominal para os accionistas da Concessionária é reduzida em mais de 0,03% (zero vírgula zero três por cento).

55.10. A reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, será, relativamente aos eventos que constam da declaração a que se refere a alínea (c) do número 55.4, única, completa, suficiente e final para todo o período da Concessão.

56. Refinanciamento da Concessão

56.1. A Concessionária, em articulação com o Concedente, poderá proceder ao Refinanciamento da Concessão, de forma a assegurar a obtenção de níveis de eficiência mais elevados e custos adequados aos riscos envolvidos.

56.2. As condições constantes dos instrumentos contratuais resultantes do Refinanciamento da Concessão não deverão ser mais onerosas para a Concessionária, para os Accionistas ou para o Concedente, do que as existentes nos contratos de financiamento que substituem.

56.3. Os impactos favoráveis que decorram da concretização do Refinanciamento da Concessão serão partilhados, em partes iguais, entre a Concessionária e o Concedente.

56.4. Para efeitos do número anterior, proceder-se-á ao confronto entre o Caso Base utilizado para efeitos da contratação da operação de Refinanciamento e o Caso Base ajustado (adiante "Caso Base Ajustado"), que resultará do Refinanciamento da Concessão e onde serão reflectidas as novas facilidades deles decorrentes e o mecanismo de partilha do benefício do Refinanciamento da Concessão.

56.5. Os impactos favoráveis a que alude o número 56.3. corresponderão aos diferenciais de *Cash-Flow* Accionista, apurados por confronto ano a ano entre os dois casos base referidos no número anterior.

56.6. Ao montante apurado nos termos do número anterior serão deduzidos os encargos razoáveis suportados por ambas as Partes com o estudo e a montagem da operação de Refinanciamento da Concessão.

56.7. As Partes acordarão entre si o mecanismo concreto de partilha dos benefícios decorrentes do Refinanciamento da Concessão, podendo consistir:

(a) Num pagamento único, a efectuar no momento de realização da operação de refinanciamento; ou

(b) Num pagamento faseado, a ocorrer nas datas em que os accionistas ou os sócios receberão a sua quota-parte dos ganhos de Refinanciamento da Concessão; ou

(c) Num pagamento faseado, a ocorrer em períodos a definir; ou

(d) Numa composição resultante das alternativas anteriores.

56.8. Para efeitos do pagamento único a que se refere o número anterior, considerar-se-á uma taxa de actualização dos diferenciais de *Cash Flow* Accionista correspondente à TIR Accionista do Caso Base. O pagamento único será introduzido no modelo financeiro num processo interactivo até que se verifique a condição prevista no número 56.3.

56.9. Para efeitos do apuramento do valor de cada um dos pagamentos referidos na alínea (b) do número 56.7., será considerado o valor resultante da actualização realizada nos termos da alínea (a), capitalizado à TIR Accionista do Caso Base para as datas em que os pagamentos ocorram.

56.10. Para efeitos do apuramento do valor de cada um dos pagamentos referidos na alínea (c) do número 56.7., será considerado o valor resultante da actualização realizada nos termos da alínea (a), capitalizado a uma taxa equivalente ao custo médio ponderado dos capitais próprios e alheios da Concessionária. Em qualquer dos casos referidos nos números 56.8 e 56.9 e neste número 56.10., os mecanismos de actualização e capitalização terão em consideração a preocupação da repartição equitativa dos benefícios do Refinanciamento entre as Partes.

56.11. A Concessionária, actuando de boa fé, obriga-se a comunicar de imediato ao Concedente toda e qualquer intenção de proceder a um Refinanciamento da Concessão.

56.12. Para efeitos do disposto no número 56.1., os Contratos de Financiamento prevêem a possibilidade da amortização antecipada, bem como os custos e penalidades daí decorrentes.

56.13. O Concedente poderá apresentar à Concessionária, a qualquer momento, uma proposta de Refinanciamento da Concessão.

56.14. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a Concessionária deve:

(i) demonstrar que a operação proposta pelo Concedente tem condições globalmente menos favoráveis do que aquelas que decorram de uma alternativa apresentada pela Concessionária; ou

(ii) negociar de boa fé a operação de Refinanciamento da Concessão proposta.

56.15. Ocorrendo Refinanciamento da Concessão, o Caso Base Ajustado substituirá o Caso Base.

57. Compensações ao Concedente

57.1. O Concedente terá direito a partilhar nos benefícios financeiros da Concessão, nos termos do disposto nesta cláusula 57., no caso de ocorrerem alterações legislativas de carácter específico que tenham impacto directo favorável sobre os resultados relativos às actividades concessionadas.

57.2. O Concedente notificará à Concessionária da ocorrência de qualquer das situações indicadas no número 57.1.

57.3. O Concedente e a Concessionária encetarão negociações, após a notificação a que se refere o número anterior, com vista à definição do montante do benefício, que será sempre determinado por referência ao Caso Base, e à definição da modalidade e demais termos da atribuição ao Concedente da parte do benefício que lhe couber.

57.4. Haverá lugar à compensação a que se refere o número 57.1. quando, em consequência de algum dos eventos nele referidos, se verifique o aumento da TIR Accionista em mais de 0,03000 (zero vírgula zero três zero zero zero) pontos percentuais face ao que se encontra previsto no Caso Base.

57.10. Cada uma das Partes é responsável pelos custos em que incorre com o processo previsto nesta cláusula 57.

CAPÍTULO XVII

Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual

58. Direitos de propriedade industrial e intelectual

58.1. A Concessionária cederá, gratuitamente, ao Concedente todos os projectos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido adquiridos ou criados no desenvolvimento das actividades integradas na Concessão, seja directamente pela Concessionária, seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.

58.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projectos elaborados para os fins específicos das actividades integradas na Concessão e bem assim os projectos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no número anterior, serão transmitidos gratuitamente ao Concedente, e em regime de exclusividade, no Termo da Concessão, competindo à Concessionária adoptar todas as medidas para o efeito necessárias.

CAPÍTULO XVIII

Vigência da Concessão

59. Entrada em vigor

O Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira entrará em vigor às 24h00 do dia da sua assinatura, contando-se a partir dessa data o prazo de duração da Concessão.

CAPÍTULO XIX

Disposições diversas

60. Acordo Completo

60.1 O Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e os contratos e documentos que constam dos seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a Concessão ou a Concessionária, incluindo o seu financiamento.

60.2. Qualquer uma das Partes poderá a qualquer momento abordar a outra Parte para discutir ou propor qualquer alteração ou renúncia dos termos e condições inicialmente acordados, caso a referida Parte considere que as alterações em causa poderão beneficiar o alcance dos objectivos ou execução do presente Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

60.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte e nas demais disposições do presente Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, caso ambas as Partes concordem em qualquer alteração ao presente Contrato, deverão registar por escrito e assinar a referida adenda, a qual deverá ser anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante.

60.4. Qualquer alteração aos documentos cujos originais, minutas ou cópias figuram em Anexo ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e que tiver sido aprovada pelo Concedente substituirá, nos termos nela descritos, o Anexo relevante.

60.5. Qualquer alteração aos documentos cujos originais, minutas ou cópias figuram em Anexo ao Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e que tiver sido aprovada pelo Concedente substituirá, nos termos nela descritos, o Anexo relevante.

61. Comunicações, autorizações e aprovações

61.1. As comunicações, notificações, autorizações e aprovações previstas no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira serão sempre efectuadas por escrito e remetidas:

(a) em mão, desde que comprovadas por protocolo;

(b) por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";

(c) por correio registado com aviso de recepção.

61.2. Consideram-se para efeitos do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, como domicílios das Partes, as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

(a) Concedente

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas

Morada:

Fax:

(b) Concessionária

[ ]

61.3. As Partes poderão alterar os seus domicílios, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, a cuja produção de efeitos se aplica a regra estabelecida no número seguinte.

61.4. As comunicações previstas no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira consideram-se efectuadas:

(a) no dia seguinte àquele em que forem transmitidas em mão ou por telefax;

(b) no dia seguinte àquele em que se verificar a assinatura do aviso de recepção, se enviadas por correio.

62. Prazos e sua contagem

Os prazos fixados no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira contar-se-ão em dias ou meses seguidos de calendário.

63. Exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes

63.1. O presente Contrato de Concessão outorga, à Concessionária, exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes a embarcações, no Porto de Pesca da Beira, pelo período da vigência do mesmo, salvo nos casos nele previstos.

63.2. A Concessionária obriga-se, nas condições descritas no ponto anterior, a garantir a prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes a embarcações no Porto de Pesca da Beira, recorrendo:

(i) na fase de construção e montagem que cessa no dia anterior ao do início da actividade de exploração do Empreendimento Concessionado, a meios e mecanismos alternativos;

(ii) no período contado a partir da data do início da actividade de exploração do Empreendimento Concessionado e até ao do fim da vigência do Contrato de

Concessão, ao empenho das instalações que compõem o Empreendimento Concessionado.

63.3. Com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato de Concessão, O Concedente, por si ou a quem este mandatar, tomará todas as providências necessárias, dando a conhecer a todos os interessados, nomeadamente, os intervenientes directos, das novas condições conhecer comunicará mandatar A partir da data do início do Período Transitório, cessa, imediatamente, qualquer outro serviço de abastecimento de PRODUTO feito por qualquer que seja a entidade que não a Concessionária, apurada nos termos deste Concurso.

64. Taxas a pagar pela Concessionária

64.1. A Concessionária obriga-se a efectuar, pela exploração do Empreendimento Concessionado, o pagamento, a título de Taxa Mensal de Concessão, nos seguintes termos:

(a) Taxa Fixa, no montante de…….MT (…….de Meticais); e

(b)Taxa Variável, obtida da divisão por 12 do valor calculado como percentagem sobre a receita bruta anual líquida de impostos indirectos, projectada pela Concessionária, a qual, obedece à seguinte distribuição, no tempo:

(i) ….% sobre a receita bruta mensal líquida de impostos indirectos do ano [ ] ao ano [ ] da vigência do Contrato de Concessão;

(ii)….% sobre a receita bruta mensal líquida de impostos indirectos do ano [ ] ao ano [ ] da vigência do Contrato de Concessão;

(iii) ….% sobre a receita bruta mensal líquida de impostos indirectos do ano [ ] ao ano [ ] da vigência do Contrato de Concessão;

[…]

64.2. Durante a fase de construção e montagem e até ao dia anterior ao do início da operação do Empreendimento, a Concessionária apenas pagará uma taxa variável correspondente a …% da receita bruta mensal líquida de impostos indirectos, arrecadada no mês a que o pagamento diz respeito.

CAPÍTULO XX

Resolução de diferendos

65. Processo de Arbitragem

65.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a Concessão serão resolvidos por arbitragem.

65.2. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera as Partes do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nem exonera a Concessionária do cumprimento das determinações do Concedente que, no seu âmbito, lhe sejam comunicadas, mesmo que posteriormente ao pedido de constituição do Tribunal Arbitral, nem permite ou justifica qualquer interrupção do normal desenvolvimento das actividades integradas na Concessão.

66. Tribunal Arbitral

66.1. O Tribunal Arbitral será composto por três ou mais membros, desde que seja em número ímpar, nomeados de acordo com as disposições da Lei nº 9/2001 de 7 de Julho.

66.2. O Tribunal Arbitral julgará segundo Regras de Conciliação e Arbitragem, da Lei do Processo Administrativo Contencioso nº 9/2001 de 7 de Julho e demais legislação em vigor e das suas decisões não cabe recurso.

66.3. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de constituição do tribunal, configurarão a decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa e incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

66.4. Sempre que esteja em causa matéria relacionada com a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, a decisão deverá conter, sob pena de nulidade, expressa referência aos efeitos que produz no Caso Base, contendo instrução detalhada sobre as alterações que as Partes, em sua execução, deverão em ele introduzir.

66.5. O Tribunal Arbitral terá sede em Maputo, em local da sua escolha, e utilizará a língua Portuguesa.

66.6. A arbitragem decorrerá em Maputo, funcionando o Tribunal de acordo com as regras fixadas no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, com as regras estabelecidas pelo próprio Tribunal Arbitral e ainda, subsidiariamente, pela legislação vigente.

Assinado na Cidade de Maputo, aos [ ] de [ ] do ano de dois mil e vinte e um, em [ ] exemplares, todos de igual valor probatório.

[Nome completo do signatário e a qualidade em que assina]

[Assinatura do signatário]

[Nome completo do signatário e a qualidade em que assina]

[Assinatura do signatário]

Anexo 2

Minuta de Declaração dos Accionistas da Concessionária

1. […], com sede em […], com o capital social [integralmente realizado] de […], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de […] sob o número […], pessoa colectiva número […], neste acto representada por […], na qualidade de […],
2. […], com sede em […], com o capital social [integralmente realizado] de […], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de […] sob o número […], pessoa colectiva número […], neste acto representada por […], na qualidade de […],
3. […], com sede em […], com o capital social [integralmente realizado] de […], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de […] sob o número […], pessoa colectiva número […], neste acto representada por […], na qualidade de […],
4. Adiante designadas em conjunto por Sociedades.

Considerando que:

A) As Sociedades são as accionistas fundadoras da [ ], adiante designada por Concessionária, empresa com quem o Concedente, outorgou, em [ ], o Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira referente à Concepção, Construção, Operação e Devolução de Posto de Abastecimento de Combustíveis no Porto de Pesca da Beira, designada por Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

B) O Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira contém, nomeadamente no seu Capítulo IV, certas limitações à oneração de acções representativas do capital social da Concessionária e certas limitações ao exercício dos direitos societários decorrentes da sua detenção que, pela sua natureza, se dirigem também às Sociedades, enquanto accionistas da Concessionária;

Declaram, expressa, irrevogável e incondicionalmente, em benefício do Concedente, e cada uma por si, o seguinte:

1. As Sociedades conhecem perfeitamente os termos e condições do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e dos respectivos anexos.
2. As Sociedades conhecem as consequências que para elas decorrem do clausulado do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nomeadamente as que decorrem do disposto no Capítulo IV daquele contrato.
3. As Sociedades têm conhecimento de que foi condição essencial para a formação da vontade de contratar do Concedente que o clausulado do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, em especial o do seu Capítulo IV, e o dos seus Anexos fosse o que consta da respectiva minuta, acordada entre o Concedente e a Concessionária.
4. As Sociedades aceitam, expressa, irrevogável e incondicionalmente, e cada uma para si, todos os efeitos jurídicos que para elas decorrem do clausulado do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, e nomeadamente as obrigações de:
   4.1. Durante toda a vigência do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira:
      4.1.1. Manterem a sede da Concessionária em [ ];
      4.1.2. Manterem a submissão da Concessionária à lei Moçambicana;

4.1.3. Manterem inalterada a hierarquia dos Membros do Consórcio no capital social da Concessionária, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

4.1.4. Manterem nominativas, se tituladas, e sujeitas ao regime dos títulos nominativos, se escriturais, as acções representativas do capital social da Concessionária, tendo a palavra "acções" o sentido que lhe é atribuído na alínea (a) do número 1.1. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

4.1.5. Observarem as limitações à transmissão de acções que decorrem do disposto nos números 13.2. a 13.5. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

4.1.6. Obterem o acordo prévio do Concedente a qualquer redução do capital social da Concessionária;

4.1.7. Obterem o acordo prévio do Concedente à emissão dos títulos ou instrumentos financeiros a que se refere o número 15.3. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

4.2. Até à conclusão da construção de todo o Empreendimento Concessionado:

4.2.1. Não votarem qualquer deliberação que vise a aquisição, pela Concessionária, de acções próprias,

4.3. Até 5 (cinco) anos após a data de entrada em operação do Empreendimento Concessionado:

4.3.1. Não transmitirem qualquer acção representativa do capital social da Concessionária, salvo autorização em contrário do Concedente;

4.3.2. Obterem a autorização prévia do Concedente para a votação de qualquer alteração dos Estatutos da Concessionária;

4.3.3. Obterem a autorização prévia do Concedente para qualquer alteração do Acordo Parassocial, da qual possa resultar alguma das consequências indicadas no número 15.2. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira;

4.3.4. Obterem autorização prévia do Concedente para a oneração de acções representativas do capital social da Concessionária, com excepção da oneração de acções realizadas nos termos do número 16.2. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

4.4. Até ao quinto ano, inclusive, após a entrada em funcionamento do Empreendimento Concessionado:

4.4.1. Observarem as limitações à transmissão de acções que decorrem do disposto no número 13.3. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

5. As Sociedades usarão todos os meios e direitos ao seu dispor, nomeadamente o direito de voto em Assembleia Geral de accionistas da Concessionária, de forma que se observe e se faça observar, nomeadamente pela Concessionária, as obrigações referidas no número anterior.

6. As Sociedades assegurar-se-ão de que eventuais futuros detentores de acções representativas do capital social da Concessionária se obriguem a cumprir, no que for aplicável, as disposições do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e as obrigações referidas neste documento, introduzindo nos acordos que com estes possam vir a celebrar cláusulas que expressamente visem alcançar esse efeito e que os vinculem a igual obrigação em caso de transmissão dessas acções a outros terceiros. A palavra "acções" tem, neste número, o sentido que lhe é atribuído na alínea (a) do número 1.1. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.

7. Neste documento, as palavras utilizadas em maiúsculas e nele não definidas expressamente têm o sentido que lhes é atribuído no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.
8. A presente declaração encontra-se sujeita à lei Moçambicana e são-lhe aplicáveis as disposições do Capítulo XX do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira para dirimir qualquer litígio que dela possa emergir.

A presente declaração foi elaborada em um único exemplar, que foi entregue ao Concedente, e foi assinada pelas Sociedades em [ ].

(Nome completo do(s) signatário(s) e

Qualidade em que assina(m))

(Nome completo do(s) signatário(s) e

Qualidade em que assina(m))

(Nome completo do(s) signatário(s) e

Qualidade em que assina(m))

O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, neste acto representado pelo [ ], declara ter recebido o original desta Declaração, aceitando-a sem reservas, e devolvendo à Concessionária uma sua cópia, devidamente rubricada, com a indicação de a fazer distribuir por todas as Sociedades.

(Nome completo do(s) signatário(s) e

Qualidade em que assina(m))

Anexo 8

Minuta de Garantia Bancária referente à Caução

O Banco [ ], com sede em [ ], com o capital social [integralmente realizado] de [ ], representado por [ ], na qualidade de [ ], com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente [ ], doravante designado por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

A. O Ordenante é outorgante, na qualidade de Concessionário, do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira relativo à Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira referente à Concepção, Construção, Operação e Devolução de Posto de Abastecimento de Combustíveis no Porto de Pesca da Beira, adiante designado por Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, firmado em [ ] com o Concedente, adiante designado por Beneficiário;
B. Nos termos do disposto no Capítulo X do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, e nomeadamente nos termos da sua cláusula 38., é obrigação do Ordenante a constituição de uma caução no valor mínimo de [MT] (extenso), destinada a assegurar o cumprimento de todas as obrigações que para o Ordenante decorrem daquele Contrato;
C. Nos termos da alínea (c) do número 38.3. do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, a caução referida pode ser constituída por garantia bancária.

pela presente, garante, na qualidade de principal pagador, e a favor do Beneficiário, o pontual cumprimento, pelo Ordenante, de todas as obrigações que para este decorrem do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, nos seguintes termos e condições:

1. A presente garantia assegura o pagamento de qualquer quantia que seja pelo Beneficiário pedida ao Garante – nos termos do disposto no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira quanto ao regime de utilização da caução - entre o montante de [MT] (extenso) e o montante, se superior, que resultar do disposto nos números 2. a 3. Infra.
2. Entre a data de assinatura do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira e durante o decurso da construção do Empreendimento Concessionado, o montante máximo assegurado será igual ao valor mínimo de garantia, acima referido.
3. Na data da entrada em operação do Empreendimento Concessionado, e sem prejuízo do disposto no número 5. infra, o montante máximo garantido será reduzido a 1% (um por cento) do seu valor imobilizado corpóreo bruto reversível, apurado de acordo com o último balancete mensal do Ordenante.
4. O valor mínimo garantido, referido no número 1., será actualizado em Janeiro de cada ano, de acordo com o IPC.
5. Qualquer alteração do valor garantido depende do consentimento prévio, expresso e escrito do Beneficiário.
6. A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, por uma ou mais vezes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de solicitação que lhe seja por

este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido.

7. No caso de o termo do prazo indicado no número anterior ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio, na cidade de Maputo, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível, até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte, na conta bancária para o efeito indicada por este, na solicitação referida no número anterior.
8. O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pelo Beneficiário, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.
9. O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.
10. O Garante não poderá opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário.
11. Se o Garante for, por lei, obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se, nesse caso, que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado ao Beneficiário.
12. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem pelo Beneficiário dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número [ ], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações do Garante em [ ]. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá ser acompanhado de fotocópia simples da procuração ou documento que confere ou exibe os poderes do respectivo signatário. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.
13. Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pelo Beneficiário, com data-valor não posterior ao prazo indicado em 6. e 7. supra.
14. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiário, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia.
15. Se alguma das disposições da presente garantia forem julgas nulas ou ilegais, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias.
16. A presente garantia constitui uma garantia à solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do Ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, ou de despacho a declarar a falência.
17. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário;

18. A presente garantia permanecerá em vigor até [ ], não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo.
19. Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário ao Garante.
20. Os termos "Concessionária" e "Empreendimento Concessionado", quando iniciados por maiúsculas neste documento, independentemente da sua utilização na forma plural e/ou singular e salvo quando do contexto resulte claramente o contrário, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira.
21. A presente garantia está sujeita à lei Moçambicana e o foro da Comarca de [ ] é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione.

O Garante declara ainda que:

1. É-lhe possível e legal a emissão desta garantia, nos termos nela exarados;
2. A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

[Local e data de emissão]

_____

(Nome completo do(s) signatário(s) e

qualidade em que assina(m). Assinatura.

Reconhecimento notarial das assinaturas nessa

qualidade)

Apêndice A

Minuta do documento de accionamento da garantia

Exmos. Srs.

[ ]

Maputo, [ ]

Ref.: Garantia Bancária nº [ ], emitida em [ ]

Pela presente, e nos termos da Garantia por V. Exas. emitida em [ ] a favor do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para o Concessionário resultam do Contrato de Concessão Posto de Combustíveis do Porto de Pesca da Beira, vimos reclamar de V. Exas. a quantia global de [ ], que nos deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números 6. e 7. daquela Garantia por transferência bancária para a nossa conta NIB [ ] junto do [ ].

Com os nossos melhores cumprimentos

_____

(Nome completo do(s) signatário(s) e

qualidade em que assina(m) e assinatura)

Anexo 15

Minuta de Garantia Bancária referente à Subscrição do Capital

O Banco [ ], com sede em [ ], com o capital social integralmente realizado de [ ], representado por [ ], na qualidade de [ ], com poderes para o acto, adiante designado por Garante, a pedido do seu cliente [ ], doravante designado por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

A. O Ordenante é, com outros, outorgante de um Acordo de Subscrição de Capital assinado em [ ], adiante designado por Acordo de Subscrição, relativo à subscrição e realização de fundos próprios da sociedade [ ], adiante designada por Beneficiária, que é Concessionária da Concessão [ ];

B. Nos termos do Acordo de Subscrição, o Ordenante obrigou-se, nos montantes, datas e valores aí previstos, os quais são do inteiro conhecimento do Garante, a cumprir integralmente certas obrigações de subscrição de fundos próprios – capital social e prestações acessórias – adiante designadas por Obrigações de Subscrição;

C. O Acordo de Subscrição exige que, para garantia do cumprimento das Obrigações de Subscrição, o Ordenante entregue à Beneficiária uma ou mais garantias bancárias;

pela presente garante, em favor da Beneficiária, o pontual cumprimento, pelo Ordenante, das respectivas Obrigações de Subscrição, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual, por parte do Ordenante à Beneficiária, das respectivas Obrigações de Subscrição, até ao montante global máximo de [MT] (extenso).
2. A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de solicitação que lhe seja por esta dirigida, qualquer quantia por ela indicada, até à concorrência do valor garantido.
3. No caso de o termo do prazo indicado em (2) supra ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Maputo, o pagamento solicitado pela Beneficiária deverá estar disponível até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pela Beneficiária, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens do Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.
5. O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pela Beneficiária independentemente de autorização ou concordância do Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.

6. O Garante não poderá opor à Beneficiária qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre a Beneficiária.

7. Se o Garante for, por lei, obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária.

8. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem pela Beneficiária dirigidos ao Garante deverão respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número [ ], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações do Garante em [ ]. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá ser acompanhado de fotocópia simples da procuração ou documento que confere ou exibe os poderes do respectivo signatário. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido.

9. Os pagamentos a efectuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pela Beneficiária, com data-valor não posterior ao prazo indicado 2. Supra.

10. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um dos Ordenante, Beneficiário, Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia.

11. Se algumas das disposições da presente garantia forem julgas nulas ou ilegais, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias.

12. A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do Ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, ou de despacho a declarar a falência.

13. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito da Beneficiária, dos Bancos Financiadores e do Estado Moçambicano.

14. A presente garantia permanecerá plenamente válida e em vigor até estarem integralmente cumpridas todas as Obrigações de Subscrição cujo cumprimento esta garantia visa assegurar, não podendo ser atendida qualquer reclamação que ao Garante seja endereçada posteriormente;

15. Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pela Beneficiária ao Garante.

16. É reconhecido, de forma irrevogável e incondicional, ao Estado Moçambicano e aos Bancos Financiadores (ou ao seu *Security Agent*) o direito de accionar, nos termos aqui previstos, a presente garantia, ocupando estes, exclusivamente para esse efeito, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, nesse caso, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber os montantes correspondentes às Obrigações de Subscrição cujo cumprimento esta garantia visa assegurar, que, em qualquer circunstância, serão sempre pagos pelo Garante à Beneficiária.

17. O direito de accionamento desta garantia pelo Estado Moçambicano e pelos Bancos Financiadores pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos.

18. O termo "Bancos Financiadores", quando iniciado por maiúsculas neste documento, independentemente da sua utilização na forma plural e/ou singular e salvo quando do contexto resulte claramente o contrário, terá o significado que lhes é atribuído no Acordo de Subscrição.

19. A presente garantia está sujeita à lei Moçambicana e o foro da Comarca de [ ] é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione.

O Garante declara ainda que:

(i) É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;

(ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a um único mutuário ou cliente.

[Local e data de emissão]

_____

(Nome completo do(s) signatário(s) e qualidade em que assina(m).
Reconhecimento das assinaturas nessa qualidade)

Apêndice A

Minuta do documento de accionamento da garantia relativa à subscrição do capital

Exmos Srs.
[ ]

[ ], [ ]

Ref.: Garantia Bancária nº [ ], emitida em [ ]

Pela presente, e nos termos da garantia por V. Exas. emitida em [ ] a favor de [ ], em referência ao pontual cumprimento das Obrigações de Subscrição que para a Ordenante resultam do Acordo de Subscrição, vimos reclamar de V. Excias. a quantia global de [ ], que à Beneficiária é devida pelo Ordenante, e que lhe deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números 2. e 3. daquela garantia, por transferência bancária ordenada para a conta NIB [ ] junto do [ ].

Com os nossos melhores cumprimentos

_____
(Nome completo do(s) signatário(s) e
qualidade em que assina(m) e assinatura)

ANEXO IX

[Minuta de Contrato de Consórcio para Concepção, Construção, Operação e Devolução de um Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos a Embarcações no Porto de Pesca da Beira]

CONTRATOS DE CONSÓRCIO EXTERNO

Entre:

[…. Nome legal da Consorciada] ("Sociedade"), sociedade de direito […. Nacionalidade da Consorciada], registada no [… Entidade de registadora] , sob o número […], página […] do Livro […], de [… de …de … Data de registo], e no livro […], página […], com sede na Avenida/Rua […], n.° […], na Cidade/Vila de […] Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado de… MT, neste acto representada por [… Nome e função do representante], doravante designada por "…";

……

……

E

[…. Nome legal da Consorciada] ("Sociedade"), sociedade de direito […. Nacionalidade da Consorciada], registada no [… Entidade de registadora] , sob o número […], página […] do Livro […], de [… de …de … Data de registo], e no livro […], página […], com sede na Avenida/Rua […], n.° […], na Cidade/Vila de […] Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado de… MT, neste acto representada por [… Nome e função do representante], doravante designada por "…";

A. CONSIDERANDO QUE:

1. O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, adiante designado por Contratante, lançou recentemente um concurso público ("Concurso"), através da emissão dos Documentos do Concurso N° 01/02/DEPI/MIMAIP/2023, para a Contratação de Concepção, Construção, Operação e Devolução de um Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos no Porto de Pesca da Beira.
2. As Consorciadas têm interesse em participar conjuntamente no Concurso, pretendendo, para o efeito, constituir entre si um Consórcio (o "Consórcio") e prosseguirem em frente na eventualidade de a proposta apresentada ser considerada a vencedora do Concurso.

3. As Consorciadas possuem comprovada experiência, capacidade técnica e financeira, incluindo outros meios necessários para a execução dos Serviços, dentre os quais um terminal oceânico de combustíveis, na cidade da Beira.
4. As Consorciadas necessitam de estabelecer os princípios básicos por que se regerão os direitos e obrigações respectivos nas fases de preparação da proposta a apresentar à Contratante e de execução e implementação dos Serviços, em caso de adjudicação do Concurso e no âmbito do presente Contratoss.
5. Existe vontade das Consorciadas em constituírem um Consórcio para a subsequente execução dos Serviços, pelo que convencionam de comum acordo, expressa e livre vontade o seguinte:

B. DEFINIÇÕES:

Para efeitos deste Contratos, os termos abaixo têm o seguinte significado:

a) Consórcio – refere-se a parceria resultante do presente Contrato.
b) Consorciadas – refere-se às partes deste Contrato.
c) Contrato – refere-se ao presente Contratos de consórcio.
d) Empreendimento – refere-se ao conjunto dos equipamentos e estrutura concebida para o abastecimento de combustível e lubrificantes no Porto de Pesca da Beira.
e) Contratante – refere-se ao Ministério do Mar, Águas Interiorese Pescas.
f) Entidade de Objecto Específico – sociedade criada pelas Consorciadas para execução e implementação dos Serviços.
g) Partes – refere-se às Consorciadas.
h) Produto – refere-se a combustível líquido e lubrificantes.
i) Serviços – refere-se à concepção, construção, operação e devolução de um Posto de Abastecimento de Combustíveis Líquidos no Porto de Pesca da Beira, também, designado por Projecto ou Empreendimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Contrato tem por objecto definir a forma como as Consorciadas se obrigarão entre si, de forma exclusiva e concertada, a efectuar contribuições e prestações para a execução das seguintes actividades:

a. Preparação da proposta a apresentar à Contratante no âmbito do Concurso para a execução dos Serviços;

b. Preparação e execução dos Serviços;

c. Definição dos termos das relações e responsabilidades entre as Consorciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação, Domicílio e Criação de Entidade de Objecto Específico)

1. O consórcio denomina-se " …" e tem o seu domicílio na Avenida/Rua …, n° …, na Cidade/Vila de ...
2. Sujeito à adjudicação do Concurso, as Partes constituirão, entre si, uma sociedade empresarial de objecto específico, dotada de personalidade jurídica, cujo objecto será a execução e implementação do Projecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Participação das Consorciadas)

1. As Consorciadas actuarão no Consórcio conjuntamente, sem divisão de escopo, inclusive em relação a quaisquer lucros e prejuízos relativos à execução das actividades do Consórcio, participando em todos os direitos e obrigações gerais do Consórcio nas seguintes proporções:
   a. [… Nome da Consorciada]: …% (… por cento);
   b. [… Nome da Consorciada]: …% (… por cento); e
   ……;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabem, em especial, às Consorciadas as seguintes participações:
   a. [… Nome da Consorcida] : [… Descrição da Participação da Consorciada];
   b. [… Nome da Consorcida] : [… Descrição da Participação da Consorciada]; e
   c. [… Nome da Consorcida] : [… Descrição da Participação da Consorciada]; e
   d. Ambas as Partes serão responsáveis pela concepção, construção, conservação, manutenção e operação do Empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA

(Fornecimento de Produto ao Consórcio)

As Consorciadas acordam que o fornecimento de Produto à Entidade de Objecto Específico será

efectuado exclusivamente pela […Nome da Consorciada Líder do Consórcio], nos termos a acordar em instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA
(Circunstâncias que não alteram o Contrato e as Relações com a Contratante)

A mudança de administração ou de sócios de qualquer das Consorciadas não poderá ser invocada para de algum modo afectar o presente Contrato ou a execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA
(Exclusividade)

Durante a vigência deste Contrato, nenhuma das Consorciadas poderá, directa ou indirectamente, empreender qualquer actividade relacionada com a execução de quaisquer trabalhos relativos aos Serviços em causa, salvo se expressamente autorizada para o efeito, concomitantemente, pelas restantes Consorciadas e pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA
(Duração do Consórcio)

1. O presente Consórcio terá duração limitada ao integral cumprimento dos Serviços e o seu início conta a partir da data da assinatura do presente Contrato.
2. O Consórcio cessa quando todas as obrigações decorrentes da execução dos Serviços tiverem sido cumpridas e se mostrem libertadas todas as cauções, designadamente, quando todas as contas e eventuais litígios entre o Consórcio e a Contratante, entre os membros do Consórcio ou entre este e terceiros tiverem sido definitivamente regularizados.
3. Se, mesmo após o termo do Contrato, vier eventualmente a ser exigida qualquer responsabilidade a uma das Consorciadas, em virtude da actividade do Consórcio e não de um dos seus membros separadamente, aplicar-se-ão, da mesma forma, todas as regras aqui estipuladas.

CLÁUSULA NONA
(Meios)

Tendo em vista o cumprimento do Contrato, cada uma das Consorciadas deverá assegurar os meios humanos, financeiros e de equipamento para a execução dos Serviços, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula terceira.

LÁUSULA DÉCIMA

(Representação e Responsabilidades)

1. Para fins de representação perante o Contratante e terceiros, a liderança do Consórcio será exercida pela … (Líder do Consórcio), através do Gestor do Consórcio (Director de Contratoss), a ser designado oportunamente.
2. As Consorciadas serão conjunta e solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas obrigações e responsabilidades assumidas pelo Consórcio perante o Contratante, e designadamente pela perfeita e pontual execução dos Serviços no seu todo e na íntegra.
3. Nas relações entre as Consorciadas, cada uma será responsável:
    a. Pela perfeita e pontual execução dos Serviços e pelo integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Consórcio perante a Contratante em relação aos Serviços;
    b. Pelos prejuízos que, por actos e/ou omissões que lhe sejam imputáveis, venham eventualmente a sofrer, no tocante à preparação e execução dos Serviços, a Contratante, o Consórcio ou terceiros;
    c. O disposto na alínea anterior aplicar-se-á igualmente às multas que porventura venham a ser impostas ao Consórcio ou às outras Consorciadas e às indemnizações que eventualmente venham a ser-lhes exigidas.
4. Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, sempre que surjam dificuldades na determinação da Parte responsável, os prejuízos, multas ou indemnizações alí previstos serão provisoriamente suportados pelas Consorciadas na proporção das suas participações, até que a questão seja resolvida por acordo ou arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obrigações Gerais das Consorciadas)

1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Contratoss, cada uma das Consorciadas terá as seguintes responsabilidades:
    a. Fornecer e utilizar os meios, a experiência e a técnica de que dispõe e que sejam necessárias para a implementação dos Serviços, a fim de que o Consórcio cumpra suas obrigações;

b. Em caso de ser acordado entre as Consorciadas como necessário para os Serviços, contratar e alocar os trabalhadores que se mostrem necessários para a realização dos trabalhos que devam ser executados no âmbito dos Serviços;
c. Para as actividades relacionadas com os Serviços, aportar atempadamente os recursos financeiros necessários, em termos e condições a definir oportunamente entre as Consorciadas;
d. Alocar, em termos e condições a definir oportunamente entre as Consorciadas, pessoas qualificadas para a Equipa de Gestão, assim como os bens, os recursos não financeiros e os equipamentos necessários à execução dos Serviços; e
e. Cumprir, integralmente e nos prazos que venham a ser estipulados por escrito, as obrigações assumidas no âmbito dos Serviços, com as modificações que, eventualmente, forem introduzidas e aceitas pelas Consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Estrutura do Consórcio)

1. A administração dos negócios e interesses do Consórcio competirá:
   a. Ao Conselho de Orientação e Fiscalização, órgão deliberativo máximo do Consórcio, constituído por "X" membros, um de cada uma das Consorciadas, com plenos poderes para, por deliberação unânime dos membros, tomarem as decisões necessárias à prossecução dos objectivos do Consórcio, bem como resolver eventuais diferendos entre as Consorciadas ou com a Contratante;
   b. A uma Equipa de Gestão, órgão executivo, constituído por "X" membros, um de cada uma das Consorciadas, a gestão corrente e administração das actividades do dia-a-dia do Consórcio, e, como tal, ficará incumbida de todas as matérias que não sejam da competência do Conselho de Orientação e Fiscalização e do Líder do Consórcio;
   c. Ao Líder do Consórcio, nessa qualidade, nomeadamente, organizar a cooperação entre as Consorciadas na realização do objecto do Consórcio, bem como representar o Consórcio perante a Contratante.
2. Salvo o disposto no número anterior, a estrutura e modo de funcionamento do Consórcio regular-se-á pelo disposto na legislação aplicável e, bem assim, por aquilo que, oportunamente, vier a ser determinado entre as Consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Incumprimento)

No caso de uma das Consorciadas se encontrar em situação de dissolução, falência, concordata, acordo de credores, liquidação judicial, incumprimento reiterado dos seus deveres ou violação das obrigações legais ou contratuais que lhe competem, a outra pode exclui-la da participação no Consórcio, determinando o seu consequente e imediato afastamento, substituindo-se-lhe na execução da totalidade dos trabalhos em curso, salvo se diversamente for acordado com a Contratante, devendo em qualquer caso, o membro faltoso suportar as indemnizações e sobre custos a que houver lugar, por todos os prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessão da Posição Contratual e Modificações)

Nenhuma das Consorciadas poderá, no todo em parte, transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem prévio acordo escrito da(s) outra(s) Parte(s), e desde que não se verifique a oposição da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

(Confidencialidade)

1. As Consorciadas obrigam-se a tratar toda e qualquer informação obtida durante ou em consequência da execução deste Contratoss ou das negociações que o precederam como estritamente confidencial e, designadamente, obrigam-se a não comunicar a terceiros quaisquer informações a que tenham tido ou a que venham a ter acesso e a não divulgar quaisquer informações relativas às respectivas actividades, negócios, métodos de produção, gestão ou comercialização, situação patrimonial, *know-how*, clientes, fornecedores ou sociedades consigo relacionadas.
2. As Consorciadas comprometem-se a diligenciar no sentido de que a presente obrigação seja cumprida por todos os seus empregados e colaboradores e por quaisquer pessoas que, directa ou indirectamente, tenham intervindo ou venham a intervir neste Contratoss.
3. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do presente Contratoss e após a sua cessação por um período de 3 (três) anos.
4. A obrigação de confidencialidade ora assumida não abrange a informação:
    a. Que nesta data se encontra disponível ou se torne disponível para o público em geral sem violação deste Contratoss;

b. Cuja divulgação pública foi autorizada por escrito pela Consorciada a que respeita;
c. Que seja desenvolvida de forma independente por qualquer das Consorciadas sem recurso a qualquer informação confidencial fornecida pela(s) outra(s); e,
d. Cuja divulgação seja exigida por decisão judicial, desde que a Consorciada respectiva dê adequado conhecimento prévio à(s) consorciada(s) a que a informação respeita, por escrito, dessa exigência, obrigando-se a assinalar à solicitante o facto de tal informação lhe ter sido transmitida com carácter confidencial.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

(Litígios)

1. Todos os litígios emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pelos representantes das Consorciadas, serão obrigatoriamente submetidos a uma tentativa de conciliação amigável, a realizar entre as Administrações das Consorciadas, os quais deverão decidir por unanimidade, dentro do prazo de oito dias, a contar da apresentação do diferendo por qualquer uma das Consorciadas, sem prejuízo do normal desenvolvimento dos Serviços.
2. Se, ainda assim, o diferendo não puder ser resolvido, será então dirimido por Arbitragem, prosseguindo, entretanto, o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com a orientação da representante do Consórcio, sem prejuízo de a(s) Parte(s), que se provar ter(em) sido lesada(s), vir a ser(s) ressarcida(s).
3. A arbitragem será realizada por um Tribunal constituído de acordo com o disposto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Acordo Integral e Alterações)

1. O presente Contratoss constitui a totalidade do acordo entre as Partes relativamente aos Serviços e prevalece sobre quaisquer outras declarações ou acordos específicos e anteriores à sua assinatura, constantes ou não de documento escrito.
2. As alterações ao presente Contrato serão feitas mediante apostilas assinadas pelas Consorciadas e que constituirão partes integrantes do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

(Anti-corrupção)

1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação moçambicana, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá, até o final da vigência deste Contrato, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as Partes obrigam-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários e agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objectivo de obter vantagem indevida, influenciar acto ou decisão ou direccionar negócios ilicitamente e (ii) adoptar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anti-corrupção, com o objectivo de prevenir actos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por eles contratados.
3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Normas de Higiene, Saúde, Meio Ambiente e Segurança)

Em toda a sua actuação, as Partes deverão garantir que as normas de higiene, saúde, meio ambiente e segurança, sejam escrupulosamente observadas, sempre que aplicáveis e de acordo com as boas práticas que se impõem à área de actividade a dos Serviços a prestar nos termos do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA

(Casos Omissos)

Em tudo que não estiver especificamente previsto no presente Contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Entrada Em Vigor)

O presente Contrato entra em vigor a partir do dia da sua assinatura pelos representantes das Consorciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Exemplares)

O presente Contrato consta de três exemplares de igual força jurídica, sendo um para cada um das Consorciadas e a outra para constar da documentação a submeter a Concurso para a execução e implementação dos Serviços.

Feito em Maputo, aos ……. de …… de 2023.

a) Pela […Nome da Consorciada]

_____

(Nome e função)

b) Pela […Nome da Consorciada]

_____

(Nome e função)

c) ……